

IL.^{MO} SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL INTEGRADA – SUCFIS (NUCAM – NM)



18000000455/17

Abertura: 02/06/2017 09:01:39
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
Unid. Adm: SUPRAM NORTE DE MINAS
Req. Int: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO – SUPRAM
Req. Ext: NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Assunto: DEFESA AI 94689/2017

PEDIDO URGENTE

Ref.: Auto de Infração nº 94689/2017

NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (“NORFLOR”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.772/0001-29, com sede na Av. Dr. José Correa Machado, nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Jardim São Luiz, Montes Claros MG, CEP 39.401-856, expõe e requer o que segue.

.1.

SÍNTESE DOS FATOS

A NORFLOR foi constituída em 2006 com o objetivo de realizar atividades de reflorestamento voltadas para a produção comercial de madeira com finalidades múltiplas em empreendimentos florestais nos Municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis, todos no Estado de Minas Gerais. Nesse contexto, a NORFLOR procedeu à aquisição das fazendas Água Santa, Curralinho, Córrego do Meio, Lamedor, Boa vista, Corisco, Santa Teresinha, Ouvidor, São José e Taquara.

A operação do empreendimento da NORFLOR passou a ocorrer com base em 2 (duas) Licenças Ambientais de Operação – a Licença Ambiental Corretiva – LOC nº 0119/2008 (doc. 1) e a Licença Ambiental Corretiva – LOC nº 0118/2008 (doc. 2). Além dessas licenças, as atividades da NORFLOR se fundamentam, também, nas Autorizações Ambientais de Funcionamento nº 01031 e nº 00253/2011 e da declaração de não passível nº 037063/2012.



Tendo em vista que o prazo de vigência de ambas LOCs venceu em 9 de dezembro de 2012, a NORFLOR requereu de renovação do licenciamento perante o órgão ambiental, o que teria prorrogado as licenças vencidas até a análise final do processo, conforme declaração da Superintendência Regional de Meio Ambiente ("SUPRAM"), de 20 março de 2013 (doc.3).

Vale destacar, que a NORFLOR encaminhou à SUPRAM, em 5 de novembro de 2012, pedido de unificação dos processos de licenciamento nºs 00215/2008 e 00223/2008, das AAFs nºs 01031 e 00253/2011, da declaração de não passível nº 037063/2012 e de diversos cadastros de uso insignificante de recursos hídricos, conforme autorização prevista no artigo 82, §9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Desse modo, originou-se o processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013.

Após a formalização do processo, várias exigências complementares foram requeridas pelo órgão ambiental, tendo em vista tratar de empreendimento com grande abrangência geográfica.

Com vistas a evitar questionamentos acerca da operação do empreendimento durante o prazo de análise do licenciamento, a NORFLOR celebrou, em 2015, Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (doc. 4). Referido Termo visava assegurar a continuidade da atividade de silvicultura e dos processos operacionais a ela inerentes.

Nesse sentido, a NORFLOR se comprometeu a (i) antecipar o Programa de Controle Ambiental ("PCA"), apresentado no processo de licenciamento nº 00215/2008; (ii) readequar o PCA, especificamente quanto ao item que dispõe sobre o "Programa de Controle e Monitoramento da Fauna"; e (iii) apresentar a adequação da área de galpão de máquinas e equipamentos; na forma estabelecida na Cláusula Segunda do TAC, bem como outras obrigações ambientais descritas no documento.

Ao longo da tramitação do processo de licenciamento houve diversas mudanças de técnicos responsáveis, procedimentos e normas, o que dificultou consideravelmente o entendimento e o devido cumprimento de algumas solicitações pela NORFLOR. Então, a

SUPRAM-NM solicitou a apresentação de informações complementares à NORFLOR, bem como seu comparecimento a inúmeras reuniões. Todas as solicitações foram atendidas pela Requerente.



No intuito de acompanhar e colaborar para o andamento do processo de licenciamento, a NORFLOR também se reuniu com membros da SUPRAM-NM. Na ocasião recebeu em mãos o Despacho nº 065/2016 ("Despacho"), que determinou o arquivamento do processo nº 0215/2008/005/2013, em razão da não apresentação de informações complementares, no prazo estabelecido artigo 4º, do inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/TEF/IGAM/FEAM nº 2288/2015.

Em atenção ao princípio da economicidade, tendo em vista que a instrução de novo processo de licenciamento implicaria em maior dispêndio de tempo e recursos pelo Poder Público e pelos interessados, a NORFLOR apresentou resposta ao Despacho, a fim de melhor esclarecer os fatos ocorridos e possibilitar análise do pedido (doc. 5).

No entanto, em 2 de dezembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais referido Despacho, sem a apreciação da manifestação apresentada pela NORFLOR. Sendo assim, a empresa apresentou Recurso Administrativo com vistas a reforma da decisão que determinou o arquivamento do referido processo, para que seja apreciada a manifestação apresentada em 11 de novembro de 2016, com vistas à continuidade da tramitação processual.

De boa-fé e com vistas a evitar o embargo ora enfrentado, em dezembro de 2016, a NORFLOR solicitou novo Formulário de Orientações Básicas ("FOB") para requerimento de Licença de Operação Corretiva ("LOC") e assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta. Em março de 2017, entregou a documentação necessária à instrução processual, dando origem ao processo de licenciamento nº 215/2008/006/2017.

No entanto, em 30 de março de 2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 94689/2017 contra a NORFLOR por "*operar a atividade potencialmente poluidora sem a devida licença*". Desse modo, foi aplicada à NORFLOR a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 35.885,25 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco



centavos). bem como a suspensão das atividades realizadas no empreendimento até devida regularização. nos termos do artigo 83. Anexo I. código 106. do Decreto nº 44.844/2008.

Nesse cenário. a NORFLOR passa a demonstrar a regularidade da operação do empreendimento e a irrazoabilidade da suspensão das atividades. sem prejuízo da apresentação oportuna de Defesa.

.II.

RAZÕES PARA SUSPENSÃO DO EMBARGO

.II. A) A REGULARIDADE DAS COLHEITAS

Em dezembro de 2016. a NORFLOR apresentou requerimento de Licença de Operação Corretiva ("LOC") e assinatura de novo TAC. conforme destacado. Apesar de não ter havido resposta formal da SUPRAM-MN acerca do pedido de celebração do ajuste. em reunião havida com o Superintendente de Regularização Ambiental. a NORFLOR foi instruída a continuar cumprindo os Programas de Controle Ambiental – PCAs e a manter tratos silviculturais. sem realizar colheita de eucalipto ou ampliar o empreendimento.

Acerca da limitação à colheita de eucalipto. vale destacar que a NORFLOR tem atendido às instruções da SUPRAM-NM. O único contrato de venda de madeira colhida no empreendimento foi celebrado entre a NORFLOR e Suzano Papel e Celulose S.A. ("SUZANO"). em 12 de novembro de 2014 (doc.6). Apesar de a Cláusula 7ª dispor que o prazo de vigência se encerra em 13 de abril de 2016. a última colheita ocorreu em novembro de 2015 (doc. 7). mediante devido pagamento da taxa florestal (doc. 8). sendo a última carga de madeira retirada pela SUZANO logo 2 (dois) meses depois (doc. 9) – e não em 2016. conforme equivocadamente consta do relatório do Auto de Fiscalização.

Sobre o tema. vale ressaltar que embora a informação constante do Auto de Fiscalização. a NORFLOR não estaria impedida de realizar a comercialização de lenha no

empreendimento, em razão do TAC celebrado nos autos do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013.



Por outro lado, não houve perda do objeto do TAC em razão do arquivamento do processo, tendo em vista que a NORFLOR interpôs recurso administrativo contra a decisão que determinou que o processo fosse arquivado, o qual não foi apreciado pela SUPRAM-NM até a presente data. Ou seja, diante da pendência de julgamento do recurso interposto pela NORFLOR nos autos do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013, não há decisão final sobre o tema, de modo que resta evidente a vigência do TAC celebrado.

Mesmo que assim não se entenda, diante das manifestações da SUPRAM-NM no sentido de que o TAC teria perdido objeto, a NORFLOR deu início a novo processo de licenciamento (processo nº 215/2008/006/2017), em clara demonstração de boa-fé na tentativa de solucionar a questão.

A conduta da Requerente, portanto, não conduz com a aplicação da suspensão.

**.II.B) SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA NORFLOR:
DESNECESSIDADE E IRRAZOABILIDADE DA MEDIDA**

A execução das atividades no empreendimento da NORFLOR está devidamente resguardada em razão do TAC celebrado nos autos do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013, conforme destacado acima. Caso assim não se entenda, o que se admite apenas a título de argumentação, a suspensão das atividades da NORFLOR, imposta pelo Auto de Infração, mostra-se contrária ao princípio da razoabilidade, que deve orientar os atos da Administração Pública.

O artigo 83, Anexo I, Código 106, do Decreto nº 44.844/2008, utilizado como fundamento da autuação assim dispõe:



Código	106
Especificações das infrações	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Pena	multa simples; ou multa simples e suspensão de atividades no caso de empreendimento ou atividade em operação ou em instalação.
Outras cominações	Quando for o caso, demolição de obra, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Nota-se, portanto, que as penalidades impostas à execução de atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação ou TAC podem ser de (i) multa simples; ou (ii) multa simples e suspensão das atividades; esta última evidentemente mais severa.

Não se pode equiparar a situação da Requerente, com toda a boa-fé e ampla transparência perante os órgãos ambientais, com aqueles empreendimentos clandestinos, que atuam na calada da noite, sem licenciamento ou a observação de qualquer das formalidades previstas em lei. Tendo em vista todas as tentativas de regularização feitas pela NORFLOR, não era necessário nem razoável a imposição da suspensão de suas atividades.

Nesse aspecto, vale apontar que a atuação da Administração Pública deve pautar-se na razoabilidade de suas decisões, tomadas com base na proteção ao interesse público e ao desenvolvimento social.

A jurisprudência dos Tribunais brasileiros é nesse sentido:



“(...) 2. Hoje em dia, parte da doutrina e da jurisprudência já admite que o Poder Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) sempre que, no uso da discricionariedade admitida legalmente, a Administração Pública agir contrariamente ao princípio da razoabilidade. Lições doutrinárias.

3. Isso se dá porque, ao extrapolar os limites da razoabilidade, a Administração acaba violando a própria legalidade, que, por sua vez, deve pautar a atuação do Poder Público, segundo ditames constitucionais (notadamente do art. 37, caput) (...). (STJ, 2º Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, REsp 778.648/PE, j. em 06/11/2008, DJe 01/12/2008).

Na atuação da Administração Pública, o atual Ministro do SUPREMO, LUIS ROBERTO BARROSO destaca a necessidade de (i) verificação da inexistência de meios menos gravoso para a consecução dos fins objetivados; e (ii) ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido:

“(...) esse princípio é um mecanismo para controlar a discricionariedade legislativa e administrativa. Trata-se de um parâmetro de avaliação dos atos do Poder Público para aferir se estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Mais fácil de ser sentido que conceituado, o princípio habitualmente se dilui num conjunto de proposições que o não libertam de uma dimensão bastante subjetiva. É razoável o que seja conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar (...)

Além da adequação entre o meio empregado e o fim perseguido, a ideia de razoabilidade compõe-se ainda de mais dois elementos. De um lado, **a necessidade ou exigibilidade da medida, que impõe verificar a inexistência de meios menos gravoso para a consecução dos fins visados (...)**

Por fim, a razoabilidade deve embutir, ainda, a ideia de **proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se a medida é legítima.**”¹.

¹ BARROSO, Luís Roberto. *Razoabilidade e isonomia no direito brasileiro*. In: BARROSO, Luís Roberto. *Temas de direito constitucional - t. 1*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.



No caso em tela, cumpre destacar que a NORFLOR vinha operando o empreendimento em estrita observância dos programas de controle ambiental – PCAs apresentados à SLPARAM-NM quando da instrução do processo de licenciamento, bem como do TAC celebrado. Ou seja, a operação do empreendimento não tem causado danos ambientais ou a terceiros, visto que as atividades continuam sendo realizadas em observância aos PCAs e ao TAC, conforme orientações do próprio órgão ambiental.

Nessa linha, os tribunais já se manifestaram acerca da irrazoabilidade da aplicação de penalidade de suspensão, sem a possibilidade de danos a terceiros:

“ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. RUPTURA DO LACRE DO INMETRO. AUSÊNCIA DE DANOS. SANÇÃO DESCABIDA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Cabe à ANP a fiscalização rotineira da atividade comercial de revenda varejista de combustíveis e derivados de petróleo, devendo aplicar sanções quando encontrada alguma irregularidade. 2. No caso em tela, aplicou-se a multa e suspensão de atividades por dez dias devido à ruptura de lacre do INMETRO, embora o produto estivesse devidamente calibrado. 3. **É tida como desarrazoada a aplicação da suspensão de atividades em virtude da ausência de possibilidade de danos a terceiros, preservando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.** Além disso, a parte autora já realizou o pagamento da multa devida. Precedente desta corte. 4. Apelação e remessa oficial não providas.” (TRF5, Terceira Turma, rel. Des. Marcelo Navarro, APELREEX 00010066620124058400, DJe 07/08/2013 – grifou-se).

Em outros casos é evidenciada pela jurisprudência não só a ilegitimidade da suspensão das atividades quando inexistente risco de dano a terceiro, mas ao contrário, a possibilidade de dano à empresa penalizada:

“I - Agravo de instrumento contra decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar, para suspender os efeitos do Auto de Infração n.º 9070795-E e do Termo de Embargo n.º 688160-E, permitindo o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante (posto de combustíveis), até ulterior deliberação judicial. II - **Na hipótese em tela, não se vislumbra o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante,** considerando a existência de parecer favorável à expedição da licença pretendida no órgão estadual ambiental (IDEMA). **A suposta degradação ambiental**

resta, em princípio, afastada. Ao passo que é possível identificar a presença do requisito do perigo da demora inverso, consubstanciado nos prejuízos financeiros e empresariais que a parte agravada certamente sofrerá com a suspensão das atividades empresariais. Precedente desta Quarta Turma: AG124046/RN, Quarta Turma, Relator: Desembargador Federal Marco Bruno Miranda Clementino (Convocado), DJE 02/08/2012. III - Constando que a empresa agravada tomou as providências a seu cargo para regularização de sua atividade, e que a ausência da Licença Ambiental de Operação decorreu da mora na apreciação do pleito administrativo de concessão, não se apresenta razoável, no caso, manter-se o embargo/suspensão das atividades do referido estabelecimento. IV - Agravo de instrumento improvido." (TRF5, Quarta Turma, rel. Des. Ivan Lira de Carvalho, AG 08050864920144050000, DJ 07/04/2015 – grifou-se).



Tendo em vista (i) a existência de penalidade menos gravosa prevista no artigo 83, Anexo I, Código 106, do Decreto nº 44.844/2008; (ii) atividades execução das em observância aos PCAs e ao TAC, conforme orientações do próprio órgão ambiental; e (iii) a inexistência de dano ao meio ambiente e a terceiros em razão da operação do empreendimento pela NORFLOR; a suspensão das atividades da empresa não se mostra razoável.

.III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a NORFLOR requer, com urgência, a suspensão do embargo das atividades imposto pelo Auto de Infração nº 94689/2017, sem prejuízo de apresentação de Defesa em momento oportuno, acerca do mérito da autuação e da insubsistência da sanção aplicada.

Termo em que,
Pede deferimento.

Montes Claros, 24 de maio de 2017.

NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

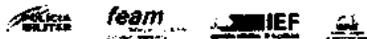


Luiz Gabriel Mendes Mendonza
Núcleo de Controle ambiental – NUCAM NM
Rua Agapito dos Anjos, 455. Bairro Cândida Câmara
Montes Claros – MG – CEP: 39.401-040

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luiz Gabriel Mendes Mendonza', written over a horizontal line.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. ACTO DE INFRAÇÃO: Nº 94689/2017
Lavrado em Substituição ao AI nº:
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 100922 de 20/09/2017
 Boletim de Ocorrência nº _____

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO
Local: Montes Claros
Dia: 20 de 09 de 2017 Hora: 11

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAM SUCRES PPMG

Nome do Autuado / Empreendimento: NONFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____
 CPF: CNPJ: 08.979.732/0001-29 Outros: _____
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº, km: _____ Complemento: _____
Av. Dr. José Corrêa Machado 19 Andar
Barro-Logradouro: Sl São Luiz Município: Montes Claros UF: MG
CEP: 37461-856 Caixa Postal: _____ Fone: 08997766666 E-mail: _____



5. Outros Envolvidos Responsáveis
Nome do 1º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI Nº: _____
Nome do 2º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI Nº: _____

6. Descrição Infração: Por não a atividade potencialmente poluidora sem a devida licença

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000
Latitude: 16 Min 25 Seg 27,2 Longitude: 47 Min 36 Seg 57,3
Planas: UTM FUSO: 22 23 24 X Y (6 dígitos) Y' (7 dígitos)

8. Embasamento legal
Artigo: 83 Anexo: I Código: 106 Inciso: - Alínea: - Decreto/ano: 4041/2006 Lei ano: 12733/2013 Resolução: - DN: - Port. Nº: - Órgão: -

Nº	Atenuantes				Agravantes				
	Artigo-Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo-Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
(Empty table body)									

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
<u>GRANDE</u>	<u>G</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>R\$ 35.885,25</u>	<u>-</u>	<u>R\$ 35.885,25</u>
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg. R\$	Total R\$		

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
Valor total dos Fimolamentos de Reposição da Pesca: R\$: _____
Valor total das multas: R\$ 35.885,25 (TRINTA E CINCO MIL OITOCIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATROCENTOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____

12. Demais penalidades, Recomendações, Observações
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO FAP.
TESTEMUNHA: LUIZ GABRIEL MARTIN MOURA MASP 1063117-4

13. Depositário
Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG: _____
Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº, km: _____ Barro / Logradouro: _____ Município: _____
UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DILISA PARA NAI NO SEGUINTE ENDEREÇO: R. Agapito das Anjos, 455, CANDIDO CARNEIRO
CEP 37461-856 Montes Claros-MG

14. Assinaturas
01 Servidor: (Nome Legível) Luiz Gabriel Martin Moura MASP 1485122-1 Assinatura do servidor: _____
02 Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31207905814

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J173387074306

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

JOSENOPOLIS
 Local

8 Março 2017
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017. Autenticação: 172B57B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F9C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.669-1	J173367074306	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.166.587-12	FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF 08.979.772/0001-29

NIRE: 312.07905814

Pelo presente Instrumento Particular,

AFLOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Dr. José Correia Machado, 1380, 2º andar, Jardim São Luiz, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.401-856, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.276.895/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o Nº 3130002375-3, neste ato devidamente representada por seus administradores **Sandro Longuinho de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº MG-10.972.891, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.701.076-10, com endereço na Cidade de Montes Claros, Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 2º Andar, Bairro: Jardim São Luiz, Estado de Minas Gerais, Cep. 39.401-856 e **Flávio Roberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.562.556-2 expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.166.587-12, com endereço na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros, Cep.39.401-856 e,

DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede na Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 02, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG, Cep.39.401-856, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.384/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.07776500, neste ato devidamente representada por seus diretores **Sandro Longuinho de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº MG-10.972.891, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.701.076-10, com endereço na Cidade de Montes Claros, Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 02, Bairro: Jardim São Luiz, Estado de Minas Gerais, Cep.39.401-856 e **Flávio Roberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.562.556-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446681 - 08/03/2017. Autenticação: 172B57B1F783A8A8459FD3775C7B710BC75F9C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.166.587-12, com endereço na Cidade de Montes Claros, Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, sala 02, Bairro: Jardim São Luiz, Estado de Minas Gerais, Cep.39.401-856.

únicos sócios da sociedade empresária denominada **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Rodovia BR 251 - KM 376, Ribeirão das Piabanhas, s/n, Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais CEP: 39.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.979.772/0001-29, registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.07.90581-4 ("Sociedade").

Têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir as seguintes deliberações, tomadas pelos sócios representantes da totalidade do capital social:

I - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. O Capital Social que é de R\$118.801.743,00 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), passa a ser de R\$129.801.743,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), divididos em 129.801.743 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, por força da integralização das quotas da sócia Aflopar Participações S/A, já qualificada acima, passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº de quotas	Participação em R\$	%
Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1	1,00	0,000001%
Aflopar Participações S/A	<u>129.801.742</u>	<u>129.801.742,00</u>	<u>99,999999%</u>
TOTAIS	<u>129.801.743</u>	<u>129.801.743,00</u>	<u>100,00%</u>





1.2. Aprovar a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$129.801.743,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), dividido em 129.801.743 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>Quotista</u>	<u>Nº de quotas</u>	<u>Participação em R\$</u>	<u>%</u>
Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1	1,00	0,000001%
Aflopap Participações S/A	<u>129.801.742</u>	<u>129.801.742,00</u>	<u>99,999999%</u>
TOTAIS	<u>129.801.743</u>	<u>129.801.743,00</u>	<u>100,00%</u>

II - CONSOLIDAÇÃO:

2.1. Por fim, em virtude das deliberações tomadas acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade continua girando sob a denominação de **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, e tem sua sede na Rodovia BR 251 - KM 376, Ribeirão das Piabanhas, s/n, Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.575-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade possui (i) escritório administrativo na Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1ª Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG Cep.39.401-856, CNPJ: 08.979.772/0002-00 e NIRE: 31901867557.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade pode ter escritórios e filiais em qualquer parte do território Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denominação social é usada unicamente em negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se com o registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a realização de atividades de formação de florestas, voltadas para o uso próprio e para a comercialização de madeiras de reflorestamentos, no mercado interno e externo, o arrendamento de terras, a execução de projetos de silvicultura e produção de carvão vegetal sustentável, tendo como objetivo a geração de créditos de carbono nos moldes do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL do Protocolo de Quioto.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$129.801.743,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), dividido em 129.801.743 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº de quotas	Participação em R\$	%
Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1	1,00	0,000001%
Aflopap Participações S/A	129.801.742	129.801.742,00	99,999999%
TOTAIS	129.801.743	129.801.743,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017. Autenticação: 172B57B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F9C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

CLÁUSULA SEXTA: - Entre os sócios as quotas serão livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas quotas a terceiros, mediante expresse consentimento dos demais, tendo cada um dos sócios assegurado o direito de preferência na aquisição das mencionadas quotas, na proporção no capital social, cujo valor será apurado por meio de balanço patrimonial especial a ser realizado por ocasião da transferência das quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta de venda de quotas a terceiros deverá ser dirigida aos sócios remanescentes, mediante notificação por escrito, para que estes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA: A morte ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os sucessores ou herdeiros, que passarão a integrar a sociedade desde que seja comprovada legalmente a qualidade de sucessor ou herdeiro.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por até três administradores, sócios ou não, a serem designados pelos sócios no contrato social. A sociedade será representada ativa e passivamente por dois administradores em conjunto, sendo-lhes, entretanto, expressamente defeso empregá-la para fins particulares, especialmente em letras de câmbio, notas promissórias, cartas de fiança, ou quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a sociedade, onerando-a, em prejuízo dos interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São designados como administradores o Sr. **Sandro Longuinho de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº MG-10.972.891, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.701.076-10, o Sr. **Fabiano José do Lago** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº MG-8.660.732, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.508.186-62, e o Sr. **Flávio Roberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.562.556 2, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.166.587-12, os três com endereço na Avenida Dr. José



Correa Machado, Nº 1.380, 1ª Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG, Cep.39.401-856.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por dois administradores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demais demonstrações contábeis, sendo facultado à Sociedade, por deliberação dos sócios, estabelecer balanços intercalares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação dos lucros e perdas apurados será conforme decisão dos sócios, sendo que, no caso de distribuição será observada a proporcionalidade com base na participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócios, quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, como único componente para dirimir todas as questões provenientes do presente contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham os sócios ter domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e,





7

supletivamente, no que for aplicável, as normas da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

Josenópolis/MG, 03 de fevereiro de 2017.

AFLOPAR PARTICIPAÇÕES S/A

Representada pelos Srs:

Sandro Longuinho de Oliveira e Flávio Roberto Figueiredo da Silva

DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Representada pelos Srs:

Sandro Longuinho de Oliveira e Flávio Roberto Figueiredo da Silva

ADMINISTRADORES:

Sandro Longuinho de Oliveira

Fabiano José do Lago

Flávio Roberto Figueiredo da Silva

Testemunhas:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017. Autenticação: 172857B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 9/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.669-1	J173367074306	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.508.186-62	FABIANO JOSE DO LAGO
039.701.076-10	SANDRO LONGUINHO DE OLIVEIRA
026.166.587-12	FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017, Autenticação: 172B57B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F9C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZWW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, de nire 3120790581-4 e protocolado sob o número 17/144.669-1 em 08/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6238717, em 10/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Roberto Ferreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
026.168.587-12	FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

Documento Principal

CPF	Nome
026.508.186-62	FABIANO JOSE DO LAGO
039.701.076-10	SANDRO LONGUINHO DE OLIVEIRA
026.168.587-12	FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

Belo Horizonte, Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017. Autenticação: 172B57B1F783ABA9459FD3775C7B7106C75F9C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144,669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

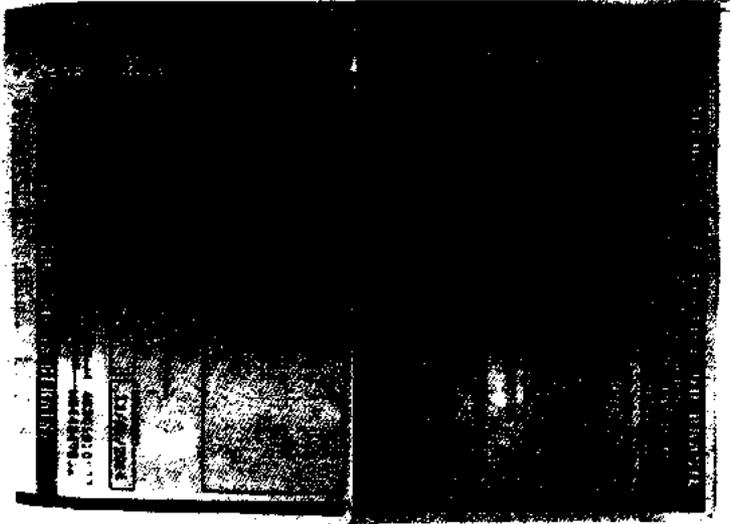
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 10 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017. Autenticação: 172B57B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F9C, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



)

)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADOS

Nome: **CASIANO JOSE DO LAGO**

DOCUMENTO / OUTRO NOME Nº: **8660732** Estado: **MS**

CIV: **026.508.186-62** DATA NASCIMENTO: **19/06/1977**

Função: **JAIME APARECIDO DO LAGO**
MARIA ILLDA FERNANDES DO LAGO

Validade: **13/08/2020** ACC: **AB** CATEG: **AB**

1ª Inscrição: **22/08/1995**

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1159168084

PROBADO PLASTIFICAR
 1159168084

COCA: **BUJO HORIZONTE, MS** Data emissão: **17/08/2015**

Antonio Vinícius Oliveira Delgado
 40051962281
 402478152809

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)



8367000016-6 45580138000-0 4319686111-4 0805837505-2

REPRESENTAÇÃO: MAI/2017 3013024831
CÓDIGO DE DEBITO AUTOMÁTICO 00805837505
VENCIMENTO 06/06/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 1648,58

CEMIG
Linha de crédito automática
Fibra óptica, dor de cabeça e outros sintomas.
Pode ser dengue, chikungunya ou zika.
Beba muita água e vá a uma unidade de SUS.
Linha realizada com: calendário de pagamento.
O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Para saber, vá ao site ou ligue para 0800-0800000.
ABR/2017 Banc. Verm. - MAI/2017 Banc. Verm.
Tabela vigente conforme Res. Anatel nº 2.214, de 28/03/2017.

Controle de Pagamentos

DATA	VALOR	C. RESUMIDO	LANÇADO NO RM	REC. EMPECIONADO	CONTROLE	DATA	VALOR
MAI/2016	0,00						
JUN/2016	0,00						
JUL/2016	0,00						
AGO/2016	0,00						
SET/2016	18,58						
OUT/2016	2412						
NOV/2016	2544						
DEZ/2016	2281						
JAN/2017	2410						
FEB/2017	2855						
MAR/2017	2518						
ABR/2017	2351						
MAY/2017	2351						

Histórico de Consumo

Mês/ano	Consumo kWh	Valor R\$
Total	1810,28	1810,28
Troucos	482,43	29,86
Encargos de Energia	250,35	18,84
Perdas de Energia	65,88	5,92
Transmissão	28,57	1,28
Distribuição	349,05	21,21
Energia	412,12	22,58

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Valor Encargos de Uso de Sistema Distribuição: R\$ 201,81
Tabela Mensal: 127/220 e Min: 117/202 e Max: 133/231 e
Máximo: 12,22
Mínimo: 2,89
Máximo: 4,33
Mínimo: 0,35
Máximo: 12,70
Mínimo: 18,34

Base de Cálculo (R\$): 1810,28
ICMS: 25
PASEP: R\$ 14,33
COPINS: R\$ 65,53
VALOR A PAGAR: R\$ 1648,58

RESERVADO AO FISCO
6263.7798.0090.7FA.4BBE.56EC.910D.9DD8
CNPJ: 08.979.772/0002-00

CEMIG
Distribuição S.A.
São Paulo - SP
Av. Barão de São Paulo, 1200 - 17º Andar - Ala A1
CNPJ 08.981.180/0001-18
Inscr. Estadual 062.232.136/0087
CEP 04247-900

Então autorizada pelo órgão Especial/PTA nº 18.000114527.70 - SEF/MG
Linha 18.438 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE: 7200962389
AV JOSE CORREA MACHADO 1380 SA
200
MONTES CLAROS - MG
CEP: 35401-278
MEDIDOR Nº: ARB137001480

Impressão: 08/05/2017
Tabela Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 18.438 de abril de 2002

Classificação: Comercial
Subclasse: 3013024831
Data de Referência: 08/05/2017

Informações Técnicas:
Letra Anterior: 23308
Letra Atual: 25502
Consumo: 2198

VALORES FATURADOS
Descrição: Energia Elétrica kWh
Valor (R\$): 1810,28
Quantidade: 2198
Preço: 0,73328812

ENCARGOS/COBRANÇAS
Descrição: Contrib. Custeio Ilum. Pública
Valor R\$: 38,30

ADICIONAL BANCARIAS (já incluído no Valor a Pagar)
Energia Elétrica kWh
Valor R\$: 94,03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LOC N°0118/2008 NM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições e com base no artigo 14 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede Licença de Operação Corretiva à NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, localizada na Fazendas Santa Terezinha, Ribeirão das Piabanhas (Taquara), Ouvidor I e Ouvidor II, nos municípios de Josenópolis, Padre Carvalho e Grão Mogol/MG, no estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 215/2008/001/2008, em decisão da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, reunida no dia 09/12/2008.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/96, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96)

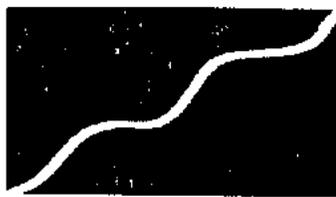
Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

Montes Claros, 09 de Dezembro de 2008.

LAÍS FONSECA DOS SANTOS

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



REGISTRO: 234295/2011



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Nº 01031/2011

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º. VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5.º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** do empreendimento **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA / FAZENDA RIBEIRÃO DAS PIABANHAS (MATRÍCULAS 2.015, 2017 E 2.018), CNPJ 08.979.772/0001-29, para a atividade de silvicultura (671.16 ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código G-03-02-6; no município de GRÃO MOGOL no estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº05560/2011/001/2011, em conformidade com normas ambientais vigentes.**

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 07 de Abril de 2015

Montes Claros, 07 de Abril 2011

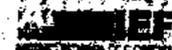
Laís Fonseca dos Santos

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Av. José Correa Machado s/n - Ibituruna
Fone: (38) 3224-7538 - Fax: (38)32247538 - E-mail: webmail@meioambiente.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



REGISTRO: 086749/2011

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 00253/2011

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 43.278, de 23 de abril de 2003 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** do empreendimento **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA / FAZENDA RIBEIRÃO DAS PIABANHAS (SÃO JOSE - MATRICULA 2.811)**, CPF/CNPJ 08.979.772/0001-29, para a atividade de silvicultura (670 ha) enquadrada na DN74/2004 sob o código G-03-02-6; localizado no município de JOSENÓPOLIS, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00522/2011/001/2011, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade: 4 anos

MONTES CLAROS, 11 de Fevereiro de 2011

Laís Fonseca dos Santos

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Norte de Minas

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO Nº 037063/2012



A Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ Nº 08.979.772/0001-29, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº R192864/2012, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SÃO FRANCISCO E CURRAL GERAIS**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de silvicultura (área útil: 450 ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código G-03-02-6 no município de **GRÃO MOGOL** neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

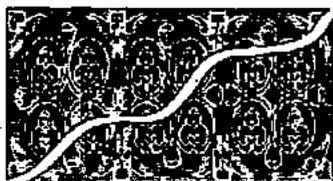
MONTES CLAROS, 15 de Fevereiro de 2012.

GISLANDO VINÍCIUS ROCHA DE SOUZA

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Esta declaração tem validade de 120 dias

Av. José Corrêa Machado, s/nº - Ibiturama - 39401832 - MONTES CLAROS/MG
Fone: 38-3224-7500 - Fax: 38-3224 7538 E-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br - Home page: www.stam.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Supram Norte de Minas



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA / FAZENDA SANTA TEREZINHA E OUTROS, protocolou sob o número 215/2008/005/2013, processo requerendo Revalidação de Licença de Operação referente aos licenciamentos PA 215/2008/001/2008 e PA 223/2008/001/2008, nos municípios de Padre Carvalho-MG, Grão Mogol-MG e Josenópolis-MG.

Declaro ainda, que o referido processo se encontra em análise técnica e jurídica nesta Superintendência, e que as licenças ficam prorrogadas nos termos da legislação vigente.

Montes Claros, 04 de Março de 2013.



Gislando Vinícius Rocha de Souza
Superintendente

Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NM



Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012.

Ofício: 019/2012

Assunto: Unificar processos técnicos da Norflor.

Prezada Diretora Cláudia Beatriz.

NORFLOR EMPREENDIMENTOS
AGRICOLAS LTDA.

Av. Manoel José dos Santos, 397
Centro
Padre Carvalho - MG
39573-000
Telefones: (38) 3238-8303
(38) 3238-8190

A Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda. solicita que sejam unificados os Processos Técnicos 00215/2008 e 00223/2008; as Autorizações Ambientais de Funcionamento 01031, 00253/2011; a Declaração Não Passível 037063/2012.

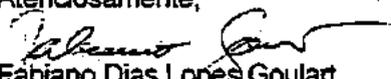
E também que sejam vinculados os Cadastros de Uso Insignificante 004220, 013965, 013966, 015926, 015917, 015918, 015919, 015925, 015926, 015927, 015928, 015929/2011 e 002895, 002896, 002897/2012.

CÓPIA

Em anexo o ECE contemplando o pedido supracitado.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Fábio Dias Lopes Goulart
Coordenador Ambiental

Sra. Cláudia Beatriz
Diretora de Apoio Técnico da SUPRAM NM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Av. José Corrêa Machado, s/n - Bairro Ibituruna
Montes Claros/Minas Gerais
CEP: 39400-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRA1.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas.



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS
LTDA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA A
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.772/0001-29, sediada na Fazenda Batalha, Km 374, BR 251, município de Grão Mogol/Minas Gerais, CEP 39.570.000, registrada na junta comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.07.90581-4, neste ato devidamente representada pelos Senhores Paulo César Cacau Melo, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Carteira de Identidade nº 55.182/D CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 674.223.656-6 e Ignácio Ferraz de Sá Freire Júnior, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da identidade RJ 023554/0-1, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.380, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194, cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, Sr. Aramis Mameluque Mota, conforme delegação de competência outorgada pela Resolução SEMAD Nº 2198, de 11 de novembro de 2014, lotado na SUPRAM/NM, localizada na Av. José Correia Machado, nº 900, Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.401-832, com fundamento no art. 14, § 3º, c/c art. 76, § 3º ambos do Decreto Estadual nº 44.844, de 14 de junho de 2008, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual: *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a toda a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

CONSIDERANDO que segundo preceito constitucional o dever de zelar, proteger e preservar o meio ambiente é difuso, cabendo a todos coletivamente e cada um em particular;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorização ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de incentivar a regularização ambiental dos empreendimentos e atividades em fase de instalação ou de operação desacompanhados dos devidos atos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas.

autorizativos, instituiu, por meio do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de julho de 2008, como forma de salvaguardar a continuidade da instalação ou operação do empreendimento e suas atividades, o instrumento jurídico denominado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

CONSIDERANDO que nos termos fixados pelo art. 14, § 3º do Decreto Estadual n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, o empreendimento ou atividade instalada, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente poderá ter a continuidade de sua instalação, funcionamento ou operação assegurada por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até à sua regularização.

CONSIDERANDO que a possibilidade supramencionada também encontra guarida no art. 16, § 9º, da Lei 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12/01/2006, segundo o qual: *aquêle que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento – AAF ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;*

CONSIDERANDO, portanto, que o objetivo do TAC, conforme previsto na legislação em vigor, é permitir a continuidade das atividades inerentes ao funcionamento ou à operação do empreendimento durante a tramitação do processo de concessão ou de revalidação dos atos autorizativos perante o órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO, em outros termos, que a finalidade do TAC é permitir ao empreendedor que se encontra em processo de regularização perante o órgão ambiental competente, dar prosseguimento às atividades principais e acessórias inerentes ao funcionamento do empreendimento;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, visando regularizar ambientalmente a atividade de silvicultura e todos os demais processos operacionais acessórios a ela relacionados, desenvolvidos nas Fazendas do empreendimento denominado Norflor, localizadas nos municípios de Josenópolis, Padre Carvalho e Grão Mogol, formalizou em 26/02/2013 Processo Administrativo – PA COPAM n.º 0215/2008/005/2013, objetivando revalidar as Licenças de Operação (Certificados nº 118/2008 e 119/2008), o qual se encontra em fase de em análise perante a equipe técnica e jurídica da COMPROMITENTE;

CONSIDERANDO que nos autos do PA COPAM acima citado a atividade principal desenvolvida pela COMPROMISSÁRIA é a silvicultura, sendo processos operacionais acessórios todos aqueles imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade principal, tais como: manutenção do “viveiro de espera”; limpeza de área; manutenção de açéps e estradas; captação de água para consumo humano, irrigação, manutenção de vias, aplicação de herbicidas; colheita florestal; adubações periódicas; condução e reforma de talhões; entre outras...

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a revalidação da licença de operação relativa às atividades desenvolvidas nas Fazendas do empreendimento denominado Norflor;

CONSIDERANDO a obrigação da COMPROMISSÁRIA em dar cumprimento a todas as medidas mitigadoras, bem como a todos os programas, projetos e atividades de monitoramento ambiental ajustadas no presente instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
 Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI.
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas.



CONSIDERANDO que o empreendimento ora em processo de revalidação de licença ambiental perante a COMPROMITENTE, foi recomendado à certificação FSC, responsável por atestar os padrões internacionalmente aceitos do manejo florestal sustentável;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA de executar o Programa de Controle Ambiental (PCA) apresentado no processo de licenciamento ambiental PA COPAM n.º 00215/2008/005/2013, com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA, visando assegurar a continuidade do funcionamento da atividade de silvicultura e dos processos operacionais a ela inerentes, desenvolvidos nas Fazendas pertencentes ao empreendimento denominado Norflor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPROMITENTE declara regular toda a atividade inerente à silvicultura desempenhada pela COMPROMISSÁRIA no empreendimento denominado Norflor assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga:

1. Antecipar a execução do Programa de Controle Ambiental (PCA)* apenas ao processo de licenciamento PA COPAM n.º 0215/2008/005/2013, observando os cronogramas** descritos no PCA e prazos assinalados, contados da assinatura do presente Termo, sem prejuízo do referido PCA ser negado ou alterado por ocasião da deliberação da Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas (URC-COPAM-NM) acerca do respectivo processo de licenciamento - PA COPAM n.º 00215/2008/005/2013. O PCA apresenta o seguinte cronograma:

NOME DO PROGRAMA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Programa de contenção de processos erosivos					X	X	X	X	X	X		
Programa de controle e monitoramento dos recursos hídricos		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Programa de controle e monitoramento da fauna								X	X	X	X	X
Programa de controle e monitoramento da flora								X	X	X	X	X
Programa de manutenção dos veículos e equipamentos agrícolas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Programa de educação ambiental					X	X	X				X	X
Programa de Prevenção e combate a Incêndios Florestais					X	X	X	X	X	X		
Monitoramento da Geração e Destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*O cronograma de execução do PCA deverá ser iniciado no mês de junho de 2015 até maio de 2016;

**Começar a executar todos os programas mencionados no cronograma do presente TAC, a partir do primeiro mês, ou seja, junho de 2015, exceto o "Programa de controle e monitoramento da fauna", que deverá estar previsto no novo programa a

CÓPIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas.

ser apresentado conforme item 2 a seguir, bem como o programa de processos erosivos, cujo início das ações vincula-se à aprovação do PRAD e PTRF pela SUPRAM.

2. Readequar o PCA anteriormente apresentado e apenso ao processo, especificamente no item "Programa de controle e monitoramento da fauna", nos moldes dos termos de referência para manejo da fauna disponíveis no site da SEMAD, inclusive incluindo os grupos: herpetofauna e ictiofauna dos cursos d'água, com cronograma de execução. Este Programa de Monitoramento de Fauna deverá ser protocolado no balcão da SUPRAM NM, acompanhado de ofício de solicitação de análise vinculada ao respectivo processo, mencionando no ofício o número do mesmo, para que possa ser analisado e emitida a "Autorização para monitoramento da fauna". Prazo: 180 dias.
3. Apresentar a adequação da área de galpão de máquinas e equipamentos, com impermeabilização do mesmo e instalação de canaletas para contenção de possíveis vazamentos, ligadas à caixa SAO, que também deverá ser instalada para tal finalidade. Prazo: até 31/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a COMPROMITENTE realizará visitas às áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites aqui permitidos para a continuidade da operação do empreendimento e observados o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a COMPROMISSÁRIA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer penalidade decorrente da lavratura de auto de infração com julgamento transitado em julgado por descumprimento à legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos no empreendimento em tela, na vigência do presente Termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NM;
5. Não dar início à ação de reforma nos talhões povoados por nativas até que sejam apresentados estudos que comprovem o rendimento lenhoso e a presença de espécies imunes de corte e protegidas por lei;
6. Não operar, causando poluição ou degradação ambiental;
7. Não intervir em áreas de ocorrência de sítios arqueológicos identificados sem manifestação prévia do IPHAN e da SUPRAM/NM;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará na aplicação das seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas



- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de penalidade de embargo;
- c) Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ato de inadimplemento devidamente comprovado que, após notificação da COMPROMISSÁRIA para a apresentação de justificativas sobre o inadimplemento, se consolidará caso as escusas não sejam aceitas.
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis;
- e) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PRESETE INSTRUMENTO

O presente instrumento produzirá efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo está plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA e prorrogado nas hipóteses da ocorrência de força maior ou caso fortuito, voltando a incidir após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos mesmos, devendo que ser equacionado o passivo ambiental gerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que não seja constituída em mora, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar por escrito à COMPROMITENTE, antes do vencimento de qualquer prazo, as justificativas de possíveis atrasos e a necessidade de alteração do cronograma, informando nova data para finalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que necessário e antes de exigir qualquer obrigação, as partes comprometem-se a se reunir para discutir quaisquer assuntos vinculados a este acordo que possam gerar ou ter gerado interpretações divergentes do que fora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, vinculando as Partes e seus sucessores ecessionários a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento se encerra quando a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas (URC-COPAM-NM) aprovar a revalidação da Licença de Operação formalizada pela COMPROMISSÁRIA, obedecendo ao cronograma especificado na CLÁUSULA SEGUNDA do presente TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse prazo pode ser prorrogado uma vez, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas.

As partes comprometem-se, em regime de cooperação, a emendar os seus melhores esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas pelo período de vigência do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a assinar quaisquer outros documentos que sejam ou possam vir a ser necessários para a plena validade e eficiência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

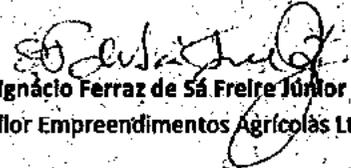
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.

Pela COMPROMITENTE:

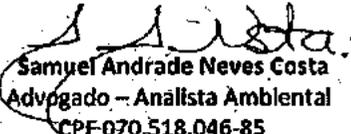

Aramis Mameluque Mota
Superintendente da SUPRAM NM
MASP. 139.293-28

Pela COMPROMISSÁRIA:

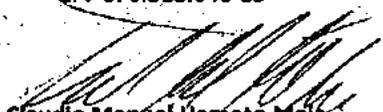

Paulo César Cacau Melo
Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.


Ignácio Ferraz de Sá Freire Júnior
Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Testemunhas:


Samuel Andrade Neves Costa
Advogado – Analista Ambiental
CPF-070.518.046-85

Adriana Maugerl
Gerente Socioambiental
Grupo Plantar


Claudio Manuel Uemoto Maia
Geógrafo/Analista Ambiental

Ilma. Diretora Técnica da Superintendência Regional do Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), Sra. Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, desta Cidade de Montes Claros/MG.



Proc. Administrativo nº 00215/2008/005/2013
OFÍCIO nº 06/2015/AMB/NORFLOR

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 8033 3035 / 2015
Recebido em 17/11/2015
Visto Renata de F. C. Adriano

NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.772/0001-29, estabelecida na Rodovia BR 251 – KM 376, Ribeirão das Piabanhas, s/n, Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais (CEP 39.575-000), com escritório na Av. Dr. José Cortea Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG (CEP 39.401-856), vem, respeitosamente, em resposta ao ofício nº 06/2015/AMB/NORFLOR, por meio dos

DB

Danilo Pereira Borges OAB/MG 22.811
Bruno Santana Borges OAB/MG 98.793
Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo OAB/MG 102.232
Henrique Santana Borges OAB/MG 112.495
Igor Emanuel Bicalho Martins OAB/MG 124.294
Bruno Barreto David OAB/MG 152.398

Rua Januária, 363, Centro - Montes Claros/MG
Cep: 39400-077 | Telefax: 38.3221-6588
daniloborges@daniloborgesadvogados.com.br
www.daniloborgesadvogados.com.br

Página 1 de 12

seus procuradores constituídos, nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – proc. nº 00215/2008/005/2013** – em tramite perante esta Superintendência Regional do Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM, diante da pretensão maior de revalidação das suas licenças de operação ambiental previamente concedidas, quais sejam, Certificados nº 118/2008 e 119/2008, bem como, no intuito de dar continuidade às atividades de silvicultura desenvolvida pela mesma, expor o que segue, para ao final requerer:

1. Que, no intuito de acompanhar o andamento do pedido formulado através do presente procedimento administrativo, tanto quanto obter informações sobre o status do processo, a equipe da Norflor reuniu-se com membros da SUPRAM, na presença de vossa senhoria, quando recebeu em mãos, a “Papeleta de Despacho” nº 065/2016, onde a gestora do processo recomenda o arquivamento do processo supracitado.

2. As considerações fundamentaram-se na publicação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2288/2015, que dispõe de prazo para entrega de documentação complementar nos processos de licenciamento ambiental, sendo que, aqueles que não entregarem ou aqueles cuja entrega for considerada insuficiente, terão seus processos arquivados.

3. O processo iniciou-se em 2013, sendo que, no prazo decorrido houve mudanças de técnicos, procedimentos e normas, o que acarretou em diversas dificuldades por parte da empresa no entendimento e cumprimento de algumas solicitações. Tal histórico culminou na solicitação de uma série de documentos complementares e inúmeras reuniões junto a SUPRAM.

4. Desta forma, entende-se que alguns itens apontados na já referida “Papeleta de Despacho” restam prejudicados por falta de entendimento entre a empresa e o órgão ambiental, cuja explicação se faz pertinente, não só para melhor elucidação dos fatos, mas, sobretudo, para a fiel análise do pedido. Desta forma, segue, abaixo relacionado, os itens considerados insatisfatórios por parte do órgão ambiental e os esclarecimentos relevantes, de forma minuciosa e detalhada. A seguir



✓ **COMPLEMENTAÇÃO ITEM 1 - APRESENTAR PLANTA TOPOGRÁFICA CONFORME SOLICITAÇÃO**

A) Recuo das Bordas de Chapada e apresentação do Projeto Técnico de Reconstrução da Flora-PTRF.

Dentre as condicionantes dos Certificados nº 118/2008 e 119/2008, foi exigido que a empresa apresentasse projeto de recuo da área de cultivo de eucalipto das bordas de chapada (APP's) a uma distância de no mínimo 100 metros a partir da linha de ruptura do relevo, permitindo que a vegetação se regenere.

Por meio dos OFICIO SUPRAM NM Nº 102/2009 e 103/2009 foi estipulado o prazo de 02 meses após concessão da licença para apresentação do projeto, sendo que, este deverá conter cronograma para retirada do eucalipto que não ultrapasse 06 meses.

Em 30/04/2009, a empresa apresentou laudo técnico, confeccionado pela Universidade Federal de Viçosa, onde concluiu-se pela não existência de Bordas de Chapada. Como não houve manifestação do órgão, a empresa entendeu que a condicionante havia perdido seu sentido, acatando, por consequência, o estudo elaborado pela referida Universidade Federal.

Em 14/07/2015 foi encaminhado o OFICIO SUPRAM NM Nº 924/2015 solicitando detalhamento das áreas de preservação permanente de forma a identificação de todas elas, dando destaque em escala melhores, para visualizações para os lugares pontuais como Bordas de Chapadas e as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° equivalente a 100%, na linha de maior declive, apresentação de documentos complementares, dentre eles a reiteração da apresentação de PTRF, já que em vistoria (relatório 17/2014) realizada pela SUPRAM foi detectada a existência de Bordas de chapada.

Atendendo à solicitação da SUPRAM, o empreendedor procedeu levantamento de campo. Foram identificadas no mapa as APP's caracterizadas como bordas de chapada e escarpas, bem como à indicação dos locais que, em função da exigência consignada no Art. 9º, inc. V e VI da Lei Estadual nº

20.922/2016, sofrerão recuo de 100 metros contado da linha de ruptura do relevo ou da linha de maior declividade, conforme o caso. Tal procedimento está descrito no Anexo II (PTRI – Recuperação APP's – Bordas de Chapada) do ofício 079/2015 protocolado no dia 13 de novembro de 2015 (Protocolo: RO509110/2015). É importante ressaltar que a planta topográfica protocolada neste mesmo ofício, demonstra as áreas de borda de chapada que serão recuadas.

Não houve manifestação da SUPRAM sobre este item. A empresa entende que atendeu ao requisito solicitado.

B) Áreas de Reserva Legal.

A SUPRAM solicitou ainda no ofício 924/2015, a apresentação de proposta de compensação para completar a área de Reserva legal, pois a mesma não manteve a porcentagem original de 24,65%.

Conforme protocolo RO509110/2015, realizado no dia 13 de novembro de 2015, é apresentada planta topográfica contendo descrição das áreas de Reserva Legal. Ressalta-se que na planta topográfica apresentada, alguns fragmentos necessitam ser realocados, compensados, retificados e/ou complementados, sendo certo que a empresa já está finalizando a elaboração dos laudos técnicos a serem apresentados a esta superintendência para realizar os ajustes necessários nas áreas de reserva legal referentes ao empreendimento em questão.

C) Também não foram plotadas na planta as casas dos moradores tradicionais que estão na Reserva Legal.

Ressalta-se que, a Norflor adquiriu várias propriedades, contudo, os limites destas áreas não estavam corretamente delimitados em mapas. Desta forma, realizou um novo levantamento topográfico para delimitar corretamente o limite que estaria sob sua tutela. É difícil dizer se alguns posseiros encontram-se ou não em Reserva Legal, pois o documento de averbação também não é preciso. Desta forma, optou-se por focar esforços na definição das novas áreas que irão compor a Reserva



Legal do empreendimento, que deverão ter área muito maior que o percentual hoje averbado e com vegetação nativa de fato preservada. Tal procedimento foi amplamente discutido com a SUPRAM e atualmente estão sendo levantados documentos que comprovam a posse de alguns moradores para que as reservas sejam canceladas pelo Cartório e desenhadas corretamente no CAR (com o devido aval da SUPRAM).

Entende-se que este não deveria ser um item que levasse o processo ao arquivamento visto que a SUPRAM, poderia inclusive considerar a locação de reserva em percentual definido como condicionante da licença.

D) Considerações adicionais sobre a Planta topográfica apresentada.

Para considerar a Planta insatisfatória, elencou-se ainda outros itens, a saber:

- Sem o valor das cotas – Este item não foi solicitado e por isto não houve a preocupação em inserirmos as cotas. As curvas de nível foram inseridas na planta topográfica para facilitar a visualização das áreas de Preservação Permanente mapeadas.
- Não está assinada pelo proprietário – A ausência da assinatura foi um lapso de esquecimento por parte da empresa, mas todos os laudos estão assinados e com a devida anotação de responsabilidade técnica. Entendemos ser este um item facilmente resolvido não sendo motivo para arquivamento do processo.

Foi descrito no item 1 da Papeleta de despacho, os seguintes termos: Como o empreendedor não apresentou protocolo de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), não pode requerer intervenção ambiental em 4.236,17 ha (1º fase, conforme EIA apresentado). O CAR não havia sido solicitado como informação complementar do empreendimento e não houve a preocupação da sua entrega já que a própria norma define o prazo para apresentação. Ademais, o empreendedor não tem intenção de realizar supressão de área. **Todavia foi realizado o CAR e protocolizado posteriormente.**

✓ REITERAÇÃO – ITEM 1 E 2 – METODOLOGIA INADEQUADA, FALTA DE ENRIQUECIMENTO NOS PTRFS APRESENTADOS

<p>Reiteração – Item 1: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma de execução, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperar a área de preservação permanente – APP, podendo citar entre outras a área de bordas de chapadas ocupadas por eucálio, conforme o relatório de vistoria 17/2014.</p>	<p>inadequado. A metodologia não prevê o enriquecimento das áreas onde foi prevista a regeneração.</p>
<p>Reiteração – 2: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma de execução, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperar as áreas da Reserva legal, sendo que foi detectada a presença de talhões de eucálio, de pastagens com bovinos, estradas e solo exposto.</p>	<p>inadequado. A metodologia não prevê o enriquecimento das áreas onde foi prevista a regeneração.</p>

Apesar de constar como inadequado, o PTRF (Anexo II – PTRF – Recuperação APP's – Bordas de Chapada – Ofício 079/2015) apresentado cita no item 12.1 que haverá enriquecimento na forma de plantio de mudas nos carregadores que serão desativados após o recuo dos talhões presentes em áreas de borda de chapada.

Nas demais áreas, justifica-se a desnecessidade de se efetuar o enriquecimento das áreas com o plantio de mudas em razão da proximidade com fontes de propágulos, conforme verificado nas coordenadas apresentadas no projeto supracitado e na planta topográfica do Anexo I do mesmo ofício.

Nas APP's de curso hídrico as árvores exóticas de grande porte serão apenas aneladas, preservando sua estrutura no local que por sua vez terão a finalidade de poleiros "artificiais", proporcionando assim a dispersão zoocórica de sementes através de aves, e conseqüentemente o enriquecimento da vegetação. Além dessas, as outras medidas apresentadas são suficientes para a recuperação da área, baseando-se em experiências anteriores em antigos empreendimentos, conforme demonstra a "Figura 1" apresentada no PTRF.

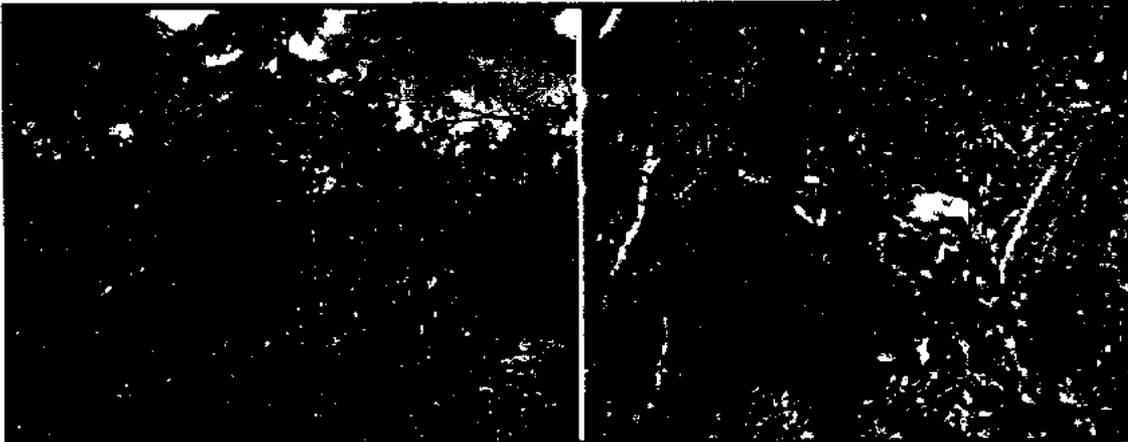


Figura 1 - Antigos talhões de eucalipto explorados por 21 anos, densamente povoados por um cerrado denso após a retirada das exóticas (eucalipto).

A figura acima comprova as afirmações dos autores referenciados no PIRF, assim como as metodologias apresentadas no mesmo, são suficientes para as áreas se recuperem naturalmente, pois nos talhões apresentados na figura acima, não houve interferência biológica nos mesmos e a recuperação ocorreu de forma natural.

A proposta apresentada baseou-se em estudos publicados, no entanto, a empresa não se furrará em atender recomendações que visem a melhoria na recuperação de tais áreas. Neste sentido, ampliará o enriquecimento das áreas caso seja recomendado pela SUPRAM.

✓ **REITERAÇÃO ITEM 3 - PROPOSTA DE ARMAZENAMENTO E COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS CLASSE I**

<p>Relatório - Item 3: Apresentar proposta para armazenamento correto conforme a de resíduos Classe I, sendo que durante a visita verificamos a presença de alguns vazamentos contaminados com óleo dispostos inadequadamente.</p>	<p>Insatisfatório. Foi apresentada apenas uma Instrução de Trabalho.</p>
--	--

Além da instrução de trabalho, foi apresentada, por meio do Protoc. RO509116/2015, a nota fiscal N° 6999, referente a destinação dos resíduos de classe I pela empresa Essencis. Entendeu-se que a Nota fiscal era comprovante maior que o contrato, visto que a mesma demonstra que o serviço foi executado e os resíduos foram destinados adequadamente.

✓ **REITERAÇÃO – ITEM 4 – PLANTIO E REESTRUTURAÇÃO DO SOLO NO PRAD DE CASCALHEIRAS**

<p>Reiteração – Item 4: Apresentar recuperação das áreas das cascalheiras por meio de um plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas bem como o cronograma de execução, inclusive a que se encontra no interior da Reserva Legal.</p>	<p>Inadequado, pois não apresenta a reestruturação das áreas degradadas, bem como este item não foi das condicionantes da licença anterior e não foi cumprida (Item 07).</p>
--	--

No PRAD (Anexo V – PRAD – Recuperação de cascalheiras – Ofício 079/2015 – Protoc. RO509110/2015) proposto pela empresa, não foi considerado pela SUPRAM, o item 5.2 que atende o item considerado inadequado.

Conforme extraído do próprio PRAD.

(...)

“5.2 Medidas Biológicas”:

“Transposição de banco de sementes

Camadas superficiais de solo em áreas de remanescentes vegetais vizinhos e bem conservados serão coletadas e dispostas no local a ser recuperado. Desta forma acreditasse que estarão sendo fornecidos: Propágulos, nutrientes, matéria orgânica, fauna edáfica e microrganismos ao solo da cascalheira.

Semeadura direta

Utilizando sementes de plantas nativas da região, principalmente de característica pioneira, serão feitos lançamento diretos ao solo.



Plantio de mudas

O plantio será realizado preferencialmente entre os meses de novembro e janeiro em dias chuvosos, ou quando não for possível, em dias nublados para que haja maior pegamento das mudas”.

Percebe-se que tanto o plantio de mudas quanto o enriquecimento do solo foram propostas para a recuperação das cascalheiras.

✓ **REITERAÇÃO ITEM 5 – ANUÊNCIA DO IPHAN**

<p>Relatório - Item 5: "Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do IPHAN."</p>	<p>Inatisfatório. Só apresentou o protocolo de entrada no IPHAN.</p>
--	--

A empresa protocolizou solicitação de anuência no IPHAN, apresentando Laudo arqueológico assinado com a devida anotação de responsabilidade técnica. À supram foi entregue o protocolo de entrada no IPHAN e cópia do laudo. Como a intenção era dar ciência à SUPRAM, considerou-se desnecessária a assinatura. O que poderia ser facilmente resolvido caso a SUPRAM manifestasse ao empreendedor.

O entendimento da empresa sobre este item foi a desnecessidade da anuência em razão da publicação da Instrução Normativa IPHAN nº01/2015.

A Normativa dispõe que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos silviculturais implantados desde a década de 1980, onde o replantio de eucalipto não configura alteração de profundidade do solo; empreendimentos estes enquadrados no “nível A”, no qual não se aplica manifestação do IPHAN.

Outro empreendimento do grupo, recebeu manifestação da própria SEMAD, via OF.SGRAI.SISEMA nº 77/2015, onde é expresso o

entendimento, como desnecessária a obtenção de anuência do IPHAN, se não houver implantação de novas áreas superior a 100 ha.

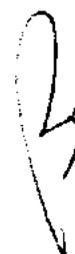
A NORFLOR atenderá o novo entendimento da própria SEMAD sobre o assunto e retornará ao IPHAN na busca de tal anuência, mas não pode ser penalizado, tendo seu processo arquivado por falta de alinhamento entre membros da própria secretária.

✓ **REITERAÇÃO ITEM 7 – LEVANTAMENTO ESPELEOLÓGICO**

<p>Relação - Item 7: "Apresentar levantamento com caminhamento sobre a existência de possíveis cavidades naturais e/ou indícios arqueológicos na área diretamente afetada da propriedade, por meio de levantamento de campo."</p>	<p>Inexistente. O relatório espeleológico apresentado não contempla toda a área de empreendimento. Sendo assim, deverá ter sido apresentado o levantamento espeleológico recoberto toda a área com relação ao percurso espeleológica, metodologia e caminhamento detalhado que abrangesse toda a ADA (área diretamente afetada).</p>
---	--

No momento da elaboração dos estudos ambientais que embasam a análise do processo em questão, não figurava como exigência do órgão ambiental a apresentação de arquivos (GTM, KMZ ou KML) extraídos dos dados obtidos pelo caminhamento com GPS em campo, os quais passaram a ser exigidos posteriormente pelo órgão ambiental. Desta forma, destaca-se que quando da realização das campanhas de campo para elaboração dos estudos, todos os pontos visitados foram demarcados com o GPS. Porém, diante da inexistência à época, os mesmos não foram extraídos como "rota de caminhamento", mas sim, anotados na planilha de campo, devidamente incluída no relatório técnico espeleológico.

Em 2016, outro licenciamento da empresa foi notificado pela SUPRAM pela não apresentação de caminhamento. Os consultores foram notificados pela empresa e voltaram a campo para coletar o caminhamento. O mesmo foi realizado na Norflor que estava no aguardo da análise da documentação para verificar se persistia a necessidade de tal item e proceder sua entrega, conforme promovido na mídia digital anexa.



✓ ITEM 8 – CAMPANHA DE FAUNA

Relatório – Item 8: "Apresentar estudos da ictiofauna dos cursos d'água, segundo os Termos de Referência disponíveis no site da SEMAD e IEF, com a respectiva "Autorização para manejo da Fauna Silvestre" emitido pelo IEF."	insatisfatório. Não foi apresentada a Autorização para os estudos da campanha realizada em março de 2013. Apresentada a documentação solicitada em 20/03/2014 e em 08/04/2014.
---	--

Conforme informações enviadas por e-mail pelo responsável técnico que realizou as campanhas de campo, informa-se que na primeira etapa procedeu-se a análise qualitativa da área, caracterizando-se os potenciais ambientes da ictiofauna e definição de quais pontos seriam amostrados. Para a segunda, onde haveria de fato a necessidade de se efetuar captura de exemplares, aguardou-se a emissão das autorizações conforme orienta o termo de referência. Tal procedimento foi alinhado previamente com o Instituto Estadual de Florestas.

✓ CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 30/06/2015 – ADEQUAÇÃO DO PCA

Item 2: Readequar o PCA anteriormente apresentado e apenso ao processo, especificamente no item "Programa de controle e monitoramento da fauna", nos moldes dos termos de referência para manejo da fauna, disponíveis no site da SEMAD, inclusive incluindo os grupos: herpetofauna e ictiofauna dos cursos d'água, com cronograma de execução. Este Programa de Monitoramento de Fauna deverá ser protocolado no balcão da SUPRAM-NM, acompanhado de ofício de solicitação de análise vinculada ao respectivo processo, mencionando no ofício o número do mesmo, para que possa ser analisado e emitida a "Autorização para monitoramento da fauna". Prazo: 180 dias.	insatisfatório. NÃO CUMPRIU. Prazo de 180 dias.
---	---

A readequação do PCA (conforme Anexo I) foi entregue tempestivamente em dezembro de 2015.

CONCLUSÃO:

O processo de licenciamento da Norflor é muito extenso, o que dificultou a análise de forma geral. Alguns protocolos podem ter se perdido, como no

caso da atualização do PCA. Alguns quesitos não ficaram claros, mas podem ser verificados seu devido cumprimento como no caso de “enriquecimento” nos PTRFs e PRADs, que estavam previstos nos documentos entregues pela empresa.

No caso da falta de anuência do IPHAN, solicita-se reconsideração da SUPRAM para este item, já que a própria secretaria emitiu parecer contrário, confundindo o empreendedor sobre sua real necessidade da entrega. Tal item pode configurar-se como fato novo, inclusive com dilação de prazo para entrega, assim como o envio do caminhamento espeleológico.

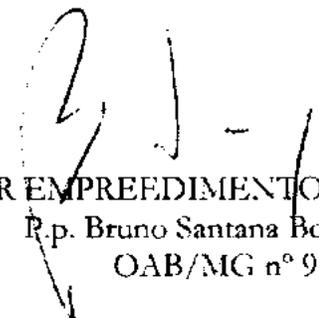
O pedido de reconsideração por parte da empresa não pretende ferir o disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2288/15 e sim encontrar pontos que auxiliem a conclusão do licenciamento.

Considerando o princípio da economicidade, iniciar novamente o processo, implicaria em dano ao erário, visto tratar-se de um processo de grande volume que já demandou demasiadamente o tempo dos técnicos que se dedicaram a sua análise.

Por essas razões, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Por fim, face todo exposto, requer-se a continuidade da tramitação do processo, visando a conclusão das análises técnicas, para consequente emissão de parecer opinativo e submissão dos autos à apreciação do COPAM, oportunidade em que se espera seja o processo deferido pelo respeitável conselho, tendo em vista todo minucioso esclarecimento então apresentado.

Montes Claros, 08 de novembro de 2016.


NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

R.p. Bruno Santana Borges – Adv.
OAB/MG nº 98.793



**1.º SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MEIO AMBIENTE
DO NORTE DE MINAS - SUPRAM-NM**

Ref.: Proc. Administrativo nº 00215/2008/005/2013

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº R036 1046 / 2016
Recebido em 09/12/2016
Visto Renata da A. C. Adriano

NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

(NORFLOR"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 3.979.772/0001-29, com sede na Av. Dr. José Correa Machado, nº 1.380, 1º Andar, sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG (CEP 39.401-856), vem expor requerer o que segue.

O processo administrativo em referência teve origem a partir de requerimento formulado pela NORFLOR, com vistas à renovação das licenças de operação ambiental previamente concedidas, quais sejam, Certificados nº 118/2008 e 19/2008, a fim de dar continuidade às atividades de silvicultura desenvolvidas em seu empreendimento.

No intuito de acompanhar e colaborar para o andamento do processo, a NORFLOR se reuniu com membros da SUPRAM-NM, na presença de V. Sa., em 4/10/2016. Para sua surpresa, na ocasião, recebeu em mãos o Despacho nº 65/2016, que determinou o arquivamento do processo em referência.

De acordo com o referido despacho, a fundamentação para o arquivamento dos autos seria o artigo 4º, do inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2288/2015, que dispõe sobre o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de informações complementares, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo empreendedor. Não entregues as informações dentro do prazo estabelecido ou caso a documentação apresentada seja considerada insuficiente, os processos deverão ser arquivados (art. 4º, III).

A esse respeito, cumpre destacar que apesar de o processo de licenciamento ter sido iniciado em 2013, foi possível verificar diversas mudanças de técnicos responsáveis, procedimentos e normas ao longo da tramitação, o que dificultou consideravelmente o entendimento e, conseqüentemente, o devido cumprimento de algumas solicitações pela NORFLOR. Nesse contexto, essa I. Superintendência solicitou a apresentação de informações complementares à NORFLOR, bem como seu comparecimento em inúmeras reuniões junto a SUPRAM-NM, devidamente atendidas pela empresa.

Dessa forma, em atenção ao princípio da economicidade, tendo em vista que a instrução de novo processo de licenciamento implicaria em maior dispêndio de tempo e recursos pelo Poder Público, em 11 de novembro último, a NORFLOR apresentou resposta ao despacho proferido, a fim de melhor esclarecer os fatos ocorridos e possibilitar análise do pedido (protocolo nº R0339035/2016).

De toda forma, em 2 de dezembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o despacho que determinou o arquivamento do processo administrativo em epígrafe, sem a apreciação da manifestação apresentada pela NORFLOR.

Diante do exposto, a NORFLOR requerer o desarquivamento do processo administrativo nº 00215/2008/005/2013 e apreciação da petição apresentada em 11 de novembro de 2016, com vistas à continuidade da tramitação do processo, com a

conclusão das análises técnicas, a emissão de parecer opinativo e submissão dos autos à apreciação do COPAM.



Termo em que,
Pede deferimento.

Montes Claros, 08 de dezembro de 2016.

Adanta O. Braga

NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Clésio Cândido Amaral
c/c: Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM NM
Av. José Correia Machado, s/nº - Bairro Ibituruna
Montes Claros – MG – CEP: 39.400-000

OFICIO. GSA/NORFLOR nº 03/17**Belo Horizonte, 22 de março de 2017****Assunto: Instrução do processo de licenciamento Ambiental da Norflor.**

Prezada Senhor,

A Norflor empreendimento agrícolas Ltda., inscrita sob o CNPJ 08.979.772/0001-29, operou o empreendimento de 2008 a 2012 por meio dos certificados de licença ambiental nº 0118/2008 e 0119/2008. Dentro do prazo de vigência, iniciou o processo de Revalidação das Licença ambientais que foram prorrogadas por ofício no dia 04/03/2013.

Em setembro de 2015, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a SEMAD, comprometendo-se a adiantar a execução dos programas constantes no Plano de Controle Ambiental - PCA. Em novembro de 2016, o processo administrativo foi arquivado, com base na Resolução conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM nº 2288/2015, em razão das informações complementares serem entendidas como insuficientes.

Neste sentido, foi protocolado novo FCE e emitido novo FOB, no qual, encaminhamos documentação para instrução de novo processo administrativo para obtenção da licença ambiental em caráter corretivo.

O processo foi autuado conforme solicitação do FOB e está organizado na seguinte sequência:

- 1 – FOB e FCEI
- 2 – Procuração
- 3 – Requerimento de Licenças
- 4 – Coordenada Central
- 5 – Declaração das Prefeituras
- 6 – Comprovante de Implantação (Declaração e mapas antigos)
- 7 – Certificado de regularidade – Cadastro técnico Federal
- 8 – DAE's e respectivos comprovantes de pagamento
- 9 – Declaração – confere com o original
- 10 – Plano de Controle Ambiental – PCA e Respectiva ART
- 11 – Publicação em jornal de grande circulação

0085493/17
23/03/17
R



NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

CNPJ: 08979.772/0001-29

Fazenda Córrego do Meio, S/N, KM 374 da BR 251, Zona Rural de Joseopolis - MG



12 – *Estudo de Impacto Ambiental – ELA (laudo espeleológico, caminhamento, croquis e ART).*

13 – *Relatório de Impacto Ambiental – RIMA*

14 – *Anexos (Alteração contratual, Mapas, ARTs, Termos de compromisso de averbação, certidões de propriedade, comprovante de endereço, documentos pessoais dos administradores e autorização de coleta e captura para estudo de fauna)*

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente.


NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

Sr. Clésio Cândido Amaral
Superintendente – SUPRAM NM
Av. José Correa Machado, s/nº - Bairro Ibituruna
Montes Claros – MG – CP: 39.400-000

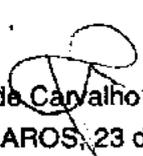


Recibo de Entrega de Documentos Nº 0306022/2017

Recebemos do empreendedor NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, estabelecida na FAZ SANTA TEREZINHA E OUTRAS, no município de JOSENÓPOLIS, os documentos listados abaixo referente ao processo de LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO COPAM Nº 215/2008/006/2017 SUPRAMNM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

Protocolo - Descrição

- 306015/2017 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
- 306021/2017 RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- 306013/2017 Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- 306016/2017 Recibo do pagamento - DAE
- 306019/2017 Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 00215/2008.
- 306011/2017 Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- 306010/2017 Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- 306020/2017 EIA - Estudos de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- 306018/2017 PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- 306014/2017 Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agrônomo, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas.
- 306012/2017 Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- 306017/2017 Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.


Robson de Carvalho Porto Batista
MONTES CLAROS, 23 de Março de 2017

ADAILTON PEREIRA FERREIRA

NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA / FAZENDA SANTA TEREZINHA E OUTRAS
AVE DR. JOSÉ CORRÊA MACHADO - JARDIM SÃO LUIZ
39401-856 MONTES CLAROS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



SR. EMPREENDEDOR.

SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 215/2008/006/2017. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Para: VALDICEIA DA SILVA SANTOS FREITAS <valdiceiafreitas@suzano.com.br>
Cc: JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR <jfirmino@suzano.com.br>; MABIA BRITO SILVA <mabiasilva@suzano.com.br>; Adauta Braga <adauta.braga@grupoaflopar.com.br>
Assunto: RES: Solicitação de cópia de nota fiscal transporte madeira



Bom dia Valdiceia!

Prezada, agradeço pelo envio da informação anterior, porém em função do auto de infração que recebemos, faz-se ainda necessário a cópia das notas fiscais.

Temos até amanhã dia 31/05 para anexar estes documento junto a defesa do auto de infração.

Fico no aguardo.

Att.,

Adailton Ferreira
Meio Ambiente e SSO

Tel: +55 (38) 3216-3000

(38) 9-9976-6800

adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br



De: VALDICEIA DA SILVA SANTOS FREITAS [mailto:valdiceiafreitas@suzano.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 29 de maio de 2017 09:15

Para: Adailton Ferreira <adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br>

Cc: JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR <jfirmino@suzano.com.br>; MABIA BRITO SILVA <mabiasilva@suzano.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de cópia de nota fiscal transporte madeira

Prioridade: Alta

Bom dia!

Adailton, segue abaixo as últimas cargas transportadas para a NORFLOR.

Logo, a data final do transporte efetuado pela Suzano foi de 02/01/2016.

Conforme informado, as notas de transferência emitidas pela Suzano foram enviadas para nosso arquivo, como são muitos documentos é necessário um tempo maior para localizá-las.

Favor avaliar a real necessidade das mesmas, tendo o relatório abaixo como comprovação da entrada na Fábrica.

*Controlado da
suzano*

Informações do Abastec. de Madeira

Empresa: Suzano Papel e Celulose
Período: 01.01.2010 à 16.06.2016
Data/Hora: 25.05.2017 / 09:39:20

Nº ORN	Sta	DepOGM	CenOGM	TpDepOGM	UP	Plha	DepD	Nome Transportador
--------	-----	--------	--------	----------	----	------	------	--------------------

4934	P	BAFP	2228	32Y	352	352-11A001	DF05	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES L
4940	P	BAFP	2228	32Y	352	352-11A001	DF06	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES L
4913	P	BAFP	2228	32Y	352	352-11A001	DF06	TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI
1958	P	BAFP	2228	32Y	269	269-11A001	DF06	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES L
4932	P	BAFP	2228	32Y	352	352-11A001	DF06	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES L

Att.

Valdicéia da Silva Santos Freitas

Negócios Florestais / UNF-BA

Suzano Papel e Celulose S/A

55 73 3878-8076

vfreytas@suzano.com.br

www.suzano.com.br



De: Adailton Ferreira [<mailto:adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 29 de maio de 2017 09:03

Para: VALDICEIA DA SILVA SANTOS FREITAS <valdiceiafreitas@suzano.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de cópia de nota fiscal transporte madeira

Bom dia Valdiceia!

Você tem alguma novidade?

Gentileza enviar o print referente as cargas enviadas.

Att.,

Adailton Ferreira

Meio Ambiente e SSO

Tel: +55 (38) 3216-3000

(38) 9-9976-6800

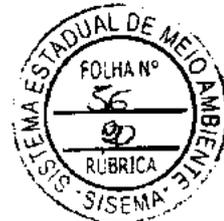
adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br



De: VALDICEIA DA SILVA SANTOS FREITAS [<mailto:valdiceiafreitas@suzano.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 16:59

Para: Adailton Ferreira <adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br>; JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR



<jfirmino@suzano.com.br>

Cc: Adauta Braga <adauta.braga@grupoaflopar.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de cópia de nota fiscal transporte madeira

Boa tarde!

Adailton, infelizmente será preciso aguardar um pouco mais.

Amanhã entro em contato.

Att.

Valdicéia da Silva Santos Freitas

Negócios Florestais / UNF-BA

Suzano Papel e Celulose S/A

55 73 3878-8076

vfreytas@suzano.com.br

www.suzano.com.br



De: Adailton Ferreira [<mailto:adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 11:08

Para: VALDICEIA DA SILVA SANTOS FREITAS <valdiceiafreitas@suzano.com.br>; JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR <jfirmino@suzano.com.br>

Cc: Adauta Braga <adauta.braga@grupoaflopar.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de cópia de nota fiscal transporte madeira

Bom dia Valdiceia,

Agradeço a atenção e reforço a importância e urgência do envio das notas fiscais em virtude do risco de autuação ambiental para a Suzano podendo ocasionar impacto em seu processo certificação.

Att.,

Adailton Ferreira

Meio Ambiente e SSO

Tel: +55 (38) 3216-3000

(38) 9-9976-6800

adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br



AFLO



De: Adailton Ferreira [mailto:adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de maio de 2017 14:36

Para: 'vfreitas@suzano.com.br' <vfreitas@suzano.com.br>; 'jfirmino@suzano.com.br' <jfirmino@suzano.com.br>

Cc: Adauta Braga <adauta.braga@grupoaflopar.com.br>

Assunto: Solicitação de cópia de nota fiscal transporte madeira

Boa tarde Valdiceia!

Prezada, conforme conversamos, precisamos demonstrar ao órgão de fiscalização ambiental de Minas Gerais que a madeira vendida para a Suzano foi colhida e transportada ainda durante a vigência da licença ambiental da Norflor.

Para isto temos que evidenciar ao órgão ambiental a data de encerramento de saída de madeira da Norflor.

sendo assim, precisamos que nos envie cópia de notas fiscais referente as últimas cargas de madeira transportadas para Suzano.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

Att.,

Adailton Ferreira

Meio Ambiente e SSO

Tel: +55 (38) 3216-3000

(38) 9-9976-6800

adailton.ferreira@grupoaflopar.com.br



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FLORESTA DE EUCALIPTO EM PÉ Nº 32CV4514



São Partes neste Contrato:

- A) Na qualidade de Vendedora, **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 251, Km 374, Fazenda Batalha, Zona Rural, CEP: 39.570-000, e escritório administrativo na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia nº 1380, Bairro Gutierrez, CEP. 30441-194, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.979.772/0001-29, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, pelo Sr. Eustáquio de Souza Pinto, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.002.846-87, e Paulo César Cacao Melo, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.223.656-68, residentes em Belo Horizonte/MG e domiciliados na Avenida Raja Gabaglia nº 1380, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.441-194, a seguir designada **NORFLOR**.
- B) Na qualidade de Compradora, **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752, 10º andar, salas 1009/1011, Pituba, Salvador/BA, e Unidade Industrial na Rodovia BR 101, s/nº, Km 945,4 + 7 km à esquerda, Mucuri/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.404.287/0013-99, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir designada simplesmente **SUZANO**.

NORFLOR e **SUZANO**, doravante denominadas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Floresta de Eucalipto em Pé nº 32CV4514 (o "Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a venda, pela **NORFLOR** à **SUZANO**, ressalvado o quanto estabelecido no subitem 1.4 desta Cláusula, da Floresta de Eucalipto em Pé plantada numa área de aproximadamente 4.127,60 ha. (quatro mil, cento e vinte sete hectares e sessenta ares), com volume total estimado de 800.000 m³ (oitocentos mil metros cúbicos) de Eucalipto em Pé com casca ("Floresta de Eucalipto em Pé"), que integra parte dos imóveis de propriedade e posse da **VENDEDORA** a seguir descritos e caracterizados: o primeiro, denominado "Fazenda Córrego do Meio", correspondente à Matrícula nº 2.813, livro 2-RG, de 19/04/2010, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol, Estado do Estado de Minas Gerais, e à Matrícula nº 12.683, livro 2-RG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, Estado do Estado de Minas Gerais; o segundo, denominado "Fazenda Córrego Taquara", correspondente à Matrícula nº 2.876, livro 2-RG, de 04/11/2010, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol, Estado do Estado de Minas Gerais; o terceiro, denominado "Fazenda Boa Vista", o quarto, denominado "Fazenda Curral das



Gerais" o quinto, denominado "Fazenda Santa Terezinha", correspondentes ao Termo de Transferência de Contrato de Arrendamento de Terras, registrado no Livro B-16, nº Ordem 2937 no Cartório Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Salinas, Estado de Minas Gerais; o sexto, denominado "Fazenda Taquara II", correspondente à Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse, registrado no Livro 108-A, às Fls. 233 a 234, registrada no 1º Ofício de Serviço Notarial de Pirapora, Estado de Minas Gerais áreas essas devidamente identificadas nos mapas anexos (ANEXO I) ("Imóveis").

- 1.2. As Partes expressamente declaram e reconhecem, desde já, que, o objeto do presente Contrato é a Floresta de Eucalipto em Pé plantada identificada no ANEXO I, ficando excluído do presente Contrato todo e qualquer maciço florestal existente ou a ser implantado futuramente nos Imóveis. Todavia, as Partes poderão, de comum acordo, incluir no escopo deste Contrato esses maciços florestais ou aqueles porventura localizados em outros imóveis da **NORFLOR**, no todo ou em parte, o que deve ser formalizado através do correspondente Termo Aditivo, e que deve ser necessariamente precedido de nova negociação entre as Partes.
- 1.3. Do mesmo modo, fica desde já excluída do objeto contratual a Floresta de Eucalipto em Pé (i) em processo de deterioração (madeira apodrecida); (ii) sinistrada pela ocorrência de incêndios; e (iii) que não atenda aos requisitos previstos na Cláusula 4.2. do presente Contrato; e/ou (iv) compostas por vários brotos por fuste, tecnicamente não recomendado para a colheita mecanizada.
- 1.4. Fica estabelecido que informações detalhadas sobre os talhões, bem como o calendário de Corte, padrão sequencial de Corte pela **SUZANO** e estimativa do volume total de Floresta de Eucalipto em Pé existente em cada um desses talhões serão previamente definidas pelas Partes e descritas no ANEXO II do presente Contrato.
- 1.5. As Partes declaram e reconhecem que a transferência da propriedade da Floresta de Eucalipto em Pé objeto do presente Contrato em favor da **SUZANO** dar-se-á Individualmente em relação à Floresta de Eucalipto em Pé existente em cada um dos talhões objeto do presente Contrato, à medida que sejam verificados os seguintes eventos: (i) celebração, pelas Partes, do Termo de Entrega de Área, conforme definido no subitem 4.8 da Cláusula 4ª deste Contrato, e (ii) a imissão da **SUZANO** na posse temporária dos respectivos talhões com fins exclusivos de retirada da Floresta de Eucalipto em Pé objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. Pela Floresta de Eucalipto em Pé plantada, identificada no ANEXO I, objeto deste Contrato, com produção total estimada descrita no item 1.1. da Cláusula 1ª, a **SUZANO** pagará à **NORFLOR** o preço de R\$50,00 (cinquenta reais) por m³ (metro cúbico) de Floresta de Eucalipto em Pé com casca, totalizando um valor estimado de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), podendo variar, para mais ou para menos, a depender do volume de Floresta de Eucalipto em Pé obtido no Inventário Pré-Corte e dentro das margens de erro desta atividade, conforme





descrito o subitem 3.1.3., da Cláusula 3ª abaixo, e no Anexo III.

- 2.2. O preço de R\$50,00/m³ (cinquenta reais por metro cúbico) de Floresta de Eucalipto em Pé com casca mencionado no subitem 2.1. acima permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo o disposto na Cláusula Oitava.
- 2.3. Observadas as condições previstas neste Contrato, em especial o disposto nos subitens 2.4 e 2.5 desta Cláusula, na Cláusula 3ª e no ANEXO III, o valor total previsto no subitem 2.1 será pago, pela **SUZANO**, tendo como base o volume apurado pelo Inventário Pré Corte (IPC) devidamente validado pelas Partes, e que constará dos Termos de Entrega de Área de cada talhão. Para fins de apuração do valor a ser pago, deverão ser considerados todos os Termos de Entrega de Área (ANEXO V) de cada talhão devidamente emitidos no mês. O pagamento do valor correspondente ao volume de madeira definido nos Termos de Entrega pelas Partes para cada talhão, será realizado pela **SUZANO** sempre no dia 25 do mês subseqüente ou no dia útil imediatamente seguinte, mediante a apresentação prévia de Nota Fiscal pela **NORFLOR**.
- 2.4. Caso por algum problema operacional ou climático, expressamente justificado a **NORFLOR** por escrito, não se opere a integralidade da transferência de propriedade do volume mensal estimado pelo IPC, de Floresta de Eucalipto em Pé, as partes deverão, em comum acordo, conciliar uma solução, sem prejuízo dos pagamentos ajustados conforme item 2.3.
- 2.5. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante depósito na conta corrente nº 23.586-5, agência 1582, Banco Itaú, de titularidade da **NORFLOR**. Neste caso, o recibo do depósito bancário será prova suficiente da satisfação do débito, em relação ao respectivo valor depositado, condição esta que a **NORFLOR** declara estar plenamente ciente e de acordo.
- 2.6. Caso a **SUZANO** deixe de realizar o(s) pagamento(s) mensal(is) comprovadamente devido(s), nos termos desta Cláusula 2ª, ficará suspensa a relação de compra e venda estabelecida pelo presente Contrato, a critério da **NORFLOR** e desde que notifique formalmente a **SUZANO** para fins de regularização de eventual(is) pagamento(s) inadimplido(s), no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da referida notificação, observado o disposto no item 2.6.1 desta Cláusula. Nesta hipótese, será cobrada ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, cujo cálculo será realizado a partir do vencimento da parcela inadimplida.
- 2.6.1. Notificada a **SUZANO**, nos termos e para os fins a que se refere o subitem 2.6. desta Cláusula, e não havendo o correspondente pagamento por parte da **SUZANO**, poderá a **NORFLOR** retomar a posse de todos os talhões e respectiva madeira objeto do presente Contrato, dando-lhes o destino que melhor lhe aprouver, sendo que, nos talhões onde estiverem localizados o volume de madeira que corresponda integralmente ao valor já pago ou adiantado pela **SUZANO**, a retomada da posse pela **NORFLOR** se dará imediatamente após a realização, pela **SUZANO**, das atividades de colheita, baldeio e transporte, observado o cumprimento do Anexo II. A retomada pela



NORFLOR da posse dos talhões e da madeira sem quitação, não impede a cobrança de multa contratual prevista na Cláusula 12.

CLÁUSULA 3ª – DO INVENTÁRIO

- 3.1. Não obstante o volume total estimado de Floresta de Eucalipto em Pé mencionado no subitem 1.1. da Cláusula 1ª, no ANEXO I e no ANEXO II, as Partes acordam que a apuração do volume total de Floresta de Eucalipto em Pé existente nos Imóveis será efetuada por meio de Inventário Florestal Pré-Corte (IPC), que será apresentado pela **SUZANO** à **NORFLOR**, pelo menos 10 (dez) dias antes da data de assinatura do Termo de Entrega de Área a que se refere o subitem 4.8 da Cláusula 4ª, para a devida conferência e aprovação.
- 3.1.1. O IPC será realizado por uma empresa florestal de reconhecida credibilidade no mercado, designada pela **SUZANO** e aprovada por escrito pela **NORFLOR**.
- 3.1.2. Dado a dinâmica de crescimento das florestas, fica ajustado entre as Partes que a realização do Inventário (IPC) deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos:
- 3.1.2.1. Meses de outubro a abril: máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao Termo de Entrega de Área;
- 3.1.2.2. Meses de maio a setembro: máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao Termo de Entrega de Área.
- 3.1.3. Para fins deste Contrato, o Inventário (IPC) deverá ser realizado com base na metodologia que consta no Anexo III ("Metodologia – Inventário Pré-Corte"), sendo resguardado, à **NORFLOR**, a qualquer tempo, o direito de auditar as informações nele contidas.
- 3.1.4. Se, no resultado do Inventário de cada talhão, for verificada uma variação igual ou inferior a 5% (cinco por cento), com base em um nível de certeza de 95% (noventa e cinco por cento), o resultado do Inventário deverá ser considerado definitivo, após validação pela **NORFLOR**, que vinculará ambas as Partes, integrando automaticamente o presente Contrato, sem necessidade de termo aditivo.
- 3.1.5. Após a entrega do resultado final do Inventário pela **SUZANO** à **NORFLOR**, se necessário, as Partes deverão se reunir para determinar quaisquer alterações cabíveis no calendário de Corte e nos volumes mensais estipulados respectivamente nos ANEXOS II e III.
- 3.2. As despesas decorrentes da realização do Inventário Pré-Corte (IPC) serão integralmente pagas pela **SUZANO**.





CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Na hipótese de constatação, pela **SUZANO**, de irregularidades relacionadas à Floresta de Eucalipto em Pé objeto desta avença, que, à luz das especificações previstas neste Contrato ou da legislação aplicável, especialmente quanto à legislação ambiental, comprovadamente inviabilize, no todo ou em parte, a execução deste Contrato ou a sua utilização para a produção de celulose, conforme previsto no item 1.3 da Cláusula Primeira, a **NORFLOR** se compromete a sanar eventual irregularidade, que independa da avaliação ou critério de terceiros, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação por escrito da **SUZANO**, ou a apresentar alternativas que permitam, a critério das Partes, o regular cumprimento do Contrato. Nos casos em que a irregularidade dependa da avaliação ou critério de terceiros e tenha ultrapassado o prazo de 30 dias com o pagamento previsto na Cláusula Segunda já efetuado pela **SUZANO**, a **NORFLOR** se obriga a efetuar a devolução do valor recebido relativo ao volume da madeira impactada e/ou não colhida, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 4.2. A Floresta de Eucalipto em Pé objeto deste Contrato deve atender às especificações que permitam o seu Corte, pela **SUZANO** ou por terceiros por ela indicados, em toras de comprimento médio entre 3,00m (três metros) e 6,00m (seis metros), com tolerância de 20 cm (vinte centímetros), para mais ou para menos, com diâmetros entre 6 cm (seis centímetros) e 45 cm (quarenta e cinco centímetros), com casca.
- 4.3. As operações de Colheita, Baldeio e Transporte serão realizadas pela **SUZANO** ou por empresa por ela indicada, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, nos termos das Normas de Colheita Florestal previstas no ANEXO IV, incluindo, sem limitação, (i) a derrubada, desgalhamento, traçamento e colheita da floresta ("Colheita"); (ii) arraste, empilhamento, limpeza e remoção do material lenhoso ("Baldeio"); e (iii) carregamento e transporte do material lenhoso das áreas de armazenagem para a unidade fabril, localizada na Rodovia BR 101, s/nº, Km 945,4 + 7 Km à esquerda, Mucuri/BA, ("Transporte"). Para os fins deste Contrato, "Colheita, Baldeio e Transporte" serão conjuntamente definidos como "Corte" e deverão observar o calendário constante no ANEXO II.
- 4.4. Respeitado o disposto no item 4.4.1, a **SUZANO** deverá conduzir todas as atividades relacionadas ao Corte em observância às regras estabelecidas no ANEXO IV – Normas Gerais de Colheita, aos princípios, critérios e indicadores do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e à legislação ambiental, sempre com vista a assegurar a rebrota das árvores de eucalipto.
- 4.4.1. A despeito do disposto no item 4.4 desta cláusula, a **SUZANO** ou seus contratados não serão responsabilizados por prejuízos ou danos à rebrota de árvores, em razão da acomodação das pilhas de madeira por cima de tocos remanescentes e/ou do trânsito de máquinas e equipamentos nos locais de Corte, assim não respondendo por qualquer compensação ou indenização, seja a que título for, inclusive perdas e danos, em decorrência destes fatos, desde que observados, pela **SUZANO**, as condições e obrigações previstas no ANEXO IV – Normas Gerais de Colheita e neste Contrato. Em



caso de descumprimento do disposto no ANEXO IV, a **SUZANO** responderá pelos prejuízos e/ou danos à rebrota de árvores e outros constantes do respectivo ANEXO.

- 4.5. A **SUZANO** deverá apresentar à **NORFLOR** a Declaração de Colheita e Comercialização (DCC), bem como o comprovante de quitação das devidas taxas florestais que se fizerem necessárias devidamente instruídas e aprovadas pelo Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais ("IEF"), no prazo de 10 (dez) dias antes do início do Corte de cada talhão. A **SUZANO** somente poderá iniciar as operações de Corte de cada um dos talhões depois de apresentada a competente DCC à **NORFLOR**.
- 4.5.1. Desde que tenha tomado todas as medidas necessárias, a **SUZANO** não será responsabilizada caso a não apresentação da DCC à **NORFLOR** no prazo estabelecido no subitem 4.5 acima se deva ao atraso dos órgãos ambientais na emissão da DCC ou em decorrência da omissão na apresentação de documentos ou informações que sejam de responsabilidade exclusiva da **NORFLOR**.
- 4.6. A **NORFLOR** se obriga a: (i) fornecer as licenças necessárias para disponibilizar a Floresta de Eucalipto em Pé dos talhões livres para Corte em favor da **SUZANO**, e (ii) ter vigentes todas as licenças e autorizações relativas ao exercício da atividade de silvicultura e à posse e/ou propriedade das áreas onde estão localizados os talhões de Floresta de Eucalipto em Pé da **SUZANO**. Será, por sua vez, de exclusiva responsabilidade da **SUZANO**, conforme lhe forem exigíveis por lei, a obtenção junto aos órgãos competentes de toda documentação necessária ao Corte e ao Transporte, inclusive a DCC.
- 4.7. A **NORFLOR** envidará todos os esforços para disponibilizar as áreas livres de forma a não inviabilizar a atividade operacional do Corte nos Imóveis descritos no subitem 1.1., da Cláusula 1ª deste Contrato, ~~respeitada as árvores nativas imunes de cortes, a rede elétrica existente, áreas de preservação permanente e/ou de reserva legal.~~
- 4.8. Em conformidade com cada período e área de Corte estabelecido no calendário de Corte (ANEXO II) e antes do início das atividades em cada talhão, devidamente caracterizados no ANEXO I, as Partes assinarão o "Termo de Entrega de Área" (ANEXO V), ato pelo qual a **NORFLOR** limitará a **SUZANO** na posse de cada área, a seu tempo, assegurando-lhe a posse mansa e pacífica do respectivo talhão, pelo tempo que durar a operação de Corte descrita no subitem 4.3 acima.
- 4.8.1. A **SUZANO** terá o prazo de 40 (quarenta) dias, para concluir o término do ~~processo de corte de cada talhão~~, contados do início da Colheita até o término do Baldeio da madeira, cujo controle será realizado através do documento denominado "Controle de Início e Término do Corte" (ANEXO VII). Finalizado o baldeio, a **SUZANO** terá ainda o prazo de 90 (noventa) dias para concluir o transporte do material lenhoso proveniente do mesmo talhão. O não cumprimento dos prazos aqui definidos, autoriza a **NORFLOR** a realizar o baldeio e cobrar pelos custos advindos e eventuais prejuízos a que comprovadamente der causa e ~~acato~~ pelas partes.

[Handwritten signature]





- 4.8.2. Observados os prazos do subitem 4.8.1 desta Cláusula, no período compreendido entre as assinaturas do Termo de Entrega de Área e do Termo de Devolução de Área (ANEXOS V e VI), este último definido no subitem 4.9. adiante, a **SUZANO** assumirá a responsabilidade exclusiva (i) pela guarda e conservação da Floresta de Eucalipto em Pé relativa ao talhão descrito no Termo de Entrega de Área; (ii) pelos riscos de perda da Floresta de Eucalipto em Pé relativa ao mesmo talhão, incluindo, sem limitação, a incêndios, ventanias, roubo e pragas; e (iii) pelas obrigações, contingências e penalidades de caráter trabalhista, previdenciário, tributário e ambiental decorrentes do corte, baldeio e transporte.
- 4.9. Na data de devolução de cada talhão, que deverá ocorrer após a conclusão do corte, baldeio e transporte da madeira da respectiva área, no período previsto no subitem 4.8.1 e no calendário de Corte (ANEXO II), as Partes assinarão o correspondente "Termo de Devolução de Área" (ANEXO VI), especificando quaisquer eventuais contingências de responsabilidade da **SUZANO**.
- 4.10. As Partes estipulam que, no processo de colheita, a ~~altura do toco~~ remanescente será de, no máximo, **15 cm** (quinze centímetros) entre a altura do toco e o nível do solo.
- 4.11. A **NORFLOR** autoriza a **SUZANO**, ou empresa por ela indicada, ~~a fazer manutenção e abrir estradas em sua propriedade, desde que não seja em área protegidas, de conservação e de preservação ambiental e social, bem como empilhar, nas margens dessas estradas, a madeira proveniente da Floresta de Eucalipto em Pé objeto deste Contrato, perpendicularmente ao sentido da estrada, ainda que empilhadas por cima de tocos remanescentes. Para abertura de estradas, a NORFLOR deverá autorizar previamente e por escrito tal intervenção.~~
- 4.12. A **SUZANO** se responsabiliza pela retirada de todo o volume de Floresta de Eucalipto em Pé apto à produção comercial, na forma especificada no subitem 4.2 deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA NORFLOR

5.1. São obrigações da **NORFLOR**:

- 5.1.1. Observar rigorosamente os termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 5.1.2. Assegurar, na realização das atividades de implantação e manutenção da Floresta de Eucalipto de que trata este Contrato, o estrito cumprimento da legislação florestal, ambiental, trabalhista, tributária, fiscal e das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, no âmbito federal, estadual e municipal, isentando a **SUZANO** de quaisquer responsabilidades.

5.1.2.1. O não cumprimento das obrigações de caráter ambiental, nas atividades de implantação e manutenção da floresta, autoriza a **SUZANO** a rescindir o





presente Contrato, cobrar a multa contratual prevista na Cláusula 12, denunciar o fato ao órgão ambiental e ao Ministério Público, e cobrar por quaisquer danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do ato ilícito da **NORFLOR**, seja de forma direta ou regressivamente, podendo esta vir a responder civil e criminalmente pelos seus atos.

- 5.1.3. Permitir o acesso da **SUZANO**, seus empregados e/ou prestadores de serviços, devidamente cadastrados pela **NORFLOR**, aos locais onde será executada a operação de Corte.
- 5.1.4. Analisar, aprovar e/ou propor ajustes no Inventário Pré-Corte (IPC).
- 5.1.5. Emitir os "Termos de Entrega de Área" (ANEXO V) e os "Controles de Início e Término de Corte" (ANEXO VII).
- 5.1.6. Autorizar a abertura de filial pela **SUZANO**, se a tanto estiver obrigada.
- 5.1.7. Com relação as áreas de posse relacionadas no item 1.1, objeto de arrendamento com a RURALMINAS e/ou ITER, a **NORFLOR** se obriga, no caso de vir a ser instada por estes órgãos a efetuar a devolução das respectivas áreas, no prazo de vigência deste instrumento, a estabelecer, de comum acordo, um novo cronograma de Corte com a **SUZANO**, compatível com o prazo de devolução das áreas à RURALMINAS e/ou ITER e respeitando os prazos contratuais aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SUZANO

6.1 São obrigações da **SUZANO**:

- 6.1.1. Observar rigorosamente os termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 6.1.2. Obedecer integralmente, por si, terceiros e prestadores de serviço e obter todos os atos autorizativos necessários para a realização das operações de Corte e Transporte, em vigor na legislação florestal, ambiental, trabalhista, trânsito, tributária, fiscal e as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, no âmbito federal, estadual e municipal, isentando a **NORFLOR** de quaisquer responsabilidades presentes e futuras advindas destas operações objeto deste instrumento.
 - 6.1.2.1. O não cumprimento das obrigações constantes do subitem 6.1.2 acima autoriza a **NORFLOR** a rescindir o presente Contrato, cobrar a multa contratual prevista na Cláusula 12, denunciar o fato ao órgão ambiental e ao Ministério Público, e cobrar por quaisquer danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do ato ilícito da **SUZANO**, seja de forma direta ou



regressivamente, podendo esta vir a responder civil e criminalmente pelos seus atos.

6.1.3. Agir no sentido de evitar, sob pena de rescisão contratual e responsabilização pelos danos causados, quaisquer impactos ambientais e, não realizando o corte, a poda ou qualquer outro tipo de intervenção em áreas ou espécies da fauna e flora protegidas por lei, incluídas as árvores nativas, sejam de uso nobre, frutíferas, etc. Entende-se por intervenção qualquer atividade de corte de árvores, abertura de estradas e trânsito de máquinas, animais e pessoas.

6.1.3.1. O não cumprimento das obrigações de caráter ambiental autoriza a **NORFLOR** a rescindir o presente Contrato, cobrar a multa contratual prevista na Cláusula 12, denunciar o fato ao órgão ambiental e ao Ministério Público, e cobrar por quaisquer danos que venha a sofrer em decorrência do ato ilícito da **SUZANO**, seja de forma direta ou regressivamente, podendo esta vir a responder civil e criminalmente pelos seus atos.

6.1.3.2. Agir em conjunto com **NORFLOR** perante às comunidades locais para informar e negociar sobre horários de trabalho, tráfego, ruído, redução de poeira com vistas a evitar conflitos.

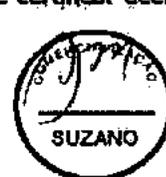
6.1.3.3. Responsabilizar-se pelos danos e acidentes comprovadamente causados pela **SUZANO** em propriedades de vizinhos, tais como atropelamentos de animais, quebra de cercas, danos em imóveis de terceiros, queda de madeira nas estradas.

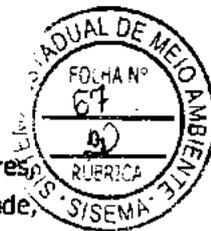
6.1.4 Não proceder ao Corte, em hipótese alguma, de Florestas de Eucalipto em Pé, em talhões não previstos no ANEXO I, sob pena de ter que responder legalmente pelos danos comprovadamente causados à **NORFLOR**.

6.1.5 Respeitar a legislação vigente em especial atenção à preservação do meio ambiente, notadamente às nascentes e cursos d'água, assim como às áreas de preservação permanente, matas ciliares, fauna e áreas de reserva legal. Deverá também respeitar a comunidade vizinha, desenvolvendo seus esforços no sentido de harmonizar sua atuação com a natureza e com a vizinhança local.

6.1.6 Manter seus empregados, às suas expensas e durante todo o pacto contratual, identificados e equipados com os EPI's apropriados para as atividades de corte e aquelas posteriores, inclusive fazendo com que seus Prestadores de Serviços cumpram as mesmas obrigações.

6.1.7 Conferir o direito à **NORFLOR** de fiscalizar, a todo tempo, a forma como vem sendo executadas e conduzidas as atividades pertinentes à realização deste trato, dentro das áreas de propriedade da **NORFLOR**, com o fito único e exclusivo de certificar acerca





das obrigações da **SUZANO**, sejam concernentes aos salários de seus trabalhadores, sejam em relação aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, parte de segurança, saúde, etc.

- 6.1.8 Não edificar nas áreas de propriedade da **NORFLOR** quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, salvo a estrutura itinerante para a realização da colheita e demais etapas decorrentes da operação de Corte de que trata este Contrato.
- 6.1.9 Atender todas as exigências dos órgãos ambientais competentes quanto ao recolhimento de taxa florestal, a obtenção da DCC, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo Corte da Floresta de Eucalipto em Pé objeto deste Contrato, quando necessário, e o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais competentes relacionadas com a proteção e equilíbrio da flora, fauna e matas ciliares.
- 6.1.10 Requerer e apresentar à **NORFLOR**, quando for o caso, a Autorização de Funcionamento para as atividades ligadas a este Contrato.
- 6.1.11 Responder, no exato limite das operações que vier a realizar, por si ou por suas Prestadoras de Serviços, por força deste Contrato, por quaisquer questões, judiciais ou extrajudiciais, porventura oriundas dessas operações.
- 6.1.12 Cooperar de forma efetiva, de modo a evitar a presença de invasores, caso existentes, nos Imóveis onde se encontram implantadas as Florestas de Eucalipto em Pé objeto deste Contrato.
- 6.1.13 Providenciar a coleta de lixo e resíduos não agrotóxicos, de acordo com os seguintes procedimentos: (i) material plástico e marmita de folha de alumínio deverão ser coletados, ensacados e enviados para local sanitariamente adequado, a ser indicado pela **NORFLOR** e (ii) sobras alimentares deverão ser enterradas a uma distância mínima de 100 (cem) metros de quaisquer fontes d'água.
- 6.1.14 Requerer e apresentar cópia da DECLARAÇÃO DE CORTE E COLHEITA (DCC), anteriormente a assinatura do Termo de Entrega de Área (ANEXO V).
- 6.1.15 Responsabilizar-se, por quaisquer danos cometidos ao meio ambiente pelo pessoal a ela vinciado, obrigando-se a manter a **NORFLOR** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do objeto desta avença, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas direta ou indiretamente à **NORFLOR**, comprometendo-se inclusive a pedir a exclusão da **NORFLOR** dos pólos das demandas em que for envolvida e desde que tenha dado causa.



- 6.1.16 Montar, às suas expensas, em local e prazo acordados com **NORFLOR**, a infraestrutura itinerante necessária à execução da colheita até o transporte da madeira (barracas para almoço, banheiro, etc.);
- 6.1.17 Quaisquer questões, judiciais ou extrajudiciais, porventura oriundas do "Corte", e prestação de contas com o IEF – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, decorrentes da presente venda serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **SUZANO**.
- 6.1.18 Em caso de acidente com derramamento de óleo lubrificante ou óleo diesel no solo ("Vazamento"), recolher a camada de terra afetada e encaminhá-la ao depósito de lixo agrotóxico mais próximo da propriedade onde estiver executando o Corte, e enviar informações por escrito à **NORFLOR** com detalhamento sumário do vazamento e das medidas tomadas pela **SUZANO** para remediar o respectivo vazamento.
- 6.1.19 Combater imediatamente qualquer foco de incêndio florestal nos talhões, nos períodos de realização das operações de Corte, tomando todas as medidas necessárias para contê-lo, orientando seu pessoal para que comunique a ocorrência imediatamente à **NORFLOR**.
- 6.1.20 Realizar a manutenção das estradas cuja utilização seja necessária para a execução do objeto deste Contrato e pela abertura de novas, sendo que, neste caso, deverá obter concordância por escrito da **NORFLOR**. Deverá constar do Termo de Entrega de Área o estado das estradas relevantes, sendo que a responsabilidade da **SUZANO** restringe-se à restauração das estradas ao estado em que se encontravam quando da celebração do Termo de Entrega de Área.
- 6.1.21 Entregar as áreas objeto deste Contrato, no mínimo, no estado em que as recebeu, sem possíveis passivos relacionados aos aspectos ambientais, sociais e outros que porventura se relacionem à manutenção e continuidade das atividades futuras da **NORFLOR**, e desde que gerados na vigência do presente instrumento.
- 6.1.22 Adotar todas as providências necessárias para a abertura e encerramento da filial da **SUZANO** na área da **NORFLOR** responsabilizando-se por todas as obrigações delas decorrentes.
- 6.1.23 Tendo em vista a boa execução do presente Contrato e as melhores práticas florestais existentes, a **SUZANO** realizará as atividades de Corte ou quaisquer atividades previstas neste Contrato, diretamente ou por empresas contratadas ("Prestadoras de Serviços"), observado o disposto no subitem 6.1.24 adiante, comprometendo-se, no que se refere às atividades exercidas diretamente por ela ou por Prestadoras de Serviços, a:
- a) Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido neste Contrato, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **NORFLOR**. A **SUZANO**, na qualidade de responsável



pela operação de Corte, por si e/ou por suas Prestadoras de Serviços, responderá pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como pelo pagamento dos salários e demais ônus correlatos, de acordo com legislação em vigor.

- b) Disponibilizar um efetivo de pessoal capacitado, treinado e familiarizado com as atividades a serem desenvolvidas em face deste Contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas básicas de engenharia, medicina e segurança do trabalho, bem como de toda legislação trabalhista, previdenciária e da área de saúde, neste ponto dando atenção especial ao tema "orientação sexual, afetiva e relacionada a drogas" nas comunidades vizinhas, e segurança do trabalho, especialmente da NR 31, bem como as normas internas da **NORFLOR** relativas a comportamento e segurança do trabalho.
- d) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias.
- e) Manter e exigir de seu pessoal a identificação e utilização dos EPIs convencionais e apropriados, fornecendo, ainda, identificação adequada, uniformes, ferramentas, transporte (mobilização e desmobilização) hospedagem e alimentação dos funcionários, arcando com todos as responsabilidades legais e os custos correspondentes;
- f) Não utilizar mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo para a consecução de atividades vinculadas a este Contrato. A recusa pela **SUZANO** do cumprimento desta condição constitui motivo justo para a rescisão do presente Contrato, pela **NORFLOR**.
- g) Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de mão de obra sem as condições mínimas prescritas em lei ou em normas regulamentadoras, devendo a **SUZANO** cumprir tudo o que for exigido pelos órgãos públicos e honrar os pagamentos dos salários e encargos de seu pessoal, respeitando, ainda, todas as condições previstas nos instrumentos normativos da categoria.
- h) Apresentar, sempre que exigido, cópia dos documentos abaixo relacionados, de todo pessoal vinculado a este Contrato, devidamente regularizados, sob pena de ter as atividades suspensas caso não atenda a solicitação no prazo de 15 (quinze) dias:
 - i) Recibos de pagamento de salários;
 - ii) Termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - iii) DARF do recolhimento mensal dos impostos devidos à Receita Federal;
 - iv) Relação de empregados que lhe prestam serviços;
 - v) Livro de Registro de Empregados;





- vi) Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e ISSQN; CAGED;
 - vii) Controle de Jornada;
 - viii) Controle de Treinamentos;
 - ix) Fichas de EPI's.
-
- i) Responsabilizar-se integralmente e diretamente pelos custos, despesas e indenizações que possam ser devidos em razão de acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários diretos ou de funcionários das Prestadoras de Serviço.
 - j) Não utilizar fogo em nenhuma parte dos Imóveis, bem como não realizar o corte ou destruição, por qualquer meio, de florestas nativas ou de florestas nas áreas de reserva legal e/ou de preservação permanente, obrigando-se a cumprir e a fazer com que o Prestador de Serviços cumpra toda a legislação pertinente, especialmente ambiental, que ora declara conhecer, respondendo diretamente aos Poderes Públicos por eventuais infrações comprovadamente cometidas por seu pessoal.
 - k) Não realizar atividades de caça ou pesca nas áreas onde se acham implantadas as Florestas de Eucalipto em Pé objeto deste Contrato.
 - l) Realizar o monitoramento constante das máquinas e equipamentos que serão utilizadas nas operações, evitando, ainda, vazamento de óleo e descarte de peças de reposição dentro dos Imóveis. Em caso de vazamento ou derramamento de óleo ou substâncias danosas ao ambiente provenientes dos seus equipamentos e máquinas, a **SUZANO** será integralmente responsável pela adequada disposição dos resíduos contaminados e tratamento do dano até sua completa resolução, conforme legislação vigente.
 - m) Fornecer transporte aos seus empregados e prestadores de serviços, em condições adequadas e seguras, obedecendo aos requisitos de segurança, higiene e conforto e a todas as determinações técnicas exigidas pela legislação e normas reguladoras vigentes.
 - n) Pagar ao seu pessoal, no mínimo, o piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho da correspondente categoria, se existente, determinada em acordo ou convenção coletiva, assim como cumprir todas as cláusulas de tal norma coletiva, bem como efetuar o pagamento dos encargos devidos aos seus empregados, de todos os impostos, contribuições e taxas devidas decorrentes ou não deste Contrato.
 - o) Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR - 7 e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR-9 e fazer com que seus funcionários, Prestadoras de Serviços e empregados os cumpram.



p) Utilizar motoristas devidamente habilitados, treinados, capacitados a trafegar em regiões habitadas e portando os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários para as atividades de "Corte", devendo ser estritamente observadas as normas legais pertinentes e internas, quando necessário.

6.1.24 A **SUZANO** deverá fazer constar dos contratos eventualmente celebrados com suas Prestadoras de Serviços as mesmas obrigações listadas nos subitens 6.1.23 desta Cláusula, bem como demais cláusulas quando aplicáveis, principalmente que relacionem às condições de trabalho, saúde, segurança, higiene e cuidado socioambiental, o que, contudo, não isentará a **SUZANO** de responder por eventuais infrações da respectiva empresa prestadora de serviços às obrigações por ela assumidas ou às normas legais aplicáveis.

6.1.25. A **NORFLOR** não se responsabiliza, quer direta ou indiretamente, a qualquer título, seja solidária ou subsidiariamente, por quaisquer dívidas fiscais, trabalhistas e previdenciárias da **SUZANO**. Caso a **NORFLOR** seja compelida judicial ou extrajudicialmente a satisfazer tais obrigações poderá ela haver da **SUZANO** todas as despesas incorridas, por qualquer forma em direito admitida.

6.1.26. Responder, por si e por seus prestadores de serviços, pelos danos pessoais e materiais causados a terceiros, a si própria e a seu pessoal pelas atividades nas áreas da **NORFLOR**, quer provenham de culpa ou dolo, quer resultem de atos omissos ou comissivos. Assim, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **NORFLOR** por qualquer dano relacionado às atividades ocorridas no seu imóvel decorrentes deste contrato, incluindo desvio, acidente ou furto de carga, não respondendo, inclusive, solidária ou subsidiariamente por qualquer reparação de cunho material ou moral.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 14 de novembro de 2014 e encerrando-se em 13 de abril de 2016, sendo que o início da colheita ocorrerá conforme previsto no calendário de Corte (ANEXO II), facultando-se às Partes, de comum acordo, alterar o prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DOS TRIBUTOS E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

8.1. Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, etc), incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos e/ou retidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se, ainda, a parte responsável pelo pagamento de determinado tributo, a manter a outra parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.



8.1.1. Estão inclusos no preço todos os tributos (impostos, taxas, etc.), de competência da **NORFLOR** na condição de vendedora, exceto ICMS. Caso, a **NORFLOR**, por exigência legal, tenha que destacar e recolher o ICMS na venda da madeira, o presente contrato será obrigatoriamente ajustado para incluí-lo ao preço independentemente de aditivo.

8.1.2. Havendo instituição de novos tributos pelo governo, que impactam o objeto da presente operação, o preço será automaticamente ajustado para adequar a legislação vigente.

8.2. As Partes se obrigam, mutuamente, a reembolsar a outra contratante de todas as despesas, inclusive juros e multas, que eventualmente esta última tiver que suportar em razão de cobrança, pela Fazenda Pública competente, de tributo(s) por ela devido(s) e não recolhidos, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, vinculado(s) a esta operação.

CLÁUSULA 9 – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Para fins e efeitos legais, o valor total estimado do presente Contrato é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), podendo variar, para mais ou para menos, a depender do volume de Floresta de Eucalipto em Pé efetivamente medida no Inventário, nos termos da Cláusula 3ª deste Contrato.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos e pagamento de multa contratual pela Parte infratora, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento a qualquer das cláusulas ou condições ajustadas neste Contrato;
- b) Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte; ou
- c) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas, de qualquer das Partes.

CLÁUSULA 11 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste Contrato se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro e devidamente reconhecido pelo Poder Judiciário com decisão transitada em julgado, desde que haja comprovada relação de causa e



efeito entre o evento de caso fortuito ou força maior e a inobservância, total ou parcial, deste Contrato, devendo, neste caso, a Parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra Parte, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

- 11.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **NORFLOR** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **SUZANO** de remunerá-la.

CLÁUSULA 12 – DA MULTA

- 12.1. Pelo inadimplemento, seja total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente Contrato, as Partes estipulam ainda uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato, acrescida, ainda, de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor previsto na Cláusula 9ª – “Do Valor do Contrato”. Para cálculo do valor remanescente, multiplicar-se-á o volume em metro cúbico estimado de Floresta de Eucalipto em Pé existente nos Imóveis pelo preço do metro cúbico estabelecido neste Contrato observado o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais cominações oriundas da execução forçada da obrigação ou reparação dos danos.

CLÁUSULA 13 – DOS SUCESSORES

- 13.1. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E SEUS EFEITOS

- 14.1. A **NORFLOR** declara, para todos os fins, que conduziu as práticas de plantio e cultivo do eucalipto em estreita conformidade com a legislação vigente (a exemplo do Código Florestal, Resoluções do CONAMA, Política Estadual de Meio Ambiente, normas e regulamentos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais), declarando, ainda, não ter havido qualquer interferência nas áreas cobertas por florestas nativas primárias ou secundárias, sem a devida autorização do órgão ambiental, de reserva legal e de preservação permanente, respeitando os princípios de conservação dos recursos naturais renováveis, segundo as melhores práticas ambientais.
- 14.2. Da mesma forma, a **SUZANO** declara, para todos os fins, que conduzirá as operações de “Corte”, “Baldeio” e “Transporte” em estreita conformidade com a legislação vigente (a exemplo do Código Florestal, Resoluções do CONAMA, Política Estadual de Meio Ambiente, normas e regulamentos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais), declarando, ainda, que não provocará qualquer interferência nas áreas cobertas por florestas nativas primárias ou secundárias, sem a devida autorização do órgão ambiental, de reserva legal e de preservação





permanente, respeitando os princípios de conservação dos recursos naturais renováveis, segundo as melhores práticas ambientais.

- 14.3. A **NORFLOR** declara, ainda, que não empregou mão de obra infantil ou escrava nas atividades florestais vinculadas a este Contrato e que forneceu equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade de cada operação. Em se tratando de contrato de Compra e Venda de Floresta de Eucalipto em Pé, a **NORFLOR** assume total e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de qualquer indenização decorrente de ação trabalhista intentada por pessoas que tenham prestado serviços nas atividades de plantio e cultivo do eucalipto de que trata o presente Contrato, não se aplicando à **SUZANO** a responsabilidade solidária ou subsidiária, posto que este contrato não contempla a hipótese de prestação de serviços à **SUZANO**, ou desta à **NORFLOR**.
- 14.4. Da mesma forma, a **SUZANO** declara, ainda, que não empregará mão de obra infantil, escrava ou análoga nas atividades florestais vinculadas a este Contrato e que fornecerá equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade de cada operação. Em se tratando de contrato de Compra e Venda de Floresta de Eucalipto em Pé, a **SUZANO** assume total e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de qualquer indenização decorrente de ação trabalhista intentada por pessoas por ela contratadas e envolvidas nas atividades de "Corte", "Baldeio" e "Transporte" de que trata o presente Contrato, não se aplicando à **NORFLOR** a responsabilidade solidária ou subsidiária, posto que este contrato não contempla a hipótese de prestação de serviços à **NORFLOR**, ou desta à **SUZANO**.
- 14.5. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela **SUZANO** neste Contrato, a **SUZANO** se compromete a responder por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos Imóveis, que comprovadamente decorram das atividades desempenhadas pela **SUZANO** nos talhões, incluindo, sem limitação, danos ambientais, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à recuperação do dano e/ou prejuízo ocorrido, tais como recuperar cercas, vias de acesso aos talhões e quaisquer benfeitorias que sejam danificadas nos termos acima.
- 14.6 A **SUZANO** responderá, por si, terceiros e seus prestadores de serviços, nos limites de sua responsabilidade, por danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à **NORFLOR** ou a terceiros, empreendendo seus melhores esforços para evitar danos à **NORFLOR**, seus diretores, empregados e prepostos, decorrentes de quaisquer litígios, processos e/ou demandas de natureza civil, trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da execução do presente Contrato, bem como pela inobservância ou infração a dispositivos legais, regulamentos ou posturas vigentes e aplicáveis ao presente Contrato.

CLÁUSULA 15 – DO SIGILO

- 15.1. As Partes deverão manter sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especializações técnicas e comerciais de produtos uma da outra ou de terceiros,



de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em decorrência deste Contrato.

- 15.2. A informação confidencial conhecida em razão deste Contrato só poderá ser usada pelas Partes em situações relacionadas ao presente instrumento. É vedado às Partes revelar e/ou divulgar, por quaisquer formas ou meios, informações sobre este Contrato ou de caráter técnico, comercial ou de outra natureza, pertinentes às atividades uma da outra, a que venham a ter acesso, se previamente autorizada, por escrito, ou se para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 15.3. As Partes obrigam-se a cientificar por escrito seus profissionais e técnicos quanto ao caráter sigiloso e confidencial das informações recebidas.
- 15.4. As Partes declaram-se cientes de que, na hipótese de violação do sigilo, responderão por seus atos e/ou omissões, ficando sujeitas, ainda, a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos a que comprovadamente derem causa.
- 15.5. As obrigações de sigilo estipuladas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 15.6. Tem-se como "Informação Confidencial":
- a) aquela que diga respeito à pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros;
 - b) que tenha sido identificada como confidencial ("Informação Confidencial").
- 15.7. A informação confidencial não poderá ser copiada ou reproduzida sem o prévio e expresso consentimento da Parte reveladora.
- 15.8. Toda a informação confidencial disponível em razão do presente Contrato, inclusive cópias, deverá ser devolvida ou destruída na primeira das seguintes hipóteses:
- a) ao término do Contrato; ou
 - b) por solicitação da Parte reveladora.
- 15.9. Na hipótese de quaisquer das Partes receber citação/ intimação ou qualquer determinação judicial, solicitando informação confidencial da outra Parte, esta deverá notificar a outra Parte, estando autorizada a atender a tal solicitação, na medida do exigido pela legislação aplicável.





restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Grão Mogol - MG, 12 de novembro de 2014.

Pela **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA.:**

Eustáquio de Souza Pinto

Paulo César Cacao Melo

Pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.:**

Carlos Anibal Almeida
Diretor Exec. das unidades
Celulose e Papel
ERNESTO POUSADA
Diretor Executivo de Operações

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Paulo Eduardo Gilbertoni
CPF/MF: 870.843.308-69

2)
Nome: Daniel Francisco da Conceição Silva
CPF/MF: Analista Comercial
CPF 025.000.696-61





LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I – Mapas com a descrição dos Imóveis, talhões e Floresta de Eucalipto em Pé.
- ANEXO II – Calendário de Corte.
- ANEXO III – Metodologia – Inventário Pré Corte.
- ANEXO IV – Normas Gerais de Colheita Florestal.
- ANEXO V – Termo de Entrega de Área.
- ANEXO VI – Termo de Devolução de Área.
- ANEXO VII – Controle de Início e Término de Corte.



Projeto	Talhão	Mês de Inventário	Mês de Colheita	Área (HA)	Vol. Estimado na Colheita (m³)	Índice de Corte (Anos)	Índice Estimado na Colheita (m³/Ano)
Boa Vista	10	dez/14	jan/15	4,0	403	6,4	15,66
Boa Vista	11	dez/14	jan/15	45,8	7.771	6,4	28,54
Boa Vista	12	dez/14	jan/15	19,1	2.903	6,4	29,46
Boa Vista	13	dez/14	jan/15	18,7	2.738	6,4	42,93
Boa Vista	14	dez/14	jan/15	44,2	7.630	6,4	27,05
Boa Vista	15	dez/14	jan/15	19,9	3.217	6,4	26,52
Boa Vista	16	dez/14	jan/15	29,1	6.217	6,4	35,86
Curril dos Gerês	18	dez/14	jan/15	29,1	6.217	6,4	35,86
Curril dos Gerês	19	dez/14	jan/15	45,7	9.147	6,4	37,05
Curril dos Gerês	20	dez/14	jan/15	43,7	8.521	6,4	31,82
Curril dos Gerês	29	dez/14	jan/15	29,8	6.823	6,5	34,68
Curril dos Gerês	30	dez/14	jan/15	47,8	11.044	6,5	40,76
Curril dos Gerês	35	dez/14	jan/15	50,2	14.759	6,5	43,78
Curril dos Gerês	36	dez/14	jan/15	1,0	116	6,4	19,17
Boa Vista	10A	dez/14	jan/15	1,0	116	6,4	33,8
Curril dos Gerês	37	jan/15	fev/15	14,4	3.761	6,8	39,46
Curril dos Gerês	38	jan/15	fev/15	19,1	5.278	6,6	41,92
Curril dos Gerês	39	jan/15	fev/15	16,0	3.372	6,6	33,72
Curril dos Gerês	40	jan/15	fev/15	50,2	11.982	6,6	36,20
Curril dos Gerês	41	jan/15	fev/15	50,4	11.198	6,6	39,86
Curril dos Gerês	42	jan/15	fev/15	25,1	6.201	6,7	37,04
Curril dos Gerês	43	jan/15	fev/15	12,9	3.031	6,5	35,99
Curril dos Gerês	44	jan/15	fev/15	18,4	4.873	6,6	39,99
Curril dos Gerês	45	jan/15	fev/15	6,400	6.400	6,6	45,23
Curril dos Gerês	46	jan/15	fev/15	9,5	3.413	6,6	54,35
Curril dos Gerês	47	jan/15	fev/15	8,8	2.105	6,4	32,32
Curril dos Gerês	48	jan/15	fev/15	26,3	5.442	6,4	32,36
Curril dos Gerês	49	jan/15	fev/15	26,6	4.939	6,4	33,22
Curril dos Gerês	50	jan/15	fev/15	32,1	6.298	6,4	39,61
Curril dos Gerês	57	jan/15	fev/15	26,1	4.810	6,4	28,97
Curril dos Gerês	49A	jan/15	fev/15	5,9	890	6,4	22,63
Curril dos Gerês	51	fev/15	mar/15	37,9	6.206	6,5	31,22
Curril dos Gerês	52	fev/15	mar/15	37,9	6.206	6,5	28,05
Curril dos Gerês	53	fev/15	mar/15	6,0	1.449	6,3	27,86
Curril dos Gerês	57	fev/15	mar/15	16,3	3.403	6,3	32,94
Curril dos Gerês	58	fev/15	mar/15	25,5	7.038	6,4	36,10
Curril dos Gerês	97	fev/15	mar/15	48,9	11.135	6,3	36,10
Curril dos Gerês	107	fev/15	mar/15	91,0	9.326	6,3	29,03
Curril dos Gerês	108	fev/15	mar/15	25,3	3.647	6,2	32,25
Curril dos Gerês	110	fev/15	mar/15	16,9	2.966	6,2	31,49
Curril dos Gerês	111	fev/15	mar/15	30,3	5.889	6,2	31,31
Curril dos Gerês	112	fev/15	mar/15	39,6	5.341	6,2	29,05
Curril dos Gerês	113	fev/15	mar/15	33,9	4.863	6,2	22,92
Curril dos Gerês	114	fev/15	mar/15	34,4	5.617	6,2	26,43
Curril dos Gerês	115	fev/15	mar/15	6,3	1.288	6,2	33,03
Curril dos Gerês	127	fev/15	mar/15	9,0	2.073	6,4	35,12
Curril dos Gerês	128	fev/15	mar/15	34,6	7.292	6,4	37,47
Curril dos Gerês	87A	fev/15	mar/15	19,3	3.843	6,3	31,48
Curril dos Gerês	129	mar/15	abr/15	47,8	10.680	6,5	34,17
Curril dos Gerês	130	mar/15	abr/15	49,6	9.936	6,5	32,38
Curril dos Gerês	132	mar/15	abr/15	16,4	3.886	6,3	34,88
Curril dos Gerês	133	mar/15	abr/15	30,2	4.954	6,4	34,24
Curril dos Gerês	134	mar/15	abr/15	30,1	5.793	6,4	29,90
Curril dos Gerês	135	mar/15	abr/15	15,3	2.876	6,5	26,74
Curril dos Gerês	136	mar/15	abr/15	30,6	5.112	5,7	29,15
Curril dos Gerês	139	mar/15	abr/15	30,2	4.959	5,7	28,64
Curril dos Gerês	143	mar/15	abr/15	48,7	9.120	5,7	33,68
Curril dos Gerês	150	mar/15	abr/15	48,9	10.694	5,9	36,80
Curril dos Gerês	151	mar/15	abr/15	35,7	5.208	5,9	32,39
Santa Teresinha	442	mar/15	abr/15	53,7	6.676	5,5	22,69
Santa Teresinha	483	mar/15	abr/15	37,0	7.189	5,3	24,13
Curril dos Gerês	151A	mar/15	abr/15	24,9	4.801	6,3	30,75
Curril dos Gerês	151B	mar/15	abr/15	24,9	4.801	6,3	30,75
Boa Vista	6	abr/15	mai/15	45,1	3.256	5,9	12,30
Boa Vista	7	abr/15	mai/15	9,0	1.427	5,9	27,08
Curril dos Gerês	25	abr/15	mai/15	50,2	2.455	5,8	23,99
Curril dos Gerês	26	abr/15	mai/15	50,6	6.524	5,9	24,54
Curril dos Gerês	27	abr/15	mai/15	48,0	2.395	5,9	26,00
Curril dos Gerês	31	abr/15	mai/15	20,0	1.190	5,9	26,91
Curril dos Gerês	32	abr/15	mai/15	50,5	8.344	5,9	27,68
Curril dos Gerês	149	abr/15	mai/15	50,9	7.586	6,0	34,90
Curril dos Gerês	158	abr/15	mai/15	46,9	10.412	6,0	36,72
Curril dos Gerês	159	abr/15	mai/15	51,4	10.828	6,0	35,03

CALENDÁRIO DE CORTE (SEQUÊNCIA COLHEITA NOROESTE)

ANEXO II



**CALENDÁRIO DE CORTE
(SEQUENCIA COLHEITA-NORFLOR)**

Projeto	Tamanho	MES DE INVENTÁRIO	MES DE COLHEITA	Área (HA)	VOL ESTIMADO NA COLHEITA (M³)	IDADE DE CORTE (ANOS)	IMA ESTIMADO NA COLHEITA (M³/HA/ANO)
Corrego do Meio	298	abr/15	mai/15	49,3	9.173	6,0	31,20
Corrego do Meio	299	abr/15	mai/15	30,6	3.556	5,9	29,14
Corrego do Meio	304	abr/15	mai/15	49,0	9.413	5,9	31,33
TOTAL				128,9	22.142	5,9	28,1
Curral dos Gerais	33	mai/15	jun/15	49,7	9.254	6,0	31,08
Curral dos Gerais	34	mai/15	jun/15	25,6	4.052	6,0	26,42
Santa Terezinha	395	mai/15	jun/15	34,3	4.452	5,9	23,17
Santa Terezinha	396	mai/15	jun/15	45,6	7.197	5,9	26,98
Santa Terezinha	397	mai/15	jun/15	45,0	6.730	5,8	25,65
Santa Terezinha	398	mai/15	jun/15	22,1	4.407	5,8	24,20
Santa Terezinha	399	mai/15	jun/15	38,9	6.787	5,8	27,98
Santa Terezinha	400	mai/15	jun/15	34,6	7.068	5,8	25,42
Santa Terezinha	401	mai/15	jun/15	24,7	6.475	5,8	26,54
Taquara	402	mai/15	jun/15	2,8	365	5,4	17,70
Taquara	403	mai/15	jun/15	10,2	1.542	5,4	28,20
Taquara	406	mai/15	jun/15	34,7	5.291	5,4	28,17
Taquara	408	mai/15	jun/15	31,3	4.473	5,5	24,63
Santa Terezinha	414	mai/15	jun/15	41,2	6.652	5,4	30,04
Santa Terezinha	417	mai/15	jun/15	33,5	4.814	5,7	25,03
Santa Terezinha	427	mai/15	jun/15	23,2	3.227	5,7	26,59
Santa Terezinha	431	mai/15	jun/15	26,0	4.137	5,7	27,80
TOTAL				521,2	46.874,0	5,8	29,0
Santa Terezinha	432	jun/15	jul/15	30,9	5.875	5,8	32,78
Santa Terezinha	436	jun/15	jul/15	32,4	5.515	5,8	28,55
Santa Terezinha	437	jun/15	jul/15	8,9	1.412	5,8	27,55
Taquara	453	jun/15	jul/15	18,3	3.014	5,5	29,82
Taquara	454	jun/15	jul/15	34,8	5.634	5,5	29,36
Taquara	460	jun/15	jul/15	19,2	3.288	5,5	31,12
Santa Terezinha	461	jun/15	jul/15	48,8	7.389	5,8	26,26
Santa Terezinha	462	jun/15	jul/15	49,8	7.833	5,7	27,36
Santa Terezinha	468	jun/15	jul/15	50,6	7.817	5,3	28,33
Santa Terezinha	474	jun/15	jul/15	49,2	7.275	5,4	27,14
Santa Terezinha	484	jun/15	jul/15	24,6	5.929	7,2	33,64
Santa Terezinha	485	jun/15	jul/15	28,1	5.839	7,2	28,99
Santa Terezinha	486	jun/15	jul/15	25,3	6.357	7,2	30,18
Santa Terezinha	487	jun/15	jul/15	21,8	4.885	7,2	31,23
Santa Terezinha	488	jun/15	jul/15	21,8	5.547	7,1	35,60
Santa Terezinha	489	jun/15	jul/15	49,5	12.406	7,2	35,04
TOTAL				814,9	96.011,3	6,7	29,9
Santa Terezinha	492	jul/15	ago/15	49,6	11.575	7,3	32,04
Santa Terezinha	493	jul/15	ago/15	43,5	5.794	7,2	18,44
Santa Terezinha	495	jul/15	ago/15	19,5	5.996	7,3	41,93
Santa Terezinha	496	jul/15	ago/15	24,9	6.908	7,3	37,84
Santa Terezinha	497	jul/15	ago/15	24,7	6.786	7,3	37,44
Santa Terezinha	498	jul/15	ago/15	13,1	2.957	7,3	30,74
Santa Terezinha	499	jul/15	ago/15	25,1	7.118	7,3	38,53
Santa Terezinha	500	jul/15	ago/15	24,9	6.814	7,3	37,29
Santa Terezinha	501	jul/15	ago/15	24,7	7.090	7,3	29,16
Santa Terezinha	502	jul/15	ago/15	16,2	4.573	7,3	38,62
Santa Terezinha	520	jul/15	ago/15	7,8	1.568	7,1	28,12
Santa Terezinha	521	jul/15	ago/15	50,8	12.476	7,3	33,76
Santa Terezinha	492A	jul/15	ago/15	37,7	8.735	7,2	32,27
TOTAL				742,4	83.319,3	7,3	33,4
Santa Terezinha	513	ago/15	set/15	50,2	7.024	5,7	21,46
Santa Terezinha	515	ago/15	set/15	51,0	6.553	5,9	21,95
Santa Terezinha	516	ago/15	set/15	45,3	5.605	5,8	21,39
Santa Terezinha	517	ago/15	set/15	30,9	4.314	5,8	24,08
Santa Terezinha	522	ago/15	set/15	50,7	8.337	5,8	28,46
Santa Terezinha	523	ago/15	set/15	50,2	7.589	5,8	26,02
Santa Terezinha	524	ago/15	set/15	49,8	7.380	5,8	25,83
Santa Terezinha	525	ago/15	set/15	25,0	4.268	7,5	44,27
Santa Terezinha	526	ago/15	set/15	22,1	6.193	7,5	37,45
Santa Terezinha	527	ago/15	set/15	24,5	7.332	7,5	40,10
Santa Terezinha	528	ago/15	set/15	23,7	6.171	7,5	34,98
Santa Terezinha	530	ago/15	set/15	11,4	2.786	7,4	32,30
Santa Terezinha	531	ago/15	set/15	10,1	2.291	7,4	30,47
Santa Terezinha	532	ago/15	set/15	25,3	7.617	7,4	40,40
TOTAL				468,4	87.458,0	6,3	28,8
TOTAL GERAL				4.127,6	800.494,0	6,2	30,8



Handwritten signatures and initials.



ANEXO III

METODOLOGIA - INVENTÁRIO PRÉ CORTE

Alinhamento Técnico para Contratação de Serviços de Inventário Florestal



[Handwritten signatures]



Outubro de 2014

1. Objetivo

Alinhamento técnico para execução de serviços de mensuração florestal e processamento de inventários florestais.

A área de atuação, estimada em aproximadamente 4.966 hectares, encontra-se no Estado de Minas Gerais, no município de Salinas.

As atividades de Inventário Florestal Pré-Corte, incluindo a cubagem rigorosa, instalação e medição de parcelas e processamento de dados, serão planejadas e fiscalizadas em conjunto pela NORFLOR e pela SUZANO Papel e Celulose (SUZANO), compradora da madeira.

2. Especificação dos Serviços

Os serviços a serem executados no decorrer do trabalho, e principais considerações, encontram-se discriminados a seguir:

2.2. Parcelas de Inventário Florestal Pré-Corte

A amostragem adotada será dividida em duas fases distintas: a primeira contemplando o interior do talhão e a segunda contemplando a bordadura do talhão.

Para a amostragem do interior do talhão, as parcelas serão lançadas no talhão de forma sistemática com início aleatório, com intensidade amostral de 1:5 (uma parcela a cada 5 hectares de plantio, com mínimo de três parcelas por talhão). As parcelas serão circulares, com dimensão de 400 m².

Para a amostragem da bordadura, primeiramente deverá ser feito um buffer com largura de 15 metros, para obtenção da área de bordadura do talhão. As parcelas de bordadura são retangulares de 15 metros de comprimento e 7 metros de largura, lançadas sempre perpendiculares à borda do talhão, independente do sentido das linhas de plantio. A amostragem é sistemática em todo o perímetro do talhão, de acordo com o croqui a seguir. A partir do início, local a primeira parcela a 50 metros de distância. As demais deverão ser alocadas a uma distância de 200 metros umas das outras, até o contorno total do perímetro do talhão. Nas parcelas de bordadura, são mensurados os valores de CAP e altura total de todas as plantas.

O volume total do talhão é obtido com a ponderação do volume encontrado no interior e do volume encontrado na bordadura pelas suas respectivas áreas.



posterior ajuste das equações volumétricas ficarão a cargo da contratada, sujeito a conferências e aprovação da contratante.

O processo de amostragem dentro de cada estrato será casual, com a garantia de abate das árvores de forma representativa, de modo que sejam retiradas plantas em diferentes locais da população. Os estratos serão previamente definidos pela contratante em função da região, capacidade produtiva do local, material genético e ano de plantio.

Recomenda-se para cada estrato abater seis árvores para cada classe de DAP. As classes de DAP serão obtidas por meio do histograma de frequência com amplitude de classe de 2,0 cm. Para a confecção do histograma, utilizar informações somente das plantas normais (sem código de qualidade) das parcelas do interior e da bordadura do talhão. Somente as classes com frequência relativa maior do que 1% deverão ser amostradas.

Os trabalhos de campo deverão ser executados de acordo com os procedimentos de campo acordados entre NORFLOR E SUZANO, a serem enviados posteriormente.

Para efeito de controle de qualidade dos serviços executados, considera-se que cerca de 10% as árvores cubadas serão remedidas pela contratante na presença da prestadora de serviços.

2.3. Processamento do Inventário Florestal Pré-Corte

O processamento será realizado pela contratada e validado em conjunto pela NORFLOR e SUZANO.

No processamento de dados a contratada deverá observar os seguintes pontos:

- No ajuste das equações hipsométricas o modelo a ser empregado deve ser justificado de acordo com seu desempenho estatístico quando comparado a outros que foram testados. O ajuste deverá ser realizado no mínimo em nível de parcela, sendo que alterações nesse agrupamento devem ser justificadas perante adequacidade.
- No ajuste das equações volumétricas o modelo a ser empregado deve ser justificado de acordo com seu desempenho estatístico quando comparado a outros que foram testados.



2.4. Relatório do Inventário Florestal Pré-Corte

O Relatório de Inventário Florestal Pré-Corte deverá incluir no mínimo as seguintes informações:



- Abrangência do Inventário, com a identificação das áreas inventariadas e informações sobre as idades e materiais genéticos amostrados;
- Informações sobre o ajuste das equações volumétricas e hipsométricas utilizadas, incluindo os coeficientes, gráficos de resíduo, coeficientes de determinação e erro padrão residual;
- Relatório estatístico, incluindo a área amostrada e a precisão alcançada;
- Informações por talhão, incluindo:
 - Identificação e área dos talhões;
 - Material genético;
 - Informações Dendrométricas: DAP médio, Altura Dominante, Altura Média, Área Basal, Número de Fustes por ha;
 - Informações Volumétricas: volume total com e sem casca, volume comercial com e sem casca (considerando o volume comercial: até 6 cm no diâmetro mais fino com casca), volume médio comercial com e sem casca por árvore;
 - Informações qualitativas: Número de árvores por classe de diâmetro, percentual de sobrevivência, percentual de árvores quebradas, percentual de mortas, percentual de tortas, percentual de inclinadas, percentual de bifurcadas, etc;
- Outras informações que NORFLOR e SUZANO considerarem relevantes e que não estão citadas neste termo.

Observações:

- Todos os dados e resultados de árvore, parcela, UP, cubagem e ajustes deverão ser disponibilizados em meio digital e poderão ser conferidos e sujeitos a aprovação pela NORFLOR e SUZANO;

- Será exigida anotação de responsabilidade técnica (ART) para a elaboração do relatório de inventário florestal pré-corte.

- Será exigida a base de dados de medições das parcelas em planilha excel devidamente consistida para eventuais checagens após a finalização dos trabalhos, bem como os modelos e coeficientes utilizado no processamento.



ANEXO IV – NORMAS GERAIS DE COLHEITA FLORESTAL



1. Efetuar a roçada pré-corte, eliminando a vegetação arbórea e cipós, quando necessário;
2. O método de colheita da área será de corte raso;
3. O corte das árvores deverá ser feito no sentido de alinhamento de plantio, em número de eitos a serem definidos pelo operador;
4. A madeira traçada, bem como o resíduo (galhos) deverá ficar afastada no mínimo 03 (três) metros da bordadura dos talhões;
5. A SUZANO deverá conduzir a colheita de maneira contínua, de modo a não permitir que áreas sem cortar permaneçam até o fim do período da colheita, afora áreas marcadas pela NORFLOR.
6. A altura dos tocos poderá variar até o máximo de 15 cm do nível do solo. O corte deve ser efetuado de forma que se evite que os tocos fiquem esmagados, dilacerados, vassourados ou lascados. Caso o percentual de cepas irregulares seja superior a 5%, deverá ser considerado como não-conformidade. Esta deverá ser tratada, conforme observação abaixo.
7. O baldeio do material lenhoso, independentemente do método empregado deverá ser efetuado no prazo máximo de 20 dias, após a conclusão do processo de corte, de maneira contínua. O corte de cada talhão deverá acontecer em um prazo máximo de 20 dias;
8. O empilhamento da madeira baldeada deverá ser feito ao longo das estradas e dos carregadores interpilhas, em locais pré-determinados pela NORFLOR, para facilitar o combate a incêndios; todos os esforços devem ser empregados para causar os menores danos possíveis aos tocos e brotações;

As toras devem ser descarregadas e empilhadas obedecendo-se as seguintes condições:

- a) Altura máxima das pilhas: até o máximo de 4 metros.
- b) Comprimento máximo das pilhas: 200 metros.
- c) Distância mínima entre pilhas: 5 metros.





Nota: Nas proximidades das bacias de contenção e nas esquinas do talhão deixar uma distância mínima de 5m e 10m respectivamente.

9. Cercas, estradas, pontes, bueiros e mata-burros utilizados, deverão ser devolvidos à NORFLOR em perfeitas condições;

10. Os galhos e ponteiros das árvores não devem ser enleiradas por cima dos tocos.

11. Todas as atividades de colheita deverão seguir rigorosamente a NR 31, conforme especificado na Cláusula 7.1, letra D deste contrato.

12. Durante a operação de baldeio da madeira, principalmente no período chuvoso, os Fowarders devem agir de forma a não provocarem a formação de sulcos no solo. O limite máximo de afundamento tolerável é de 15 cm. Caso ocorram formações de sulcos acima desta dimensão de aprofundamento, o baldeio deverá ser paralisado e o tempo (dias) de paralisação, decorrido em função desta especificação deverá ser adicionado ao prazo máximo de baldeio mencionado no Item 7.

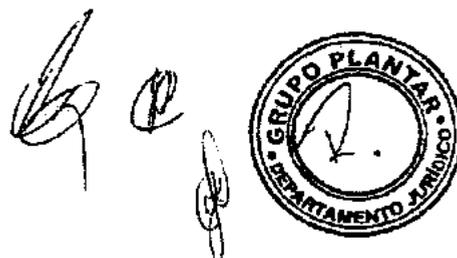
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de ocorrência e recorrência de não conformidades graves relativos aos indicadores de controle (altura de cepa, danos a cepa, compactação do solo, prazo de corte e baldeio, etc.), as equipes da SUZANO e NORFLOR se reunirão para definir as ações de correção.

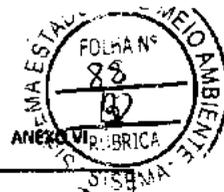


[Handwritten signatures]



TERMO DE ENTREGA DE ÁREA (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto:	Talhão:	Área:
Data de Entrega de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³):	Volume por ha (m³):	Data do Inventário:
Percentual de Faltas:		Data do Plano:
Percentual de Mortas:		Espçamento:
		Clone:
		Nº Total de Árvores:
Dados de Término das Operações (Previstos)		
Derrubada:	Baldeio:	Transporte:
Observações:		
Assinatura do Responsável (NORFLOR)		Assinatura do Responsável (SUZANO)
Data:		Data:





TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto:	Talhão:	Área:
Data de Revolução de Áreas:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³):	Volume por ha (m³):	Data do Inventário:
Percentual de Falhas:		Data do Plantio:
Percentual de Morsas:		Espaçamento:
		Clone:
		Nº Total de Árvores:
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada:	Saldeio:	Transporte:
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Seleção (%):	Uniformidade (%):	
Observações		
Assinatura do Responsável (NORFLOR)		Assinatura do Responsável (SUZANO)
Data:		Data:



[Handwritten signatures]



ANEXO 1



- Legenda**
- Terças NORFLOR**
- Boa Vista
 - Canela
 - Corisco
 - Corrego do Melo
- PROJETOS**
- Curralinho
 - Patrus
 - Santa Teresinha
 - Sao Jose
 - Taquara
- MES COLHEITA**
- JAN/2015
 - FEB/2015
 - MAR/2015
 - ABR/2015
 - MAI/2015
 - JUN/2015
 - JUL/2015
 - AGO/2015
 - SET/2015
- REPREGAS**
- APP
 - Reserva Legal
 - Conservação
 - Potencial utilização
 - LIMITES_EMPRESA


RS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Superintendência Técnica
 Departamento de Planejamento Florestal
 Av. das Galinhas, 1420 - Ottonova
 91441-904 - Belo Horizonte - MG
 Projeto: Transmissão de Energia
 Data: 08/09/2010 LTA nº 248



NOR FLOR	
Cod.	SIG - 04.02.04.07 (B)
Nome:	NORFLOR - Padre Carvalho
Revisão: 00	07/11/2014
Escala:	1:41.000
Elaborado/Revisão	
Luis Henrique V. Azevedo	



REQUERIMENTO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

1 - IMÓVEL			
DENOMINAÇÃO: BOA VISTA/CURRAL DOS GERAIS		AREA TOTAL: 9795,17	IN CRA:
Nº DE REGISTRO: 2937	COMARCA: SALINAS	LIVRO: B 16	FOLHA:
MUNICÍPIO/DISTRITO: GRÃO MOGOL		CEP: 39570-000	
COORD. GEOGR:	LATº:	LONGº:	IDENT. CARTA (MI): 23K
PLANAS (UTM):	LATº: 8.172.386	LONGº: 748.643	DATUM HORIZONTAL: WGS84

2 - PROPRIETÁRIO	
NOME: NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	CPF/CNPJ: 08979772/0001-29
ENDEREÇO: ROD. BR 251, KM 374 S/N	BAIRRO: FAZ. BATALHA ZONA RURAL
MUNICÍPIO: GRÃO MOGOL - MG	CEP: 39570-000
TELEFONE: (31) 3290 4039	

3 - EXPLORADOR	
NOME: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A	CPF/CNPJ: 16.404.287/0134-86
REGISTRO IEF: 255177	CATEGORIA: EXTRA TOR DE FLORESTAS
ENDEREÇO: ROD. MG 367 KM 429	BAIRRO: ZONA RURAL FAZ. CAIÇARA
MUNICÍPIO: TURMALINA /MG	CEP: 39660-000
TELEFONE: (38) 3527 1639	

4 - EXPLORAÇÃO				
AREA DE EXPLORAÇÃO (Ha): 750,50		Nº ÁRVORES: CONF. INVENTÁRIO	DAP (Médio):	ALTURA (Média):
IDADE PLANTIO: 6,5 ANOS	ROTAÇÃO (Corte): 1º (2º) 3º ()	ESPAÇAMENTO: 3x2		ESPECIES: EUCALYPTUS
PERÍODO DE COLHEITA: 02 ANOS	QTD FORNOS: 00	CAPAC. INSTALADA: 00	MDC/Mês	
DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO: (X) CONSUMO PRÓPRIO () COMÉRCIO		TIPO DE EXPLORAÇÃO: CRSD		
PRODUTO		VOLUME POR ESSÊNCIA		
		EUCALIPTO	PINUS	OUTROS (Especificar)
MAD. P/ ESCORAMENTO (Dz):				
MAD. P/ ANDAIME (Dz):				
MOIRÕES (Dz):				
LENHA (m³):				
MADEIRA P/ SERRARIA		TORAS (m³)		
		TORETES (m³)		
MADEIRA P/ CELULOSE (m³): Toretas (m³)		168.422,20		
OUTROS:				

5 - ROTEIRO DE ACESSO À PROPRIEDADE:
EM ANEXO.

6 - OBSERVAÇÃO:
Volume informado conforme volume estimado em contrato.
Talhês: 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 29, 30, 35, 36, 10 A, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 49 A

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em área de reserva legal e/ou de preservação permanente. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com artigo 299 do Código Penal ("omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 a 05 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").

08050000613/14

Local: 01/12/2014 14 39 27
 Doc: REQUERIMENTO
 Adm: AGENCIA ESPECIAL DE MONTES CLARO
 Int: SETOR DA AGENCIA ESPECIAL
 Ext: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
 out: ENC. DOCUMENTOS PARA FINS DE REQUERIME

LOCAL E DATA: TURMALINA 28.11.14
 DECLARANTE:

Cassiano Ricardo Schneider
 Gerente Executivo Florestal
 SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
 UNF-BAYES/MG



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A
ENDEREÇO
FAZENDA COLUMBIS
MUNICÍPIO
CARBONITA

UF TELEFONE
MG

HISTÓRICO

Orgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Código IEF: 00087854-6
Valor de R\$ 5,24 referente a Emolumento de Cobrança.
TX FLORESTAL 168.422,20 M' LENHA DE FLORESTA PLANT
TAXA FLORESTAL REFERENTE À 168.422,20 M' DE LENHA DE FLORESTA PLANTADA A SER PETIRADA DA FAZENDA BOA VISTA/CURRAL DOS GERAIS, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, CONFORME PROCESSO IEF 08050000613/14. EXPLORAÇÃO: NOVEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2016.

DATA DE VALIDADE 01/01/2015
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR PROD RURAL 5 OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM
TIPO 3 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 16.404.287/0134-86
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2015
Nº DOCUMENTO 5400361901274



1ª VIA CONTRIBUENTE

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85600001244 8 18710213150 0 10112540036 2 19012740210 4

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 124.418,71

MOO 06 01 11

85600001244 8 18710213150 0 10112540036 2 19012740210 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A
ENDEREÇO
FAZENDA COLUMBIS
MUNICÍPIO
CARBONITA

UF TELEFONE
MG

AUTENTICAÇÃO

DATA DE VALIDADE 01/01/2015
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR PROD RURAL 5 OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM
TIPO 3 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 16.404.287/0134-86
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)
NÚMERO DA DAE 5400361901274
VALOR R\$ 124.418,71
ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
JUROS R\$ 0,00
TOTAL R\$ 124.418,71

2ª VIA BANCO

MOO 06 01 11



30
horas



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **SUZANO PAPEL E CELULOSE S A**

Agência: **0910** Conta: **08480 - 5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856000012448 187102131500 101125400362 190127402104**

Controle: **43360084805173833252**

Valor do documento: **R\$ 124.418,71**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 02/12/2014 às 15:46:04 via Sispag, CTRL 999919186000018.

Autenticação:

18B4153D7088135E05940E23E93D6DEAB048FC39



IEF

REQUERIMENTO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

1 - IMÓVEL			
DENOMINAÇÃO: Córrego do Meio		ÁREA TOTAL: 15787,56	INCRA:
N.º DE REGISTRO: 2813	COMARCA: SALINAS	LIVRO: 2 RG	FOLHA:
MUNICÍPIO/DISTRITO: GRAO MOGOL		CEP: 39570-000	
COORD. GEOGR.:	LAT:	LONG:	IDENL. CARTA (M):
PLANAS (UTM):	LAT:	LONG:	DATUM HORIZONTAL:

2 - PROPRIETÁRIO			
NOME: NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		CPF/CNPJ: 08979772/0001-29	
ENDEREÇO: ROD. BR 251, KM 374 S/N		BAIRRO: FAZ. BATALHA ZONA RURAL	
MUNICÍPIO: GRAO MOGOL - MG	CEP: 39570-000	TELEFONE: (31) 3290-4039	

3 - EXPLORADOR			
NOME: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A		CPF/CNPJ: 16.404.287/0356-17	
REGISTRO IEF: 255177		CATEGORIA: EXTRATOR DE FLORESTAS	
ENDEREÇO: FAZ. Córrego Jaquara SN		BAIRRO: ZONA RURAL	
MUNICÍPIO: JOSENOPOLIS /MG	CEP: 39575-000	TELEFONE: (58) 3527-1639	

4 - EXPLORAÇÃO				
ÁREA DE EXPLORAÇÃO (Há): 873,40		N.º ÁRVORES: CONF. INVENTÁRIO	DAP (Medio):	ALTURA (Medio):
IDADE PLANTIO: 6,4 ANOS	ROTAÇÃO (Corte): P () 2 () 3 ()	ESPACAMENTO:		ESPÉCIE:
PERÍODO DE COLHEITA: 02 ANOS	QUIDE FORNOS:	CAPAC. INSTALADA:	MDC/MCS	
DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO: (X) CONSUMO PRÓPRIO () COMÉRCIO		TIPO DE EXPLORAÇÃO: CRSD		
		VOLUME POR ESSENCIA		
PRODUTO		EUCALIPTO	PINUS	OUTROS (Especificar)
MAD. P/ ESCORAMENTO (Dz):				
MAD. P/ ANDAIME (Dz):				
MOIRÕES (Dz):				
LENHA (m³):				
MADEIRA P/ SERRARIA		TRONCOS (m³)		
MADEIRA P/ CELULOSE (m³): Troncos (m³)		167815,3		
OUTROS:				

08050000234/15

17/04/2019 16:43:03

5 - ROTEIRO DE ACESSO À PROPRIEDADE: EM ANEXO.	REQUERIMENTO
	AGÊNCIA ESPECIAL DE MONTES CLAROS
	SETOR DA AGÊNCIA ESPECIAL
	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
	ENC. DOCUMENTOS PARA FINE DE REQUERIME

6 - OBSERVAÇÃO:
Volume informado conforme inventário.

Talhões: 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 143, 150, 151, 151*, 149, 157, 158, 298, 299, 304

Regime Especial/PTA nº 45.00003810-63

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em área de reserva legal e ou de preservação permanente. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com artigo 299 do Código Penal ("omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").

LOCAL E DATA:
DECLARANTE:

Jansen Barrozo Fernandes
Gerente Operações Florestais
Suzano Papel e Celulose S/A
UNF DA/ES/MG



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A

ENDEREÇO
FAZENDA CORREGO TAQUARA 0

MUNICÍPIO
JOSENOPOLIS

UF
MG

TELEFONE
(11) 3636-5148

DATA DE VALIDADE
10/10/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
16.404.287/0356-17

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2015

Nº DOCUMENTO
5400369445804



HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Código IEF: 00321517-5
Valor de R\$ 8,16 referente a Emolumento de Cobrança.
TX FLORESTAL 167.815,30 M² TORETES DE FLORESTA PLA
TAXA FLORESTAL REFERENTE À 167.815,30 M² TORETES DE FLORESTA PLANTADA A SER RETIRADA DA FAZENDA CORREGO DO
MEIO NO MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS, CONFORME PROCESSO IEF 08050000234/15. EXPLORAÇÃO: ABRIL/2015 A ABRIL/2017.

500369445804

51070 28003

11/15

4/10/15

Alysonio

5110003

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85660001279 8 50540213151 8 01012540036 5 94458040210 4

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	127.950,54
--------------	-------	-----	------------

MOD 06 01 11

85660001279 8 50540213151 8 01012540036 5 94458040210 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A

ENDEREÇO
FAZENDA CORREGO TAQUARA 0

MUNICÍPIO
JOSENOPOLIS

UF
MG

TELEFONE
(11) 3636-5148

DATA DE VALIDADE
10/10/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
16.404.287/0356-17

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
5400369445804

VALOR
R\$ 127.950,54

ACRÉSCIMOS
R\$ 0,00

JUROS
R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	127.950,54
--------------	-------	-----	------------

MOD 06 01 11



30
horas



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

0213 - SEFAZ-MG DAE REC ONL

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome **SUZANO PAPEL E CELULOSE S A**
Agência **0910** Conta **08480 - 5**

Dados do pagamento:

Código de barras **856600012798 505402131518 010125400365 944580402104**

Controle **52820084805149233340**

Valor do documento **R\$ 127.950,54**

Informações fornecidas pelo
pagador:

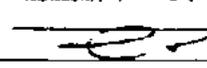
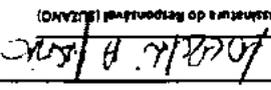
Operação efetuada em 09/10/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999908737000296.

Autenticação:

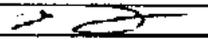
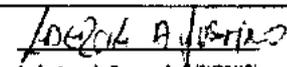
36E8R9FB0BB1DBEB0479FB200D6DA0D8E238D124

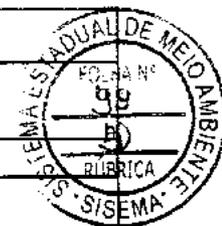


TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 11	Área: 45,80
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 8.576,95	Volume por ha (m ³): 189,45	Data do Inventário: 19/11/2014
		Data do Plantio: 23/07/2008
Percentual de Falhas: 1,72		Espaçamento: 3,6 x 2,3
		Clone: 3487
Percentual de Mortas: 0,00		Nº Total de Árvores: 50,096
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Demarcação: 31/12/2014	Baldeio: 17/01/2015	Transporte: 24/03/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 97,79	Uniformidade (%): NA	
Observações		
<p>Assinatura do Responsável (MORFLOR)</p> <p>Assinatura do Responsável (SERZANO)</p> <p>Data: 16/07/15</p> <p>Data: 16/07/15</p>		

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		Projeto: Boa Vista Tálamo: 12 Área: 25,40
Data de Devolução de Área:		Data de Inventário: 21/11/2014 Volume Total (m ³): 3.587,38 Volume por ha (m ³): 232,94
Datas de Término das Operações (Realizadas)		Data do Plano: 14/07/2008 Espargimento: 3,6 x 2,8 Clon: 3335 Nº Total de Anvores: 16.135
Derrubada: 05/01/2015 Bateio: 24/01/2015 Transporte: 23/03/2015		Percentual de Mortos: 0,00 Percentual de Falhas: 1,30
Avaliação da Qualidade Inicial do Talhão		Data de Inventário Pré-Sorte
Sobrevivência (%): 58,09 Uniformidade (%): NA		Observações
Assinatura do Responsável (NOME): 		Assinatura do Responsável (AZANO): 
Data: 16/01/15		Data: 16/01/15

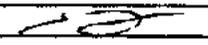
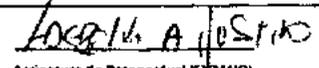


TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 13	Área: 10,70
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 4.455,99	Volume por ha (m ³): 238,29	Data do Inventário: 25/11/2015
Percentual de Falhas: 0,59		Data do Plantio: 15/07/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,6 x 2,5
		Clone: 1336
		Nº Total de Árvores: 19.902
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 03/01/2015	Baldio: 21/01/2015	Transporte: 22/03/2015
Avaliação de Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,19	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (MORFLOR)		 Assinatura do Responsável (SUZANO)
Data: 16/07/15		Data: 16/07/15

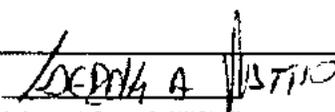




ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 15	Área: 44,20
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 9.137,28	Volume por ha (m ³): 206,73	Data do Inventário: 26/01/2015
		Data de Plantaio: 14/07/2008
Percentual de Falhas: 1,47		Espaçamento: 37 x 2,8
		Clone: 3336
Percentual de Mortas: 0,00		Nº Total de Árvores: 45.298
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 09/02/2015	Baldado: 31/01/2015	Transporte: 27/03/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,77	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (WORF LOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANO)	
Data: 16/07/15	Data: 16/07/15	



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 16	Área: 19,30
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 4.114,52	Volume por ha (m³): 206,76	Data do Inventário: 27/11/2014
Percentual de Falhas: 1,47		Data do Plantio: 03/07/2008
Percentual de Mortos: 0,00		Espaçamento: 37 x 2,8
		Clone: 3336
		Nº Total de Árvores: 21.691
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubado: 12/01/2015	Baldeio: 02/02/2015	Transporte: 30/03/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,28	Uniformidade (%): NA	
Observações		
		
Assinatura do Responsável (NORFLOR)	Assinatura do Responsável (SUZANO)	
Data: 16/01/15	Data: 16/01/15	

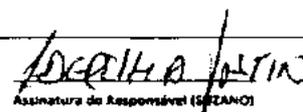


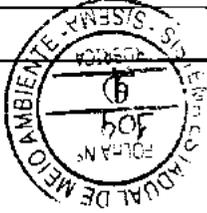
ANEXO VI

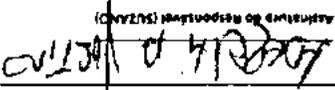
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 19	Área: 29,10
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 8.055,03	Volume por ha (m³): 276,81	Data do Inventário: 27/11/2014
		Data do Plantio: 27/06/2008
Percentual de Falhas: 2,98		Espaçamento: 37 x 1,7
		Clone: 3335
Percentual de Mortas: 0,00		Nº Total de Árvores: 28.947
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 15/01/2015	Baldeio: 02/02/2015	Transporte: 03/04/2015
Avaliação de Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,04		Uniformidade (%): NA
Observações:		
Assinatura do Responsável (NDA/LOR)		Assinatura do Responsável (SILVANO)
Data: 16/07/15		Data: 16/07/15



ANEXO VI

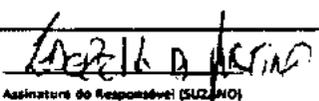
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 20	Área: 45,70
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 12.251,65	Volume por ha (m³): 268,09	Data do Inventário: 03/12/2014
Percentual de Falhas: 2,13		Data do Plantio: 25/06/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 37 x 2,8
		Clone: 3335
		Nº Total de Árvores: 49,286
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 20/01/2015	Baldeio: 12/02/2015	Transporte: 06/04/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,30		Uniformidade (%): NA
Observações		
		
Assinatura do Responsável (NORFLOR)		Assinatura do Responsável (SEZANO)
Data: 16/02/15		Data: 16/02/15



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTRELA DE TALHAO POS CONTA FLORESTAL)	
Projeto: Curral dos Gerais	Tamanho: 29
Área: 44,48	
Data de Devolução de Área:	
Dados de Inventário Pré-Corte	
Volume Total (m ³): 9.522,51	Volume por ha (m ³): 205,75
Data do Inventário: 04/12/2014	
Percentual de Folhas: 4,13	Esposamento: 32 x 2,8
Percentual de Mortas: 0,00	Círculo: 2336
Nº Total de Árvores: 43.177	
Dados de Término das Operações (Realizados)	
Derrubada: 16/01/2015	Baldeio: 12/02/2015
Transporte: 09/04/2015	
Avaliação da Qualidade Interseca do Talhão	
Sobrevivência (%): 98,01	Uniformidade (%): NA
Observações	
Assinatura do Responsável (INCOR/CI) 	Assinatura do Responsável (SIZ/AN/C) 
Date: 16/09/15	Date: 16/09/15



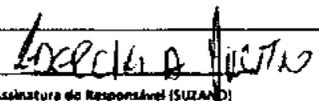
ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 30	Área: 48,50
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 7.941,38	Volume por ha (m³): 163,74	Data do Inventário: 04/12/2014
Percentual de Falhas: 1,14		Data do Plantio: 21/06/2004
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,5 x 2,6
		Clona: 1335
		Nº Total de Árvores: 30,052
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 30/01/2015	Baldeto: 19/02/2015	Transporte: 11/04/2015
Avaliação da Qualidade intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,35	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (MORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANO)	
DATA: 16/07/15	DATA: 16/07/15	

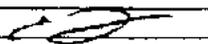
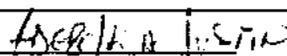


TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 35	Área: 41,80
Data de Devolução de Área:		
<u>Dados de Inventário Pré-Corte</u>		
Volume Total (m ³): 11.942,81	Volume por ha (m ³): 285,71	Data do inventário: 09/12/2014
		Data do Plantio: 09/06/2008
Percentual de Falhas: 3,86		Espaçamento: 3,2 x 2,8
		Clon: 3335
Percentual de Mortas: 0,45		Nº Total de Árvores: 42.004
<u>Datas de Término das Operações (Realizados)</u>		
Derrubada: 04/02/2015	Baldeio: 02/03/2015	Transporte: 15/04/2015
<u>Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão</u>		
Sobrevivência (%): 97,33		Uniformidade (%): NA
<u>Observações</u>		
Assinatura do Responsável (NORFLOR)		Assinatura do Responsável (SU/AMG)
Data: 16/07/15		Data: 16/07/15



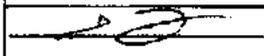
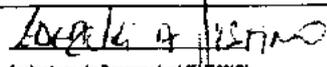
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Cuzal dos Gerês	Talhão: 36	Área: 50,20
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 14.236,08	Volume por ha (m³): 283,59	Data do Inventário: 09/12/2014
Percentual de Falhas: 1,54		Data do Plano: 04/06/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 4,15 x 2,54
		Clone: 3336
		Nº Total de Árvores: 48.928
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 10/02/2015	Baldeio: 02/03/2015	Transporte: 18/04/2015
Avaliação de Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 87,68	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUZAN D)	
Data: 16/07/15	Data: 16/07/15	



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 10	
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 493,46	Volume por ha (m ³): 122,14	Data do Inventário: 18/01/2014
Percentual de Folhas: 1,33		Data do Plantio: 16/07/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espacamento: 3,6 x 2,2
		Clone: PL-40
		Nº Total de Árvores: 4.125
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Desbaste: 23/12/2014	Baldio: 12/01/2015	Transporte: 19/03/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,67	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (BRZANO)	
Data: 16/07/15	Data: 16/07/15	

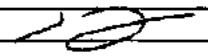
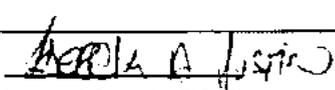


ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO POS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 10-A	
Data de Devolução de Área:		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 140,80	Volume por ha (m ³): 140,80	Data do Inventário: 21/11/2014
		Data do Plantio: 16/07/2008
Percentual de Falhas: 1,77		Espaçamento: 3,6 x 2,0
		Clon: 3936
Percentual de Mortas: 0,00		Nº Total de Árvores: 1.134
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 23/12/2014	Baldeio: 11/01/2015	Transporte: 19/03/2015
Avaliação da Qualidade Inerente do Talhão		
Sobrevivência (%): 100		Uniformidade (%): NA
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLO)		 Assinatura do Responsável (SUELANO)
Data: 16/07/15		Data: 16/07/15

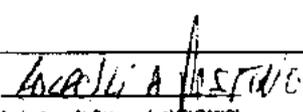


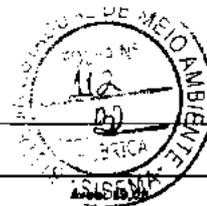
ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Boa Vista	Talhão: 108	Área: 0,05
Data de Devolução da Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 7,04	Volume por ha (m ³): 140,80	Data do Inventário: 21/11/2014
Percentual de Falhas: 1,77		Data do Plantio: 16/07/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,50 x 2,80
		Clona: 3336
		Nº Total de Árvores: 57
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 31/01/2015	Baldeio: 17/01/2015	Transporte: 24/03/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 100	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	

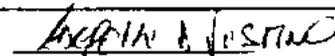


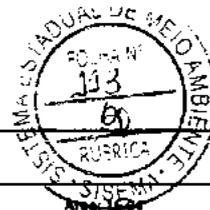
ANEXO VI

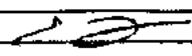
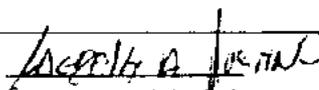
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 37	
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 3.338,96	Volume por ha (m³): 231,23	Data do Inventário: 09/12/2014
Percentual de Falhas: 3,58		Data do Plantio: 30/05/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clone: 3336
		Nº Total de Árvores: 16.165
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 13/03/2015	Baldeio: 31/03/2015	Transporte: 19/04/2015
Avaliação de Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 97,83	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (MOW/LOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANCO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



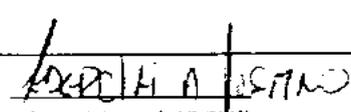
ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Currel dos Gerais	Talhão: 38	
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 4.406,02	Volume por ha (m ³): 230,92	Data do Inventário: 09/12/2014
Percentual de Falhas: 3,35		Data do Plantaio: 02/06/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clon: 3336
		Nº Total de Árvores: 13752
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Desboda: 23/02/2015	Baldelo: 03/03/2015	Transporte: 01/05/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 97,77	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



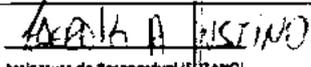
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 39	
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 4.061,33	Volume por ha (m³): 257,20	Data do Inventário: 10/12/2014
Percentual de Falhas: 0,71		Data do Plantio: 27/05/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clone: 3336
		Nº Total de Árvores: 19.138
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 16/03/2015	Baldeio: 06/04/2015	Transporte: 22/04/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 97,95	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUDANNO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Carral dos Gerais	Talhão: 40	
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 12.899,66	Volume por ha (m³): 257,17	Data do Inventário: 13/12/2014
Percentual de Falhas: 1,64		Data do Plantio: 28/05/2008
Percentual de Mortos: 0,00		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clon: 3335
		Nº Total de Árvores: 61.456
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 04/03/2015	Baldeio: 18/03/2015	Transporte: 16/04/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,85		Uniformidade (%): NA
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



ANEXO VI

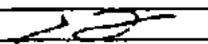
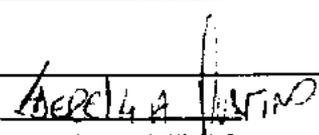
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Currel dos Gerais	Talhão: 41	Área: 50,41
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 30.509,37	Volume por ha (m ³): 208,88	Data do Inventário: 15/12/2014
		Data do Plantio: 22/05/2008
Percentual de Falhas: 2,90		Espacamento: 3,0 x 3,0
		Clon: 3336
Percentual de Mortes: 0,00		Nº Total de Árvores: 59.117
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 08/03/2015	Baldeio: 27/03/2015	Transporte: 17/05/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 99,09	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (MOKFLOR)	 Assinatura do Responsável (SIZIANO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



ANEXO VI

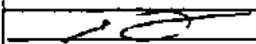
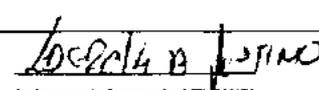
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 44	
Data de Devolução de Área: 01/09/2015		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 8.401,25	Volume por ha (m³): 239,07	Data do Inventário: 15/12/2014
		Data do Plantio: 23/05/2008
Percentual de Falhas: 6,22		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clone: 3336
Percentual de Mortas: 0,00		Nº Total de Árvores: 21.741
Dados de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 18/03/2015	Baldeio: 25/03/2015	Transporte: 12/05/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,50		Uniformidade (%): NA
Observações		
Assinatura do Responsável (NORFLOR)		Assinatura do Responsável (SUZANO)
Data: 03/05		Data:



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Curral dos Gerais	Talhão: 45	Área: 21,41
Data de Devolução da Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m ³): 5.411,26	Volume por ha (m ³): 252,74	Data do Inventário: 16/12/2014
Percentual de Falhas: 4,05		Data do Plantaio: 26/05/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clon: 3336
		Nº Total de Árvores: 26,415
Datas de Término das Operações (Realizados)		
Derrubada: 17/03/2015	Baldeio: 21/03/2015	Transporte: 29/04/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,18		Uniformidade (%): NA
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUJANO)	
Data: 11/08/15		Data: 11/08/15

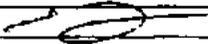
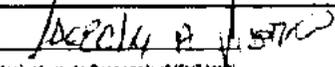


ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Cuvai dos Gerais	Talhão: 46	
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 2.970,33	Volume por ha (m³): 312,01	Data do inventário: 18/12/2014
Percentual de Falhas: 1,55		Data do Plano: 28/05/2008
Percentual de Mortas: 0,00		Espaçamento: 3,0 x 3,0
		Clone: 3336
		Nº Total de Árvores: 11,636
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 12/03/2015	Baldeio: 18/03/2015	Transporte: 27/04/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,17	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (NORFLOR)	 Assinatura do Responsável (DUBIANO)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA (ENTREGA DE TALHÃO PÓS COLHEITA FLORESTAL)		
Projeto: Currel dos Gerais	Talhão: 67	
Data de Devolução de Área: 11/08/15		
Dados de Inventário Pré-Corte		
Volume Total (m³): 2.955,43	Volume por ha (m³): 335,46	Data do Inventário: 16/12/2014
Percentual de Falhas: 3,28		Data do Plantio: 08/08/2008
Percentual de Mortes: 0,00		Espaçamento: 3,60 x 2,90
		Clone: 3335
		Nº Total de Árvores: 9.581
Datas de Término das Operações (Realizadas)		
Derrubada: 11/02/2015	Balção: 25/02/2015	Transporte: 30/04/2015
Avaliação da Qualidade Intrínseca do Talhão		
Sobrevivência (%): 98,80	Uniformidade (%): NA	
Observações		
 Assinatura do Responsável (MORFLOR)	 Assinatura do Responsável (SUZANI)	
Data: 11/08/15	Data: 11/08/15	



**IL.^{MO} SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS**

18000000455/17

Abertura: 02/06/2017 09:01:39
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
Unid Adm: SUPRAM NORTE DE MINAS
Seq Ent: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM
Seq Ext: NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Assunto: DEFESA AI 94689/2017

Ref.: Auto de Infração nº 94689/2017

NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ("NORFLOR"),
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.772/0001-29, com
sede na Av. Dr. José Correa Machado, nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Jardim São Luiz,
Montes Claros/MG, CEP 39.401-856, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº
44.844/2008 e no artigo 43, XI, do Decreto nº 45.824/2011, apresenta

DEFESA

ao Auto de Infração nº 94689/2017 ("Auto de Infração"), pelas razões de fato e de
Direito que passa a expor.

Página 1 de 13

.I.

TEMPESTIVIDADE

O Auto de Infração ora respondido foi recebido pela NORFLOR em 15 de maio último. Tendo em vista o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da notificação do infrator, previsto no artigo 33 do Decreto nº 44.844/2008¹, é tempestiva a presente defesa.

.II.

SÍNTESE DOS FATOS

A NORFLOR foi constituída em 2006 com o objetivo de realizar atividades de reflorestamento voltadas para a produção comercial de madeira, com finalidades múltiplas em empreendimentos florestais nos Municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis, todos no Estado de Minas Gerais. Para tanto, a NORFLOR procedeu à aquisição das fazendas Água Santa, Curralinho, Córrego do Meio, Lambedor, Boa Vista, Corisco, Santa Teresinha, Ouvidor, São José e Taquara.

A operação do empreendimento da NORFLOR passou a ocorrer com base em 2 (duas) Licenças Ambientais de Operação – a Licença Ambiental Corretiva – LOC nº 0119/2008 (doc. 1) e a Licença Ambiental Corretiva – LOC nº 0118/2008 (doc.2), voltadas para as atividades de silvicultura e produção de carvão. Apesar de constar na Licença a atividade de produção de carvão, a NORFLOR **jamais exerceu atividade de carvoejamento dos produtos desta empresa, nem utiliza produto e subproduto florestal de origem nativa.**

Além dessas licenças, as atividades da NORFLOR se fundamentam, também, nas Autorizações Ambientais de Funcionamento nº 01031 e nº 00253/2011 e da declaração de não passível nº 037063/2012. Ou seja, a atuação da empresa sempre foi pautada pela boa-fé e pela transparência com os órgãos ambientais.

¹Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.





Pois bem. Tendo em vista que o prazo de vigência de ambas LOCs venceu em de dezembro de 2012, a NORFLOR requereu renovação do licenciamento perante o órgão ambiental. Referido pleito teria prorrogado as licenças vencidas até a análise final do processo, conforme declaração da Superintendência Regional de Meio Ambiente ("SUPRAM"), de 20 março de 2013 (doc.3).

ANORFLOR encaminhou à SUPRAM, em 5 de novembro de 2012, pedido de unificação dos processos de licenciamento nºs 00215/2008 e 00223/2008, das AAFs nºs 01031 e 00253/2011, da declaração de não passível nº 037063/2012 e de diversos cadastros de uso insignificante de recursos hídricos, conforme autorização prevista no artigo 82, §9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Desse modo, originou-se o processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013.

Após a formalização do processo, várias exigências complementares foram requeridas pelo órgão ambiental, tendo em vista tratar de empreendimento com grande abrangência geográfica.

Com vistas a evitar questionamentos acerca da operação do empreendimento durante o prazo de análise do licenciamento, a NORFLOR celebrou, em 2015, Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (doc. 4), com vistas a assegurar a continuidade da atividade de silvicultura e dos processos operacionais a ela inerentes.

Nesse sentido, a NORFLOR se comprometeu a (i) antecipar o Programa de Controle Ambiental ("PCA"), apresentado no processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013; (ii) readequar o PCA, especificamente quanto ao item que dispõe sobre o "Programa de Controle e Monitoramento da Fauna"; e (iii) apresentar a adequação da área de galpão de máquinas e equipamentos; na forma estabelecida na Cláusula Segunda do TAC, bem como outras obrigações ambientais descritas no documento.

No âmbito do TAC, a SUPRAM-NM solicitou a apresentação de informações complementares à NORFLOR, bem como seu comparecimento a inúmeras reuniões. Todas assolicitações foram atendidas pela Recorrente.

No intuito de acompanhar e colaborar para o andamento do processo de licenciamento, a NORFLOR também se reuniu com membros da SUPRAM-NM. Na ocasião, recebeu em mãos o Despacho nº 065/2016 (“Despacho”), que determinou o arquivamento do processo nº 0215/2008/005/2013, em razão da não apresentação de informações complementares, no prazo estabelecido artigo 4º, do inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2288/2015.

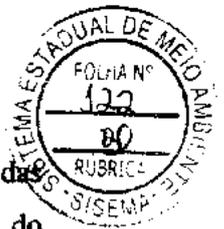
Em atenção ao princípio da economicidade, tendo em vista que a instrução de novo processo de licenciamento implicaria em maior dispêndio de tempo e recursos pelo Poder Público e pelos interessados, a NORFLOR apresentou resposta ao Despacho, a fim de melhor esclarecer os fatos ocorridos e possibilitar análise do pedido de licenciamento (doc. 5).

No entanto, em 2 de dezembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais referido Despacho, sem a apreciação da manifestação apresentada pela NORFLOR. Sendo assim, a empresa apresentou Recurso Administrativo para reformar a decisão que determinou o arquivamento do referido processo, a fim de que seja apreciada a manifestação apresentada em 11 de novembro de 2016, com vistas à continuidade da tramitação processual.

De boa-fé e com vistas a evitar o embargo imposto pelo Auto de Infração em referência, em dezembro de 2016, a NORFLOR solicitou novo Formulário de Orientações Básicas (“FOB”) para requerimento de Licença de Operação Corretiva (“LOC”) e assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta. Em março de 2017, entregou a documentação necessária à instrução processual, dando origem ao processo de licenciamento nº 0215/2008/006/2017.

Em 30 de março de 2017, técnicos do Núcleo de Controle Ambiental (“NUCAM”) vistoriaram empreendimento da NORFLOR, ocasião na qual foi lavrado o Auto de Infração nº 94689/2017 contra a NORFLOR por “operar a atividade potencialmente poluidora sem a devida licença”. Foi então aplicada à NORFLOR a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 35.885,25 (trinta e cinco mil,





oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), bem como a suspensão das atividades realizadas no empreendimento até a devida regularização, nos termos do artigo 83, Anexo I, código 106, do Decreto nº 44.844/2008.

A autuação teve como base o Auto de Fiscalização nº 100922/2017 (“Auto de Fiscalização”) lavrado a partir dos dados coletados na vistoria realizada. Referido documento apresenta um relatório sucinto sobre a suposta situação da NORFLOR. No entanto, nota-se uma série de equívocos a serem esclarecidos.

Nesse cenário, a NORFLOR passa a demonstrar a regularidade da operação do empreendimento e o descabimento e desnecessidade da sanção aplicada.

.III. MÉRITO

.II. A) A REGULARIDADE DA OPERAÇÃO

Conforme já destacado, em dezembro de 2016, a NORFLOR apresentou requerimento de Licença de Operação Corretiva (“LOC”) e assinatura de novo TAC. Apesar de não ter havido resposta formal da SUPRAM-MN acerca do pedido de celebração do ajuste, em reunião hãvida com o Superintendente de Regularização Ambiental, a NORFLOR foi instruída a continuar cumprindo os Programas de Controle Ambiental – PCAs e a manter tratos silviculturais, sem realizar colheita de eucalipto ou ampliar o empreendimento.

Acerca da limitação à colheita de eucalipto, vale destacar que a NORFLOR tem atendido às instruções da SUPRAM-NM. O único contrato de venda de madeira colhida no empreendimento foi celebrado entre NORFLOR e Suzano Papel e Celulose S.A. (“SUZANO”), em 12 de novembro de 2014 (doc.6). Apesar de a Cláusula 7ª dispor que o prazo de vigência se encerraria em 13 de abril de 2016, a última colheita ocorreu em novembro de 2015 (doc. 7). Na ocasião foi paga a taxa florestal (doc. 8), sendo a última carga de madeira retirada pela SUZANO logo 2 (dois) meses depois (doc. 9) – e não no

segundo semestre de 2016, conforme equivocadamente consta do relatório do Auto de Fiscalização.

Sobre o tema, vale ressaltar que embora a informação equivocada do Auto de Fiscalização acerca da última colheita de madeira, a NORFLOR não estaria impedida de realizar a comercialização de lenha no empreendimento, em razão do TAC celebrado nos autos do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013.

Também não há que falar em perda do objeto do TAC em razão do arquivamento do processo, tendo em vista que a NORFLOR interpôs recurso administrativo em 02 de dezembro de 2016, contra a decisão que determinou que o processo fosse arquivado, o qual não foi apreciado pela SUPRAM-NM até a presente data. Ou seja, diante da pendência de julgamento do recurso interposto pela NORFLOR nos autos do processo de licenciamento nº0215/2008/005/2013, não há decisão final sobre o tema, de modo que segue vigente o TAC celebrado.

Mesmo que assim não se entenda, diante das manifestações da SUPRAM-NM no sentido de que o TAC teria perdido objeto, em dezembro de 2016 – mês seguinte à decisão que determinou o arquivamento do processo nº0215/2008/005/2013 – a NORFLOR deu início a novo processo de licenciamento (processo nº 0215/2008/006/2017), em clara demonstração de boa-fé.

O parágrafo 2º do artigo 15 do Decreto nº 44.309/2006 prevê a possibilidade de celebração de TAC com vistas à manutenção do funcionamento do empreendimento simultaneamente à regularização do processo de licenciamento ambiental:

Art. 15. Os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

(...)

§ 2º A continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de





licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.
(grifou-se)

Nessa linha foi celebrado o TAC entre a NORFLOR e a SUPRAM-NM com o seguinte objeto:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

Constitui objeto do instrumento o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA de executar o Programa de Controle Ambiental (PCA) apresentado no processo de licenciamento PA COPAM Nº 00215/2008/005/2013, com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA, visando assegurar a continuidade do funcionamento da atividade de silvicultura e dos processos operacionais a ela inerentes, desenvolvidos nas Fazenda pertencentes ao empreendimento denominado Norflor.”
(grifou-se).

Nota-se, portanto, que o objeto do TAC é, justamente, o cumprimento do PCA apresentado, o qual continua sendo devidamente cumprido pela NORFLOR, de acordo com as instruções do órgão ambiental em reunião havida com o Superintendente de Regularização Ambiental.

Ademais, a Cláusula Nona do ajuste prevê que o prazo de vigência do TAC somente se encerra quando da aprovação da LO pelo COPAM:

“CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento se encerra quando a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas (URC-COPAM-NM) aprovar a revalidação da Licença de Operação formalizada pela COMPROMISSÁRIA, obedecendo ao cronograma da CLÁUSULA SEGUNDA do presente TAC.” (grifou-se).

No caso, a decisão que determinou o arquivamento do processo foi proferida pelo Diretor de Controle Processual da SUPRAM-NMe o recurso administrativo interposto pela NORFLOR não foi apreciado pelo COPAM. Ou seja, até o presente momento sequer houve manifestação do COPAM sobre o tema.

Ademais, o TAC celebrado entre a NORFLOR e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (“SEMAD”) possui natureza de negócio jurídico bilateral, em que ambas as partes devem manifestar as suas vontades para validade e eficácia do instrumento celebrado. Assim, o particular não pode impor a celebração do ajuste ao órgão público e vice-versa. Nessa linha aponta a doutrina:

“Chegamos assim à conclusão de que o ajustamento de conduta é um **negócio jurídico bilateral**. A **bilateralidade é fundamental** já que devem existir pelo menos duas pessoas na celebração do ajuste.” (grifou-se)².

Já a decisão que determinou o arquivamento do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013 constitui ato administrativo unilateral exarado pela SUPRAM-NM.

A materialização dos atos administrativos deve ser revestida da forma legal, sendo que sua revogação ou modificação deve ser concretizada pela mesma forma do ato originário, segundo a teoria do “paralelismo das formas”. Sendo assim, não pode o TAC – decorrente da manifestação bilateral de vontade – ser extinto por ato unilateral.

Dessa maneira, não há que falar em perda do objeto do TAC em razão do arquivamento do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013, tendo em vista (i) a pendência de julgamento do recurso administrativo interposto contra a decisão que determinou o arquivamento do referido processo; (ii) a instrução de novo processo de licenciamento (processo nº 0215/2008/006/2017); e (iii) a impossibilidade de extinção de negócio jurídico bilateral por meio de ato administrativo unilateral, em observância ao princípio do paralelismo das formas.

**.II.B) SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA NORFLOR:
DESNECESSIDADE E IRRAZOABILIDADE DA MEDIDA**

² RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação Civil Pública e Termos de Ajustamento de Conduta: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense. 2011, p. 132.



A execução das atividades no empreendimento da NORFLOR está devidamente resguardada em razão do TAC celebrado nos autos do processo de licenciamento nº 0215/2008/005/2013, conforme destacado acima. Além disso, houve novo pedido de licenciamento pela Recorrente, conforme processo nº 0215/2008/006/2017.

Caso assim não se entenda, o que se admite apenas a título de argumentação, a penalidade imposta à NORFLOR mostra-se contrária ao princípio da razoabilidade, que deve orientar os atos da Administração Pública. O artigo 83, Anexo I, Código 106, do Decreto nº 44.844/2008, utilizado como fundamento da autuação assim dispõe:

Código	106
Especificações das infrações	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Pena	multa simples; ou multa simples e suspensão de atividades no caso de empreendimento ou atividade em operação ou em instalação.
Outras cominações	Quando for o caso, demolição de obra, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Nota-se, portanto, que as penalidades impostas à execução de atividade potencialmente poluidora sem licença ou TAC podem ser (i) multa simples; ou (ii) multa simples e suspensão das atividades; esta última evidentemente mais severa.

Não se pode equiparar a situação da Requerente, com toda a boa-fé e ampla transparência perante os órgãos ambientais, com aqueles empreendimentos clandestinos, que atuam na calada da noite, sem licenciamento ou a observação de qualquer das formalidades previstas em lei. Tendo em vista todas as tentativas de regularização feitas

pela NORFLOR, não era necessário nem razoável a imposição de multa em valor superior ao mínimo cumulada com a suspensão de suas atividades.

Nesse aspecto, vale apontar que a atuação da Administração Pública deve pautar-se na razoabilidade de suas decisões, tomadas com base na proteção ao interesse público e ao desenvolvimento social.

A jurisprudência dos Tribunais é nesse sentido:

“(...) 2. Hoje em dia, parte da doutrina e da jurisprudência já admite que o Poder Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) sempre que, no uso da discricionariedade admitida legalmente, a Administração Pública agir contrariamente ao princípio da razoabilidade. Lições doutrinárias.

3. **Isso se dá porque, ao extrapolar os limites da razoabilidade, a Administração acaba violando a própria legalidade, que, por sua vez, deve pautar a atuação do Poder Público, segundo ditames constitucionais (notadamente do art. 37, caput) (...)**”.

(STJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, REsp 778.648/PE, j. em 06/11/2008, DJe 01/12/2008).

Na atuação da Administração Pública, o atual Ministro do SUPREMO, LUIS ROBERTO BARROSO destaca a necessidade de (i) verificaçãoda inexistência de meios menos gravoso para a consecução dos fins objetivados; e (ii) ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido:

“(...) esse princípio é um mecanismo para controlar a discricionariedade legislativa e administrativa. Trata-se de um parâmetro de avaliação dos atos do Poder Público para aferir se estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Mais fácil de ser sentido que conceituado, o princípio habitualmente se dilui num conjunto de proposições que o não libertam de uma dimensão bastante subjetiva. É razoável o que seja conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar (...)

Além da adequação entre o meio empregado e o fim perseguido, a ideia de razoabilidade compõe-se ainda de mais dois elementos. De um lado, a **necessidade ou exigibilidade da**





medida, que impõe verificar a inexistência de meios menos gravoso para a consecução dos fins visados (...)

Por fim, a razoabilidade deve embutir, ainda, a ideia de proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se a medida é legítima.”³

No caso em tela, cumpre destacar que a NORFLOR vinha operando o empreendimento em estrita observância dos programas de controle ambiental – PCAs apresentados à SUPRAM-NM quando da instrução do processo de licenciamento, bem como do TAC celebrado. Ou seja, a operação do empreendimento não tem causado danos ambientais ou a terceiros, visto que as atividades continuam sendo realizadas em observância aos PCAs e ao TAC, conforme orientações do próprio órgão ambiental.

Nessa linha, os Tribunais já se manifestaram acerca da irrazoabilidade da aplicação de penalidade de suspensão, sem a possibilidade de danos a terceiros:

“1. Cabe à ANP a fiscalização rotineira da atividade comercial de revenda varejista de combustíveis e derivados de petróleo, devendo aplicar sanções quando encontrada alguma irregularidade. 2. No caso em tela, aplicou-se a multa e suspensão de atividades por dez dias devido à ruptura de lacre do INMETRO, embora o produto estivesse devidamente calibrado. 3. É tida como desarrazoada a aplicação da suspensão de atividades em virtude da ausência de possibilidade de danos a terceiros, preservando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, a parte autora já realizou o pagamento da multa devida. Precedente desta corte. 4. Apelação e remessa oficial não providas.” (TRF5, Terceira Turma, rel. Des. Marcelo Navarro, APELREEX 00010066620124058400, DJe 07/08/2013 – grifou-se).

Em outros casos é evidenciada pela jurisprudência não só a ilegitimidade da suspensão das atividades quando inexistente risco de dano a terceiro, mas ao contrário, a possibilidade de dano à empresa penalizada:

“I - Agravo de instrumento contra decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar, para suspender os

³ BARROSO, Luis Roberto. *Razoabilidade e isonomia no direito brasileiro*. In: BARROSO, Luis Roberto. *Temas de direito constitucional - t. 1*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

efeitos do Auto de Infração n.º 9070795-E e do Termo de Embargo n.º 688160-E, permitindo o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante (posto de combustíveis), até ulterior deliberação judicial. II - Na hipótese em tela, não se vislumbra o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, considerando a existência de parecer favorável à expedição da licença pretendida no órgão estadual ambiental (IDEMA). A suposta degradação ambiental resta, em princípio, afastada. Ao passo que é possível identificar a presença do requisito do perigo da demora inverso, consubstanciado nos prejuízos financeiros e empresariais que a parte agravada certamente sofrerá com a suspensão das atividades empresariais. Precedente desta Quarta Turma: AG124046/RN, Quarta Turma, Relator: Desembargador Federal Marco Bruno Miranda Clementino (Convocado), DJE 02/08/2012. III - Constando que a empresa agravada tomou as providências a seu cargo para regularização de sua atividade, e que a ausência da Licença Ambiental de Operação decorreu da mora na apreciação do pleito administrativo de concessão, não se apresenta razoável, no caso, manter-se o embargo/suspensão das atividades do referido estabelecimento. IV - Agravo de instrumento improvido." (TRF5, Quarta Turma, rel. Des. Ivan Lira de Carvalho, AG 08050864920144050000, DJ 07/04/2015 – grifou-se).

Tendo em vista (i) a existência de penalidade menos gravosa prevista no artigo 83, Anexo I, Código 106, do Decreto nº 44.844/2008; (ii) a execução de atividades em observância aos PCAs e ao TAC, conforme orientações do próprio órgão ambiental; e (iii) a inexistência de dano ao meio ambiente e a terceiros em razão da operação do empreendimento pela NORFLOR; a penalidade aplicada à Recorrente não se mostra razoável.

.III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a NORFLOR requer seja recebida a presente Defesa para:

- (i) determinar o cancelamento das penalidades aplicadas e o arquivamento do Auto de Infração nº 94689/2017, com a consequente sustação do embargo das atividades da NORFLOR; e





- (ii) caso se entenda pela autuação da NORFLOR, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser afastado o embargo de suas atividades e a penalidade a ser imposta deve corresponder ao mínimo estabelecido para multa simples.

Termo em que,
Pede deferimento.

Montes Claros, 2 de junho de 2017.



NORFLOR EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Luiz Gabriel Mendes Mendonza
Núcleo de Controle ambiental – NUCAM NM
Rua Agapito dos Anjos, 455, Bairro Cândida Câmara
Montes Claros – MG – CEP: 39.401-040



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 94689/2017
Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao Auto de Fiscalização nº 100922 de 26/01/2017
 Boletim de Ocorrência nº de

2. Auto de infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRH SUCSIS PPMG

Local: Montes Claros
Dia: 20 de 01 de 2017 Hora: 11:30

4. Autuado

Nome do Autuado - Empreendimento: NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____

CPF CNPJ 08.979.772/0001-29 Outros

Endereço do Autuado - Empreendimento: (Correspondência) Nº/km: 1300 Complemento: 1º ANDAR

Bairro/Logradouro: SD SÃO LUIZ Município: MONTES CLAROS

CEP: 39461-856 CA Postal: _____ Fone: 0099776 66 00 E-mail: _____



5. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: _____ CPF CNPJ

Nome do 2º envolvido: _____ CPF CNPJ

Vinculo com o AI nº: _____

Vinculo com o AI nº: _____

6. Descrição Infração: Operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000

Plano: UTM FUSO 22 23 24 X

Latitude: Grau: 16 Min: 25 Seg: 27,2 Longitude: Grau: 42 Min: 36 Seg: 57,3

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto ano	Lei ano	Resolução	DN	Port N°	Órgão
<u>83</u>	<u>I</u>	<u>106</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>4111/2008</u>	<u>772/1998</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo-Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo-Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multas) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
<u>GRATE</u>	<u>G</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>R\$ 35.885,25</u>	<u>-</u>	<u>R\$ 35.885,25</u>
ERP:		Kg do pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____					
Valor total das multas: <u>R\$ 35.885,25 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRECENTOS CENTAVOS)</u>					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____					

12. Demais penalidades/Recomendações/Observações

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO FISCAL.

TESTEMUNHA: IRAN DOUGLAS DA SILVA MASP 1063117-4

13. Depositário

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº/km: _____ Bairro: _____ Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DELISA PARA NA NO SEQUINTE ENDEREÇO: R. Agapito dos Anjos, 455, CÂNDIDA CARNEIRO CEP 39461-000 MONTES CLAROS-MG

14. Assinaturas

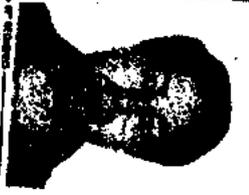
01. Servidor (Nome Legível): Luiz Gabriel Martins Machado MASP: 1485122-1 Assinatura do servidor: _____

02. Autuado Representante Autuado (Nome Legível): _____ Função: _____ Assinatura do Autuado Representante Legal: _____

PROIBIDO PLASTIFICAR
1159168084

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1159168084

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITATO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO



NOME
FABIANO JOSE DO LAGO

Doc. Identific. / Out. Serviço nº
8660732 SSP RJ

CNPJ nº
026.508.106-62 19/06/1977

NOME
JAIRES APARECIDO DO
LAGO
MARTA TUDA FERREIRAS
DO LAGO

13/08/2028
22/08/1995



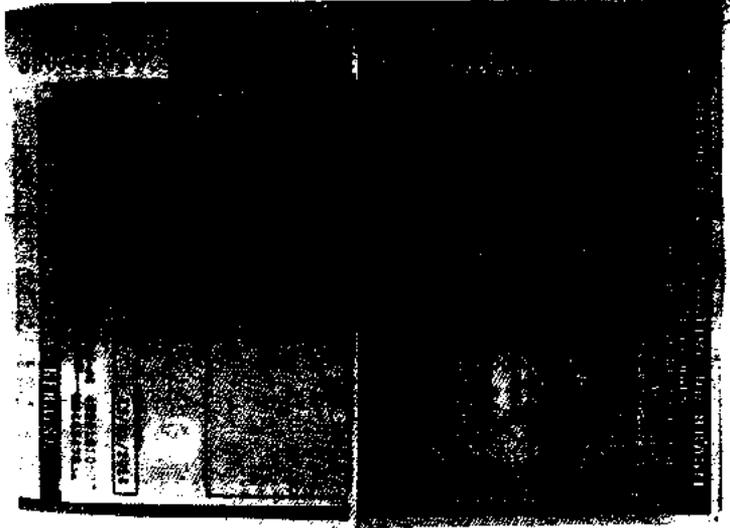
Local
RUA HORIZONTE, Nº.

Data emitida
17/08/2015

40051962982
66478132809
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITATO



SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº
123
90
RUBRICA



)

)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31207905814

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173367074306

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

JOSENOPOLIS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Março 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 08/03/2017. Autenticação: 172857B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F9C, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.669-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.669-1	J173367074306	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.166.587-12	FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 08.979.772/0001-29
NIRE: 312.07905814

Pelo presente Instrumento Particular,

AFLOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Dr. José Correia Machado, 1380, 2º andar, Jardim São Luiz, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 39.401-856, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.276.895/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o Nº 3130002375-3, neste ato devidamente representada por seus administradores **Sandro Longuinho de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº MG-10.972.891, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.701.076-10, com endereço na Cidade de Montes Claros, Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 2º Andar, Bairro: Jardim São Luiz, Estado de Minas Gerais, Cep. 39.401-856 e **Flávio Roberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.562.556-2 expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.166.587-12, com endereço na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros, Cep.39.401-856 e,

DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede na Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 02, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG, Cep.39.401-856, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.384/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.07776500, neste ato devidamente representada por seus diretores **Sandro Longuinho de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº MG-10.972.891, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.701.076-10, com endereço na Cidade de Montes Claros, Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 02, Bairro: Jardim São Luiz, Estado de Minas Gerais, Cep.39.401-856 e **Flávio Roberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.562.556-2



expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.166.587-12, com endereço na Cidade de Montes Claros, Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, sala 02, Bairro: Jardim São Luiz, Estado de Minas Gerais, Cep.39.401-856.

únicos sócios da sociedade empresária denominada **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Rodovia BR 251 - KM 376, Ribeirão das Piabanhas, s/n, Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais CEP: 39.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.979.772/0001-29, registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.07.90581-4 ("Sociedade").

Têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir as seguintes deliberações, tomadas pelos sócios representantes da totalidade do capital social:

I - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. O Capital Social que é de R\$118.801.743,00 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), passa a ser de R\$129.801.743,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), divididos em 129.801.743 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, por força da integralização das quotas da sócia Aflopar Participações S/A, já qualificada acima, passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº de quotas	Participação em R\$	%
Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1	1,00	0,000001%
Aflopar Participações S/A	129.801.742	129.801.742,00	99,999999%
TOTAIS	129.801.743	129.801.743,00	100,00%





1.2. Aprovar a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$129.801.743,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), dividido em 129.801.743 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>Quotista</u>	<u>Nº de quotas</u>	<u>Participação em R\$</u>	<u>%</u>
Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1	1,00	0,000001%
Aflopap Participações S/A	<u>129.801.742</u>	<u>129.801.742,00</u>	<u>99,999999%</u>
TOTAIS	<u>129.801.743</u>	<u>129.801.743,00</u>	<u>100,00%</u>

II - CONSOLIDAÇÃO:

2.1. Por fim, em virtude das deliberações tomadas acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade continua girando sob a denominação de **NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, e tem sua sede na Rodovia BR 251 - KM 376, Ribeirão das Piabanhas, s/n, Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.575-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade possui (i) escritório administrativo na Avenida Dr. José Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG Cep.39.401-856, CNPJ: 08.979.772/0002-00 e NIRE: 31901867557.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade pode ter escritórios e filiais em qualquer parte do território Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denominação social é usada unicamente em negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se com o registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a realização de atividades de formação de florestas, voltadas para o uso próprio e para a comercialização de madeiras de reflorestamentos, no mercado interno e externo, o arrendamento de terras, a execução de projetos de silvicultura e produção de carvão vegetal sustentável, tendo como objetivo a geração de créditos de carbono nos moldes do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL do Protocolo de Quioto.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$129.801.743,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais), dividido em 129.801.743 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº de quotas	Participação em R\$	%
Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1	1,00	0,000001%
Aflopap Participações S/A	129.801.742	129.801.742,00	99,999999%
TOTAIS	129.801.743	129.801.743,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



CLÁUSULA SEKTA: - Entre os sócios as quotas serão livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas quotas a terceiros, mediante expresso consentimento dos demais, tendo cada um dos sócios assegurado o direito de preferência na aquisição das mencionadas quotas, na proporção no capital social, cujo valor será apurado por meio de balanço patrimonial especial a ser realizado por ocasião da transferência das quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta de venda de quotas a terceiros deverá ser dirigida aos sócios remanescentes, mediante notificação por escrito, para que estes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA: A morte ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os sucessores ou herdeiros, que passarão a integrar a sociedade desde que seja comprovada legalmente a qualidade de sucessor ou herdeiro.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por até três administradores, sócios ou não, a serem designados pelos sócios no contrato social. A sociedade será representada ativa e passivamente por dois administradores em conjunto, sendo-lhes, entretanto, expressamente defeso empregá-la para fins particulares, especialmente em letras de câmbio, notas promissórias, cartas de fiança, ou quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a sociedade, onerando-a, em prejuízo dos interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São designados como administradores o Sr. **Sandro Longuinho de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade nº MG-10.972.891, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.701.076-10, o Sr. **Fabiano José do Lago** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº MG-8.660.732, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.508.186-62, e o Sr. **Flávio Roberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.562.556-2, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.166.587-12, os três com endereço na Avenida Dr. José

Correa Machado, Nº 1.380, 1º Andar, Sala 03, Bairro: Jardim São Luiz, Montes Claros/MG, Cep.39.401-856.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por dois administradores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demais demonstrações contábeis, sendo facultado à Sociedade, por deliberação dos sócios, estabelecer balanços intercalares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação dos lucros e perdas apurados será conforme decisão dos sócios, sendo que, no caso de distribuição será observada a proporcionalidade com base na participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócios, quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, como único componente para dirimir todas as questões provenientes do presente contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham os sócios ter domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6238717 em 10/03/2017 da Empresa NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31207905814 e protocolo 171446691 - 06/03/2017. Autenticação: 172B57B1F783A8A9459FD3775C7B710BC75F9C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144,889-1 e o código de segurança QUZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

supletivamente, no que for aplicável, as normas da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

Josenópolis/MG, 03 de fevereiro de 2017.

AFLOPAR PARTICIPAÇÕES S/A

Representada pelos Srs:

Sandro Longuinho de Oliveira e Flávio Roberto Figueiredo da Silva

DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Representada pelos Srs:

Sandro Longuinho de Oliveira e Flávio Roberto Figueiredo da Silva

ADMINISTRADORES:

Sandro Longuinho de Oliveira

Fabiano José do Lago

Flávio Roberto Figueiredo da Silva

Testemunhas: